

A Fina Flor da Sociedade

reflexões sobre maconha, identidades
e dinâmicas de poder em Goiânia

Lilean Cury





UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

REITORA

Sandramara Matias Chaves

VICE-REITORA

Camila Cardoso Caixeta

DIRETOR DA EDITORA UFV

Wilson José Flores Jr.

CONSELHO EDITORIAL

Cândido Vieira Borges Junior

Cristiana Maria Toscano

Daniela de Melo e Silva

Fábio Ferreira de Almeida

Laerte Guimarães Ferreira Junior

Manoela dos Anjos Afonso Rodrigues

Marlon Jeison Salomon

Oswaldo Cascudo Matos

Wilson José Flores Jr. (Presidente)



A Fina Flor da Sociedade

reflexões sobre maconha, identidades
e dinâmicas de poder em Goiânia¹

Lilean Cury



1 Revisão inicial realizada pelo Dr. Luiz Mello de Almeida Neto, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Contatos: ppgs.fcs@ufg.br; luizmello@ufg.br.

© 2026, Editora UFG

Capa e Projeto gráfico

Ilíada Damasceno

Editoração eletrônica

Ilíada Damasceno

Revisão

Editora UFG

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Bastos, Lilean Cury de Rezende

A fina flor da sociedade reflexões sobre
maconha, identidades e dinâmicas de poder em Goiânia
[livro eletrônico] / Lilean Cury de Rezende Bastos.

-- 1. ed. -- Goiânia, GO : Editora UFG, 2026. --
(Expressão acadêmica ; 1)

PDF

ISBN 978-65-86636-45-1

1. Ciência política 2. Consumo 3. Desigualdade
social 4. Goiânia (GO) - História 5. Maconha
6. Maconha - Aspectos sociais I. Título II. Série.

26-341278.0

CDD-362.295

Índices para catálogo sistemático:

1. Maconha : Aspectos sociais 362.295

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Editora UFG

Rodovia R2, n 3.061

Parque Tecnológico Samambaia

Câmpus Samambaia - UFG

CEP: 74690-631 - Goiânia - GO

<https://editora.ufg.br/>

E-mail: editora@ufg.br

livraria.editora@ufg.br



Agradecimentos

*Ao Aderson, por estar ao meu lado em todos os momentos.
Ao professor Luiz, cuja crença em mim fez tudo florescer.
Sem vocês, este caminho não teria se completado.*

PREFÁCIO

Este livro de Lilean Cury é uma versão revisitada de sua brilhante e provocadora dissertação de mestrado, defendida em 2024, que teve o desafio e o privilégio de orientar no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), vinculado à Faculdade de Ciências Sociais (FCS) da Universidade Federal de Goiás (UFG). Jornalista de formação e profissional experiente da área, Lilean é daquelas pessoas cada vez mais raras, capazes de mergulhar vertiginosa e radicalmente na investigação de temas que lhe desafiam a curiosidade, e produzir textos com estrutura impecável e estilo de escrita sofisticadamente sedutor, a exemplo dos títulos-imagens do próprio livro e de alguns dos capítulos que integram o sumário.

A publicação deste livro é resultado do importante processo seletivo previsto no Edital Conjunto Editora UFG/PRPG n. 01/2024, que selecionou as melhores dissertações e teses dos programas de pós-graduação da UFG defendidas entre 2021 e 2024, no âmbito da Coleção “Expressão Acadêmica”. A dissertação de Lilean Cury foi uma das duas indicadas pelo PPGS/FCS e uma das duas selecionadas entre as defendidas no âmbito dos programas de Ciências Humanas. Para mim, o resultado não foi surpreendente, dada a incontestável qualidade do estudo e do texto materializados na dissertação, aprovada com viva recomendação de publicação pelos colegas da banca, os queridos professores Camilo Braz e Guilherme Borges, que, desde o momento da banca de qualificação, já haviam reconhecido a originalidade e a excelência do trabalho.

Estruturada em quatro capítulos, além de ótimas introdução e considerações finais, Lilean inicia seu trabalho problematizando na prática o significado de expressões muito caras ao debate entre pesquisadoras/es das Ciências Humanas hoje, qualquer que seja o tema de investigação específico: lugar de fala, privilégio, branquitude e neutralidade, entre outros. E faz isso a partir

de uma narrativa muito singular da genealogia de 15 gerações de sua própria família, sucintamente assim caracterizada: “Quando ouço alguém falar que é a/o primeira/o da família a conquistar um diploma, me dói o coração. Lembro, por exemplo, do meu tataravô, que era engenheiro, do meu bisavô advogado e do meu avô, também engenheiro” (Cury, 2025, p. 16).

Inspirada no trabalho original de Gilberto Velho, *Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*, apresentado como tese em 1975 e transformado em livro apenas 22 anos depois, Lilean procura escapar das tradicionais análises do consumo de drogas no Brasil e no mundo, que estão associadas às tentativas de compreensão dos fundamentos da “guerra às drogas” e de como tal realidade atinge com força mortal os segmentos mais subalternizados de nossa sociedade, em especial homens jovens, negros e periféricos dos grandes centros urbanos, que supostamente ocupam o duplo lugar de usuários e traficantes de drogas, em particular a maconha. Ao contrário, Lilean contempla em seu estudo a interlocução com usuárias/os de cannabis da alta elite local de uma rica e profundamente desigual metrópole, Goiânia, uma das capitais do agronegócio do Brasil, caracterizada por reportagens de grandes jornais nacionais como *Miami sem praia* ou *Dallas brasileira*. Nas palavras da autora, ao apresentar Goiânia como o *locus* de sua investigação: “Mulheres ostentam bolsas de R\$ 50 mil nos salões de beleza e o maior shopping local se tornou um dos mais importantes polos de vendas de grifes internacionais de todo o País” (Cury, 2025, p. 33).

O desafio de Lilean, portanto, é apresentar o universo do privilégio da alta elite branca de Goiânia – mas poderia ser de qualquer outra grande cidade brasileira –, descortinando as especificidades de um mundo que quer se associar apenas à pobreza e à exclusão social: o do consumo de drogas ilícitas, em particular, maconha. No universo das/os entrevistadas/os do estudo, traficantes são tratados como “*dealers*” e fornecem um cardápio de espécies variadas de flores de cannabis a suas/seus clientes; maconheiras/os de carteirinha se autodefinem como “*cannabidiers*”, neologismo que busca equiparação com a sofisticação do consumo de vinhos; os dilemas do “armário canábico”

tendem a estar superados no âmbito das relações familiares, de amizade e mesmo profissional das/os usuárias/os; e “fazer a rota canábica” em outros países traz a convicção de que a maconha consumida em Goiânia, em formato de flores, é de altíssima qualidade e não deixa nada a dever à comercializada em grandes cidades estadunidenses ou europeias.

Claro que tudo isso não significa romantizar ou glamourizar o consumo de drogas em geral e o de maconha em particular, mas chama a atenção para um universo de uso de substâncias ilícitas que passa ao largo do universo da “guerra às drogas” ou dos presídios superlotados, em condições subumanas, privando de liberdade e de dignidade um número expressivo de jovens-pobres-negros, condenados pelo tráfico de pequenas quantidades de drogas. Se historicamente o consumo de maconha esteve associado à marginalidade e à pobreza, o que Lilean mostra é que tal realidade não se sustenta como a única que caracteriza o mundo do consumo ilícito de drogas, em particular de maconha, que, entre pessoas brancas e endinheiradas, tende a ser visto como parte de um estilo de vida em que as/os usuárias/os buscam o autoconhecimento, o resgate da saúde mental e do controle da ansiedade e a socialização com iguais que veem na cannabis um mediador de acesso à dimensão dionisíaca da vida.

Ao olhar numa perspectiva mais ampla, para além do universo da vida ordinária de suas/seus entrevistadas/os, Lilean destaca que o debate sobre a descriminalização do uso de maconha ganhou grande projeção nacional, em junho de 2024, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), após seis meses de discussão, finalizou uma longa espera de nove anos para analisar uma ação judicial a partir da qual se estabeleceu a distinção entre usuárias/os e traficantes, sendo vitorioso, por maioria apertada, o entendimento de que a posse de até 40g de maconha ou o plantio de até seis plantas fêmeas, em ambos os casos para consumo pessoal, não se caracterizam como crimes. Essa decisão significou uma grande conquista para as/os defensoras/es da descriminalização do uso de drogas no Brasil, a despeito de seu caráter pontual e restrito. Vale aqui o registro da completa impossibilidade de que um posicionamento similar ao do STF fosse alcançado por meio de decisão do Congresso Nacio-

nal, tomado por forças reacionárias e proibicionistas, que se recusa a fazer qualquer debate que implique uma flexibilização mínima da lógica persecutória que busca normatizar as vidas de pessoas que, mesmo não cometendo qualquer ação danosa à vida de terceiros/os, são proibidas de escolher livre e autonomamente as formas de viver a própria vida e de desfrutar das possibilidades de prazeres físicos e existenciais.

Tal protagonismo do STF, vale ressaltar, também se fez presente em 2011, quando regulamentou, por decisão unânime, o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, em um cenário em que o Congresso Nacional, pelo menos desde 1995, quando da apresentação de projeto de lei com esse objetivo pela então deputada federal Marta Suplicy, se recusava a aprovar qualquer norma legal nessa direção, com base em argumentos moralistas, que tentam impor ao conjunto da sociedade valores, condutas e tradições que são próprios a um grupo de pessoas que se organizam em torno de crenças religiosas específicas. Da mesma forma, foi também o STF que, em 2018, assegurou a pessoas travestis e transexuais o direito à alteração de nome e gênero em todos os seus documentos civis, sem necessidade de decisão judicial individual, laudos psicológicos/psiquiátricos ou procedimentos cirúrgicos. Sem dúvida, esse protagonismo do STF, constitucionalmente previsto, tem sido fundamental para assegurar direitos individuais inalienáveis, que o Poder Legislativo não consegue garantir minimamente, em face de uma distorção do sentido das ideias de democracia, justiça e direitos humanos, solapadas que estão sendo pelo fundamentalismo religioso que flerta com o extremismo político e cultural moralmente conservador.

Mas Lilean Cury, ao avançar em suas reflexões sobre o consumo de maconha entre usuárias/os ricas/os e branca/os da cidade de Goiânia, também se deparou com outro tema bastante interessante, que é a disputa semântica entre “maconha” e “cannabis” e entre uso recreativo (o vivenciado por suas/seus entrevistadas/os) e o uso medicinal, voltado especificamente ao tratamento de um leque variado de enfermidades, a partir das cada vez mais reconhecidas propriedades terapêuticas do CDB e de outros canabidióis. Neste

caso e em tantos outros, o que se constata é a crença no poder das palavras e os conflitos em torno da legitimidade ou não de distintos sujeitos que fazem uso dessa planta, que tem gerado tantas controvérsias na história recente da humanidade, embora seu uso recreativo/medicinal seja celebrado há milênios, em inúmeras sociedades humanas, em quase todas as partes do planeta. De longe, a opção por “cannabis”, em vez de “maconha”, aponta para uma perspectiva higienizante e conformista, que busca dissociar o consumo do “medicamento” do cenário de “guerra às drogas” relacionado ao tráfico. Por outro lado, a distinção entre uso “recreativo” e “medicinal” mostra-se artificial e cartesiana, já que a “automedicação” que “usuários recreativos” de maconha fazem pode ter efeitos benéficos para sua saúde, especialmente a mental, contribuindo, por exemplo, para um sono de qualidade, enquanto “usuários medicinais” de cannabis podem usufruir de sensações “recreativas” de maior bem-estar e aguçamento de sentidos, como efeito colateral inesperado do tratamento que realizam.

O que está em jogo quase sempre, porém, é o tal do preconceito acerca do lugar social dos estados alterados de consciência relacionados à maconha, regado a muita hipocrisia, haja vista que suas/seus detratoras/es em nada se manifestam quanto ao uso irrestrito de outras substâncias, nesse caso lícitas e vendidas em estabelecimentos comerciais, como álcool e remédios. Observe-se, nesse cenário, que, além da decisão do STF antes mencionada, o Poder Judiciário tem sistematicamente acolhido solicitações de *habeas corpus* que asseguram o direito ao cultivo doméstico de cannabis para fins medicinais, mas recusa-se a assegurar o mesmo tratamento a quem reivindica o direito de cultivar e consumir maconha para fins hedonísticos. Aqui é inevitável a lembrança do início da epidemia de HIV/Aids, em meados da década de 1980, quando se fez uma nítida distinção entre vítimas inocentes da doença, como hemofílicos, recém-nascidos e esposas monogâmicas, em oposição àqueles que supostamente mereceriam o sofrimento que a doença lhes produzia, por terem sido contaminados em contextos em que o prazer, especialmente o sexual, era visto como a motivação do castigo ou mesmo da ira divina que se

entendia justa no caso de usuárias/os de drogas injetáveis, profissionais do sexo e homens que fazem sexo com homens.

Pessoalmente, considereei um presente da vida a possibilidade de orientar o trabalho de Lilean Cury, não só por ela ser estudante excepcional e autora de textos com rara qualidade acadêmica, mas também por me encontrar em um momento muito singular de minha trajetória profissional e existencial, em fase avançada de desligamento do PPGS/UFG e cogitando vivamente a possibilidade de me aposentar em breve. Pessoas de minha geração e anteriores, definitivamente, fomos muito privilegiadas ao viver todo o processo de redemocratização e ampliação do sentido de justiça, cidadania e direitos humanos no Brasil e no mundo. Por outro lado, mais recentemente, também estamos sendo testemunhas de fatos e experiências que jamais imaginaríamos viver, por termos conhecido de perto as dores e tristezas impostos pelos regimes ditatoriais e por intolerâncias de variadas ordens. Não restam dúvidas de que são tempos difíceis esses que vivemos, plenos de incertezas, que vão das consequências do advento de inteligências artificiais generativas a negacionismos de diversas ordens, das crises climáticas e ambientais a genocídios e epistemicídios em larga escala. Mas também são tempos em que as chances de nos reinventarmos como coletividades são enormes, um convite a refazermos os pactos civilizatórios e ampliarmos os sentidos de respeito a todas as formas de vida e a todos os agrupamentos humanos, em nossa infinita diversidade.

É nesse contexto que as universidades brasileiras e seus cursos e programas de pós-graduação, em particular os da área de Ciências Humanas, podem dar uma contribuição muito significativa para a redefinição dos rumos da nossa história, como indivíduos, sociedades e espécie. Trabalhos como o de Lilean Cury e de muitas/os outras/os estudantes e pesquisadoras/es renovam a esperança de que as instituições de ensino continuem a ser espaços privilegiados de formação de pessoas comprometidas com a produção de conhecimento de alta qualidade e voltado à ampliação das possibilidades de assegurar vida plena a todas/os, com garantia de liberdade, justiça, esperança e prazer.

As reflexões apresentadas por Lilean Cury em seu livro são uma clara materialização deste horizonte que precisa ser alcançado. É uma expressão preciosa de como o olhar acadêmico – criativo, provocador e atento às demandas do presente – pode contribuir fortemente para a construção de um outro mundo, onde os prazeres e privilégios dos grupos das elites sejam conhecidos e compreendidos em sua dinâmica interna, mas, principalmente, onde outros grupos sociais, subalternizados e oprimidos, também possam viver uma vida plena em alegrias, descobertas e possibilidades, para além da garantia do atendimento das necessidades básicas e fundamentais de comida, moradia, saúde, educação e muito mais.

Dr. Luiz Mello de Almeida Neto
Professor titular de Sociologia – PPGS/FCS/UFG

SUMÁRIO



Introdução	15
Capítulo 1 – Dichavando a maconha: uma substância como dispositivo de análise.....	31
1.1 Herança histórica e realidades contemporâneas.....	42
1.2 A outra ponta da história	53
Capítulo 2 – Tramas jurídicas, sociais e políticas: maconha, STF e o Legislativo em perspectiva.....	60
2.1 O labirinto jurídico da maconha: votos decisivos no STF x tentativas proibicionistas federais, estaduais e municipais.....	73
2.2 Esforços contrários	86
2.3 Cannabis medicinal: horizonte favorável	92
Capítulo 3 – A reinvenção semântica da maconha.....	101
3.1 Terminologia em xeque	112
3.2 Moralidade do gozo	121
3.3 Linhas de fuga e conexões	125
Capítulo 4 – Baseado em privilégios: distinção, capital simbólico e consumo de maconha.....	133
4.1 Consumo como prática de distinção e poder	147

4.2 Redes invisíveis e práticas visíveis: o consumo de maconha, relações e normas sociais.....	157
4.3 O armário canábico	168
Considerações finais	178
Bibliografia	188

INTRODUÇÃO



Uma investigação genealógica de minha própria família me revelou não apenas os nomes e sobrenomes dos meus antepassados, mas me situou como personagem na história do Brasil. Explico melhor. Durante a pandemia de coronavírus, em 2020, me dediquei a estudos documentais e acabei encontrando certidões de nascimento, batismo e inventários de 15 gerações anteriores ao meu pai. Nos galhos dessa árvore, havia um bandeirante, alguns barões e marqueses, juízes e muitas autoridades políticas locais. Fui mais a fundo e descobri, num passado não muito distante, notícias de jornais sobre fugas e vendas de pessoas escravizadas, anunciadas por meus antepassados, os proprietários das casas grandes.

Não consigo explicar meu sentimento diante de tal descoberta e não me proponho a fazê-lo aqui. Mas esse estudo deu início a uma reflexão ainda mais profunda, algo que já sempre tentei fazer, sobre privilégios. A psicóloga Cida Bento (2022) defende que “fala-se muito na herança da escravidão e nos seus impactos negativos para as populações negras, mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos para as pessoas brancas” (Bento, 2022, p. 16). Não carrego a culpa dos antepassados – era um momento histórico diferente e sei disso – mas se estou aqui, onde estou hoje, é em decorrência de uma sucessão de privilégios há, pelo menos, 15 gerações.

Vale lembrar que os registros documentais de nascimento no país não eram, sequer, obrigatórios, antes de 1889. Pessoas negras, indígenas ou com menos posses não tinham acesso a documentos pessoais, quando muito, encontram-se algumas poucas certidões de batismo, algo que aprendi bastante quando me aprofundi na genealogia amadora. Enquanto isso, pessoas brancas e com propriedades em seus nomes, que habitavam os centros urbanos, deixaram certidões e inventários. Dessa forma, se eu consigo revelar a mi-

nha origem com tamanha precisão, é porque sou fruto de uma ancestralidade branca, abastada e colonizadora.

Apesar de não ser herdeira – os bens de outrora devem ter sido perdidos com algum ascendente lá atrás –, carrego facilidades indiscutíveis, que não são medidas em moedas de ouro. Quando ouço alguém falar que é a/o primeira/o da família a conquistar um diploma, me dói o coração. Lembro, por exemplo, do meu tataravô, que era engenheiro, do meu bisavô advogado e do meu avô, também engenheiro.

Esta breve introdução pessoal é para explicar que pretendo tratar, justamente, sobre privilégios, num país historicamente tão desigual, construído sobre o sangue de indígenas e negras/os, à margem, até mesmo, do direito mais elementar de terem um registro pessoal. E para tratar o tema, vou ilustrar com algo presente em nossa realidade, mas que muitos varrem para debaixo do tapete: a suposta guerra às drogas, que fomenta uma necropolítica (Mbembe, 2018) direcionada aos mais vulneráveis da sociedade, especialmente homens negros, jovens e pobres, a despeito da Constituição Federal pregar igualdade para todas/os.

Proponho, então, investigar as dinâmicas de privilégio e suas implicações nas relações sociais da elite branca, focando nos usos e significados da maconha como dispositivo de estudo. Ao escalar o topo dessa pirâmide econômica e social brasileira, busco compreender como essas práticas refletem e reforçam desigualdades em um contexto no qual o acesso e a experiência com a substância ilegal são marcadamente distintos. Afinal, é necessário “colocar fogo na Babilônia”² para expor e enfrentar o tratamento díspar e opressor que permeia a sociedade.

2 “Babilônia” aparece na bíblia como um símbolo de opressão e decadência moral. No Antigo Testamento, a cidade de Babilônia representa o poder imperial que oprimiu o povo de Israel (Jeremias), enquanto no Apocalipse, é retratada como “a grande meretriz” (Apocalipse 17:5), simbolizando um sistema de poder corrupto que será destruído no fim dos tempos, segundo o livro. Na cultura rastafári, “Babilônia” simboliza o sistema opressor e colonialista, contra o qual se luta pela libertação e justiça. Assim, “fogo na Babilônia” é uma expressão muito comum em músicas e shows de reggae, quando a multidão grita *fire* (fogo, em inglês). Por fim, “colocar fogo na Babilônia” é, também, uma gíria popular para “acender um beck”, referindo-se ao consumo da maconha.

Raça e classe no centro da questão

O Brasil tem um passado escravagista de quase 400 anos, cantado, dramatizado e poetizado várias vezes sob o véu do mito da democracia racial, algo que pretendo problematizar aqui. Para isso, decidi abordar um universo bastante específico, a partir de um estudo sociológico sobre o consumo de maconha entre pessoas brancas e de classe alta, a fim de investigar como essas relações produzem privilégios.

A legislação brasileira abriu brechas interpretativas no quesito posse e tráfico de drogas a partir da Lei nº 11.343, em 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei das Drogas ou, ainda, Lei Antidrogas, sendo este último o termo que prefiro adotar. Se antes da promulgação da normativa, todas as condutas relacionadas aos psicoativos ilícitos eram consideradas crimes, com sujeição a encarceramento, o dispositivo legal em vigência passou a prever a substituição da pena de privação de liberdade para as/os consumidoras/es por punições mais brandas. Assim, a/o usuária/o poderia receber, como pena, uma advertência, ser condenada/o a prestar serviços à comunidade ou, ainda, participar de medidas socioeducativas.

Por outro lado, o diploma legal em vigor aumentou a sanção para a/o traficante, que pode ser condenada/o a uma pena de cinco a 15 anos de reclusão e pagamento de 500 a 1.5 mil dias-multa. A definição fica a cargo da autoridade judicial, para considerar, justamente, o que é tráfico ou consumo, uma vez que não havia especificação quanto à quantidade de droga apreendida para qualificar o crime (Cruz, 2017).

Diante dessa realidade, passou-se a disseminar uma ideia de combate incisivo apenas à venda dos ilícitos, sendo o estereótipo do tráfico associado aos grupos mais pobres e o do consumo, aos mais ricos (Rodrigues, 2012). Agentes da lei envolvidos no processo, policiais militares, policiais civis e o Poder Judiciário, por meio da discricionariedade, acabam por assumir o papel de decidir entre as duas categorias, usuária/o e traficante, influenciados por suas visões de mundo, suas vivências e seus preconceitos (Lima, 1989).

Em junho de 2024, o cenário brasileiro alterou-se com a decisão do STF que descriminalizou o porte e consumo pessoal de maconha, um avanço que trato com mais profundidade no Capítulo 2. Essa mudança reflete um novo momento na legislação brasileira, embora a discricionariedade e os vieses sociais ainda representem desafios na sua aplicação prática, especialmente quando confrontamos o uso da planta por diferentes classes econômicas e grupos raciais. A deliberação da mais alta corte de Justiça do país, no entanto, traz à tona uma reflexão importante sobre os efeitos dessas novas normas e como elas dialogam com a histórica seletividade do sistema punitivo no Brasil.

O neurocientista Sidarta Ribeiro, em entrevista ao Podcast Mano a Mano, apresentado pelo músico Mano Brown (2022), alerta sobre a subjetividade das/os julgadores, que consideram vieses raciais, de gênero e de renda nessa separação entre traficantes e usuárias/os. O entendimento é corroborado pelos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), que apontam para 66,7% da população carcerária ser composta por homens negros e mulheres negras.

Como genealogista amadora, busco remontar a origem desse problema. A criminalização da maconha está, indiscutivelmente, ligada à diáspora africana (Barros; Peres, 2011). Inclusive, o Brasil foi a primeira nação a promulgar uma legislação contra a erva, assunto que será tratado com mais profundidade no Capítulo 1 desta obra.

No início do século XX, a maconha tornou-se foco de preocupação de médicos higienistas e, por consequente, da elite que ansiava por “melhoria da raça brasileira”, a partir de uma política de branqueamento, uma vez que a planta era atrelada aos costumes africanos (Ferrugem, 2019, p. 48). Segundo Joan Hari (2018), era uma questão de controle social da população negra: “devia ser particularmente perturbador para os senhores ver os escravos se reunindo depois de um dia de trabalho extenuante para confraternizar em um ritual quase religioso em torno do uso de drogas” (Hari, 2018, posições 5068-5070).

Essa estreita relação entre racismo e a repressão às drogas não é restrita ao Brasil. A questão é considerada um problema internacional de longa data. Apesar de o uso de psicoativos sempre estar presente na história da humanidade – entre os povos americanos pré-colombianos, nos rituais gregos do Templo de Elêusis, sumérios, egípcios, e muitas outras civilizações antigas – a reprimenda é utilizada pelos Estados como manobra política e social.

Na história recente, sempre que o uso de uma substância passou a ser associado a grupos sociais minoritários e estigmatizados, a proibição funcionou como ferramenta de repressão, segregação e encarceramento em massa – como se viu no início do século passado, nos Estados Unidos, com a população não branca marginalizada e o uso da maconha e da cocaína.

Os argumentos que escutamos hoje para acabar com as drogas são de que precisamos proteger os adolescentes e prevenir a dependência em geral. Presumimos que essas deveriam ter sido as razões para o conflito (guerra às drogas) ter começado, mas não. Eram apenas motivos secundários. A principal razão para banir as drogas – obsessão dos homens que lançaram essa guerra – era que essas substâncias estavam sendo usadas por negros, mexicanos e chineses, fazendo-os esquecer qual era seu lugar; ameaçando, assim, a posição dos brancos (Hari, 2018, posições 452-453).

Dados de 2020 da organização não governamental União Americana pelas Liberdades Civis (ACLU, na sigla em inglês) indicam que cerca de 500 mil pessoas eram presas anualmente nos Estados Unidos por posse de maconha, com um perfil racial marcadamente desigual: negras/os têm 3,6 vezes mais chances de serem presas pelo mesmo delito do que brancas/os, embora os índices de uso da substância sejam semelhantes entre os dois grupos (ACLU, 2020).

Para tentar mitigar essa disparidade, em 2022, o presidente estadunidense Joe Biden concedeu perdão da pena a toda/os encarceradas/os pelo crime de posse de maconha e reconheceu que “enquanto pessoas brancas, pretas e pardas usam maconha em taxas semelhantes, pessoas negras e pardas foram presas, processadas e condenadas em taxas desproporcionais” (Biden [...] 2022).

Na ocasião, Biden solicitou à Procuradoria-Geral do país para desenvolver um programa de emissão de indultos a pessoas condenadas por posse e

uso – inclusive em caso de penas já cumpridas. A medida, contudo, foi alvo de críticas por ativistas, uma vez que exclui dos indultos imigrantes e pessoas presas por tráfico de maconha (Barlow, 2022).

Guerra contra quem?

Michel Foucault (2010, p. 201) teorizou sobre a transição do poder soberano, que tradicionalmente se concentrava no direito de vida e morte, para formas mais sutis e difusas de controle no século XX, especialmente nos governos ocidentais. O poder de morte, outrora prerrogativa direta dos governantes, foi transfigurado em um complemento das práticas de gestão da vida – o biopoder – que passa a operar não apenas sobre os indivíduos, mas sobre populações inteiras. Nesse regime, o Estado assume a tarefa de regular os modos de existência, ao impor controles e regras precisas que moldam o cotidiano das/os cidadãs/ãos.

Essa inflexão na lógica do poder corresponde ao que Foucault (2010) denomina de diagrama bipolar do biopoder. De um lado, atua o poder disciplinar, voltado ao corpo individual, que o molda e o torna mais útil e produtivo por meio de normas institucionais – seja na escola, no hospital, na prisão ou na fábrica. De outro, o foco recai sobre o coletivo: a população enquanto massa biológica, gerida por uma multiplicidade de técnicas e dispositivos voltados à promoção da saúde, ao controle da natalidade, à prevenção de doenças e ao prolongamento da vida. O biopoder, assim, opera em dois eixos complementares: a disciplina dos corpos e a regulação das populações.

O Estado moderno passa a administrar a vida e penetra no tecido social por meio de políticas, estatísticas e intervenções sanitárias, assumindo o papel de regulador do bem-estar coletivo. O poder, então, deixa de ser exercido por meio da ameaça direta, para se estabelecer em práticas que determinam o que é viver bem e como se deve viver, sob o controle sutil, mas constante, das instituições e dos aparatos estatais.

Nesta inversão de morte e vida, o filósofo francês explica que legislações são conduzidas como instrumentos de biopoder, nas quais parcelas não de-

sejadas da população são cerceadas. Foucault (2010) utiliza o conceito para pensar o racismo: guerras, encarceramentos e políticas de exclusão são conduzidos sob diversos pretextos, a fim de ocultar um projeto de purificação racial. O racismo torna-se, assim, uma engrenagem fundamental do Estado para exercer domínio de vida e controle de corpos, estabelecendo hierarquias e segregando segmentos indesejados da população.

O conceito foucaultiano serve como uma das bases para Achille Mbembe (2018) em seu pensamento sobre as dinâmicas de poder que dividem a sociedade entre quem tem o direito de viver e quem é condenado à morte. Nesse processo de separação entre vivos e mortos, o autor de *Necropolítica* descreve a fragmentação da sociedade em subgrupos e a imposição de uma censura biológica, que Foucault (2010) identifica como racismo. Para Mbembe (2018), a violência está profundamente enraizada nas estruturas sociais, especialmente no que tange à população negra, já que o racismo opera como um mecanismo de controle e dominação dentro das relações de poder.

Com efeito, em termos foucaultianos, o racismo é, acima de tudo, uma tecnologia destinada ao exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é a condição para a aceitabilidade do fazer morrer (Mbembe, 2018, p. 18).

Quem tem medo de enfrentar, então, essa balança de Anúbis³, que retira da Justiça quesitos objetivos para condenar ao céu ou ao inferno, cujo pêndulo vai ter um peso e uma medida diferentes para os mais vulneráveis, negros, pobres, periféricos – justamente os que compõem a massa encarcerada dos

3 Nas artes funestas do Egito Antigo, há uma famosa cena de julgamento: a psicostasia, na qual o deus Anúbis era responsável por auxiliar o julgamento do destino das almas penadas. Numa balança, era colocado o coração, se pesasse mais que a pena da verdade, a pessoa falecida não teria direito à vida eterna. Apesar de a mitologia possibilitar igualdade de julgamento a todas/os cidadãos e cidadãs egípcios, aqueles mais ricos encomendavam textos sobre uma suposta conduta moral e íntegra para adornar os túmulos, numa tentativa de ludibriar a entidade divina (Giordani, 1969; Aymard *et al.*, 1965).

presídios brasileiros? Foucault (2014, p. 14) tece considerações sobre o medo de a punição ser fundamental para formar consciência e desviar o indivíduo do crime. No entanto, diante dessa diferenciação entre os perfis de suspeição, surge uma constatação clara de que a punição se aplica de maneira distinta a diferentes grupos na sociedade brasileira, reforçando a seletividade penal e incidindo, diretamente, nas percepções de impunidade entre aquelas/es que sabem que o privilégio as/os coloca acima da própria Justiça.

Assim, neste trabalho, investigo entre os segmentos da classe alta de Goiânia – cidade onde resido, trabalho e estudo – os privilégios que envolvem as dinâmicas de aquisição e uso da maconha, considerando que o público em questão não corresponde àquele sobre o qual se concentram as forças do Estado destinadas a vigiar e punir – para usar a expressão que intitula uma das obras clássicas do filósofo francês.

Mais uma vez, recorro a Foucault (2010) para pensar a lógica que estrutura a chamada guerra às drogas, em uma analogia que desenvolvo por conta própria: trata-se de um confronto conduzido pela força estatal, no qual há um inimigo a ser eliminado. Nessa cruzada pública contra substâncias ilícitas, o que se erradica não é o crime, mas determinadas vidas – por meio de dispositivos de controle e eliminação dirigidos a corpos racializados, vulneráveis ou tidos como perigosos.

Na guerra, vai se tratar de duas coisas, daí em diante: destruir não simplesmente o adversário político, mas a raça adversa, essa espécie de perigo biológico representado, para a raça que somos, pelos que estão à nossa frente. É claro, essa é apenas, de certo modo, uma extrapolação biológica do tema do inimigo político. No entanto, mais ainda, a guerra – isto é absolutamente novo – vai se mostrar, no final do século XIX, como uma maneira não simplesmente de fortalecer a própria raça eliminando a raça adversa (conforme os temas da seleção e da luta pela vida), mas igualmente de regenerar a própria raça. Quanto mais numerosos forem os que morrerem entre nós, mais pura será a raça a que pertencemos (Foucault, 2010, p. 308).

A fina flor

Gilberto Velho (2008), em 1975, apresentou à Universidade de São Paulo (USP) sua tese de doutoramento intitulada *Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*. O trabalho foi resultado de uma etnografia junto a jovens e jovens adultas/os da classe média alta, usuárias/os de “tóxicos” e moradoras/es da Zona Sul do Rio de Janeiro, sendo publicado em livro 22 anos depois, após o período da ditadura militar.

Mais de 50 anos se passaram desde o estudo de Velho (2008) e novas questões são necessárias para problematizar o ethos desses grupos. A despeito da temporalidade da publicação, há construções sociais que parecem ser imutáveis, em especial nos estratos sociais mais elevados e seus consequentes privilégios. Se nos anos 1970, a cor da pele das/os participantes sequer foi mencionada, sendo a branquitude onipresente, é premente partir desse critério e considerá-lo como relevante para tentar entender as diferenças na sociedade. É necessário, por outro lado, problematizar as interseccionalidades (Crenshaw, 2002) entre raça e outros diferentes eixos de opressão, a exemplo do gênero, da classe econômica, da escolaridade, entre outros.

Em 2007, o economista Marcelo Neri, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), realizou um estudo que traçou o perfil das/os consumidoras/es de substâncias ilícitas no Brasil. Segundo o estudo, 62% pertenciam à classe A, cuja renda familiar, à época, era superior a 25 salários-mínimos mensais – o equivalente a R\$ 9.500 (valor nominal da época), aproximadamente R\$ 20 mil em valores corrigidos para 2024, ou cerca de US\$ 1.649 na cotação atual de US\$ 1 para R\$ 5,76. Além disso, 85% desse público assumidamente usuário era composto por pessoas brancas. Foram ouvidas 182 mil pessoas, de perfis de renda variados, de todo o país. O estudo foi amplamente divulgado na imprensa na época, em razão do sucesso do lançamento do filme nacional *Tropa de Elite* – que trata do universo do tráfico com um viés belicista – sendo que várias matérias usaram o jargão “droga de elite”, termo, inclusive, utilizado pelo economista em várias entrevistas (62% dos usuários [...], 2007; Werneck, 2007).

Reconheço o hiato considerável entre a divulgação do estudo de Neri (2007) e o tempo presente – contudo, não consegui localizar estudos, quantitativos ou qualitativos, no campo brasileiro sobre o mesmo assunto, considerando recortes classistas ou raciais. No entanto, a partir de observação sistemática, acredito que a realidade não deve ter sido drasticamente alterada, a despeito do intervalo de quase duas décadas: em bares, shows, boates, eventos artísticos e culturais que frequento, é possível ter, pelo menos, uma leve noção, que a elite é grande consumidora de produtos ilegais, seja a maconha, consumida com menos pudor, o MDMA⁴ ou *ecstasy* – em comprimidos chamados de “bala” ou em pó como “MD”, geralmente associado a ambientes noturnos e festas – e, ainda, a cocaína, cujo uso, embora frequente, tende a ser mantido de forma mais discreta.

Em averiguação mais recente – embora sem considerar componentes econômicos e raciais –, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) coordenou o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, sob responsabilidade de Francisco Bastos e equipe (Bastos *et al.*, 2017), realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados foram coletados entre maio e outubro de 2015 e a análise foi concluída e publicada em 2017. Foram entrevistadas 17 mil pessoas com idades entre 12 e 65 anos, em todo o país, sobre o uso, o abuso e a dependência de numerosas substâncias, como tabaco, álcool, cocaína, maconha, crack, solventes, heroína, *ecstasy*, tranquilizantes benzodiazepínicos, esteroides anabolizantes, sedativos barbitúricos, estimulantes anfetamínicos, analgésicos opiáceos, anticolinérgicos, LSD (dietilamida do ácido lisérgico), quetamina, chá de ayahuasca e drogas injetáveis. Os resultados apontaram que a substância ilícita mais consumida no Brasil é a maconha: 7,7% das brasileiras/os já usaram a planta, ao menos uma vez na vida. No segundo lugar está a cocaína em pó: 3,1% já consumiram a substância. Nos 30 dias anteriores ao estudo, 0,3%

4 MDMA (3,4-metilenodioximetanfetamina), também conhecido como *ecstasy*, é uma substância psicoativa com propriedades estimulantes e alucinógenas, que provoca sensações intensas de euforia, empatia e aumento de energia.

das/os entrevistadas/os afirmaram ter feito uso de algum dos itens. Maconha também é a droga mais apreendida em Goiânia, representando mais de 44% das apreensões por tráfico em 2021 (Barbosa, 2022, p. 94).

Restringi, portanto, meu estudo à maconha, que ocupa o topo do *ranking* brasileiro entre os ilícitos consumidos e foi o primeiro psicoativo a ser proibido no Brasil. Com o objetivo de oferecer uma análise integral, recorro ao tripé criado por Norman Zinberg (1986): *Drug, Set and Setting*, expressão que, inclusive, nomeia sua obra mais famosa. Nessa separação categorial, o psiquiatra e psicanalista propõe analisar a substância propriamente dita (*drug*), a partir das características farmacológicas; o *set*, que é a bagagem individual de cada usuário/o; e, por fim, o *setting*, o contexto social e de uso, englobando como a substância é adquirida, consumida e significada. Como endossa Fiore (2020), é necessário ter uma abordagem holística quanto ao tema:

O uso de drogas se relaciona de maneira inextricável às demais dimensões da vida de sujeitos que, entre uma miríade de outras ações, também tiveram ou têm essa prática. A especificidade da sistemática alteração química da consciência traz em seu bojo, de fato, algum nível de imponderabilidade, posto que seu objetivo último é, justamente, alterar uma situação de normalidade. Essa alteração, entretanto, está inserida numa longa trajetória de relação com essas substâncias que não nasce quando os sujeitos a ingerem e tampouco se limita a sua composição química (Fiore, 2020, p. 41).

Dessa forma, investigo a dinâmica de uso social da maconha, na perspectiva de quem usufrui as benesses do biopoder conceituado por Foucault (2010) e escapa à necropolítica de Mbembe (2018) – pessoas brancas e de classes econômicas favorecidas no campo de Goiânia. A intenção, aqui, é fazer uma análise socioantropológica de como os privilégios são articulados e naturalizados em práticas de consumo que, embora ilícitas, são toleradas, legitimadas e, inclusive, transformadas em símbolos de status pelo contexto social. Tal cenário evidencia a seletividade dos mecanismos de controle e punição, que operam de maneira desigual e reforçam hierarquias sociais.

Para isso, este trabalho apresenta um estudo qualitativa realizado com integrantes da classe alta de Goiânia. O estudo envolveu entrevistas com

quatro mulheres brancas e quatro homens brancos, com o objetivo de compreender como se dão as práticas de aquisição, uso e circulação da maconha para fins sociais, em contextos em que, supostamente, não há incidência de sanções por parte dos Poderes Públicos. Ao longo dos capítulos, articulo a discussão teórica com trechos das entrevistas, compondo uma análise que busca refletir a partir da experiência situada das/os interlocutoras/es.

A investigação se apoia em pressupostos teóricos da Sociologia sobre raça, classe econômica e poder, e se estrutura por meio de revisão bibliográfica e da realização de entrevistas em profundidade. Para a seleção das/os participantes, recorri ao meu círculo de amizades, solicitando indicações de pessoas adultas usuárias de maconha que fossem brancas e pertencentes à elite econômica – seja por renda própria, seja pela condição de herdeiras/os de fortunas familiares. Assim como Gilberto Velho (2008), que também transitava pelo universo dos “nobres” que etnografou, apoiei-me em laços pessoais para acessar novas pessoas usuárias da substância em foco. Todas as entrevistas foram realizadas de forma anônima, a fim de preservar a identidade das/os participantes, cujos nomes foram substituídos.

Os encontros foram realizados em locais de escolha das/os participantes, como suas próprias casas, cafés e bares. Como as/os entrevistadas/os eram próximas/os a pessoas do meu círculo de amizade, a relação de confiança foi, em certa medida, estabelecida com facilidade. Todas as conversas foram gravadas pelo meu celular, com anuência das/os participantes, e posteriormente transcritas com auxílio do aplicativo *Transkriptor* e conferidas manualmente por mim. Os diálogos tiveram duração entre 30 minutos, o mais breve, a uma hora e quarenta minutos, o mais longo.

Aqui, apresento preliminarmente as/os entrevistadas/os, com algumas informações sobre elas/es relacionadas ao tema central do estudo. Diferentemente da etnografia de Velho (2008), elas/es não compõem um mesmo grupo de amigas/os, mas sim pessoas aleatórias que me foram apresentadas, atendendo aos requisitos estabelecidos já citados. São todas/os cisgêneros e heterossexuais, brancas/os, com exceção de Renato, que se autodeclara

como pardo, mas, numa banca de heteroidentificação para cotas raciais, por exemplo, dificilmente seria identificado como tal. São eles:

- *Beatriz* – formada em marketing, 45 anos, mãe de um menino de quatro anos. É separada, mora no Setor Bueno e esteve no mesmo retiro espiritual frequentado por Anitta e Wanessa Camargo, ocasião em que considerou parar de fumar maconha;
- *Inês* – estudante de psicologia, 19 anos, solteira, mora com os pais e o irmão em frente a um parque. Sente-se à vontade para fumar na própria casa.
- *Sofia* – funcionária pública, 40 anos, casada e mãe de dois meninos, de oito e dez anos. Reside em um condomínio fechado luxuoso e já viajou aos Estados Unidos para fazer a rota canábica e cervejeira;
- *Virgília* – médica, 60 anos, casada, mãe de dois filhos adultos. Também reside em um condomínio de alto padrão. Gosta de fumar ocasionalmente maconha, mas evita a prática em locais públicos ou com desconhecidos;
- *Bruno* – psicólogo, 31 anos, solteiro, mora sozinho no Setor Oeste. Afirma levar maconha consigo “sem problemas” sempre que viaja.
- *Eugênio* – produtor audiovisual, 33 anos, casado e pai de uma menina de quatro anos. Também mora no Setor Oeste. Já comprou maconha em diversos países, legalizados ou não, por onde esteve viajando a lazer;
- *Otávio* –funcionário público, 35 anos, solteiro, mora com a mãe num condomínio horizontal de luxo. Já usou diferentes tipos de substâncias ilícitas em distintas fases da vida;
- *Renato* – advogado, 31 anos, casado, tem um filho de três anos e mora no Setor Bueno. Esteve na Jamaica a convite de uma princesa rastafári para integrar o júri de um concurso que premiava a melhor maconha.

O estudo seguiu as normas do Conselho Nacional de Saúde, em especial a Resolução nº 510, e este projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da Universidade Federal de Goiás, via Plataforma Brasil.

Sobre técnicas de entrevista qualitativa, Poupart (2008) levanta questões sobre a proximidade ou o afastamento da/o entrevistadora ou

entrevistador de seu sujeito de estudo e conclui que não há consenso no universo acadêmico sobre qual seria a melhor hipótese. Assim, o grupo estudado tem, de certa forma, uma proximidade relativa comigo, que faço parte da classe média de Goiânia, sou branca e circulo entre usuárias/os de substâncias ilícitas desde a época da graduação em Jornalismo. A objetividade e o afastamento, tão conclamados pelos positivistas, não estão em questão.

Segundo a concepção positivista da ciência, todo elemento de subjetividade deve ser excluído por parte de quem realiza o estudo, a fim de se alcançar um conhecimento objetivo da realidade (Poupart, 2008, p. 245). Tal pressuposto, no entanto, é considerado inatingível por Donna Haraway (1995, p. 30), que argumenta ser impossível dissociar a visão situada da/o autora/or das interpretações produzidas ao longo da investigação.

De acordo com Maria Cecília de Souza Minayo (2014, p. 261), a entrevistada, no sentido amplo da comunicação verbal e da coleta de informações sobre determinado tema científico, é a estratégia mais usada no trabalho de campo. Na mesma obra, a autora afirma ainda que “o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo” (Minayo, 2014, p. 261).

Para a análise de dados, Stuart Hall (2020) destaca que a linguagem é uma construção de significados que precisam de um contexto.

A língua é um sistema social e não um sistema individual. Ela preexiste a nós [...]. Falar uma língua não significa apenas expressar nossos pensamentos mais interiores e originais; significa ativar a imensa gama de significados que já estão embutidos em nossa língua e em nossos sistemas culturais (Hall, 2020, p. 35).

Gadamer (2005, p. 407) completa: “nossas reflexões sempre nos levaram a admitir que, na compreensão, sempre ocorre algo como uma aplicação do texto a ser compreendido à situação atual do intérprete”. Haraway endossa a noção de que a compreensão construída pela/o pesquisadora/or é inseparável da posição que ocupa no processo de conhecimento: “o conhecimento racional é um processo de interpretação crítica contínuo entre ‘campos’ de intérpretes e decodificadores” (Haraway, 1995, p. 32).

Recorro, mais uma vez, a Fiore (2020, p. 71-72) para a metodologia de análise do estudo: em sua tese, o antropólogo descreve que incorporou a crítica pós-social aos estudos sociais para compreender as substâncias sem esgotar em seus efeitos ou em significados, utilizando agenciamentos como o conjunto de possibilidades materiais e simbólicas, que atravessam experiências, contextos e relações sociais.

Nesse mesmo movimento de situar a pesquisadora como parte ativa do processo interpretativo, as escolhas de linguagem adotadas neste estudo refletem uma postura crítica diante dos discursos normativos. Dessa forma, a fim de incentivar um olhar diferente à temática, optei por não empregar o termo “droga” para me referir à maconha, e sim planta, erva ou, ainda, substância psicoativa ilícita, ilegal ou proibida, a não ser em citações, para preservar o conteúdo fidedigno proposto pela/o autora/autor original. Em todo o texto, a palavra “droga” foi utilizada apenas no contexto legal ou, ainda, em referência ao combate encampado pelo Estado, como em “guerra às drogas”. Conforme Josep M.^a Fericgla (2000, p. 3), além de ser um termo genérico, “droga” carrega estigmas e conotações negativas; ao substituí-lo, é possível provocar uma leitura mais crítica e menos cristalizada.

Segundo Howard Becker (2001), a maneira como uma determinada substância é classificada – seja como droga, narcótico ou medicamento – depende mais de questões sociais e políticas do que de suas propriedades farmacológicas intrínsecas. Nesse sentido, o autor argumenta que essa definição é, frequentemente, moldada pelo Estado e por interesses sociais, o que resulta em classificações arbitrárias. A partir disso, “o problema das drogas” se instaura já em sua terminologia, uma vez que a definição influencia como o consumo é percebido e tratado pela sociedade e pelas leis (Becker, 2001).

Outro termo também problematizado é o “uso recreativo” canábico que pode denotar algo infantilizado e à parte do consumo responsável (Motta, 2019, p. 4), além de desconsiderar uma gama de fatores que levam à utilização da planta – desde o alívio de dores físicas a uma busca por bem-estar psicológico (Harwick; Carlini; Garret, 2020). Dessa forma, optei por empregar “uso

adulto” ou “uso social”, apesar de compreender que tais expressões também categorizam e rotulam comportamentos e, por consequência, criam hierarquias em relação ao emprego de uma mesma planta, reforçando a necessidade de um debate contínuo sobre a linguagem utilizada.

A escolha dos termos deve buscar reduzir estigmas sem desconsiderar a diversidade de contextos e motivações que envolvem o consumo, ao promover uma abordagem menos moralizante e mais sensível às experiências dos sujeitos. O uso desses termos procura valorizar a autonomia e a responsabilidade de quem consome a substância, reconhecendo que o uso pode ter finalidades múltiplas – do lazer a aspectos terapêuticos, culturais e sociais. Ainda que imperfeitas, essas expressões colaboram para deslocar o discurso hegemônico e abrir espaço para um debate mais amplo sobre os sentidos e usos atribuídos à maconha.

Diante da necessidade de um discurso mais preciso e que considere diferentes nuances, esta obra se organiza em quatro capítulos principais para abordar de maneira abrangente os diferentes aspectos sociais e legais relacionados à substância em questão, relacionando-os com o universo estudado. Dessa maneira, no Capítulo 1, faço um histórico da maconha no Brasil, situo o consumo entre as classes altas de Goiânia e apresento uma análise sobre como as/os participantes enxergam seus privilégios no âmbito legal. O Capítulo 2 é dedicado a explorar os debates legislativos e jurídicos, incluindo a recente decisão do STF, oferecendo um panorama das mudanças legais em torno da maconha no país. No Capítulo 3, examino a transformação na percepção pública da maconha, agora também referida como “cannabis medicinal”, considerando o uso terapêutico e suas tensões com a utilização fora do escopo clínico. No Capítulo 4, discuto as diferenças e privilégios relacionados ao consumo de maconha, abordando questões como variação de preços, qualidade e os significados sociais, articulando essas reflexões aos conceitos de capital e habitus de Pierre Bourdieu (2007) e da antropologia do consumo. Por último, nas considerações finais, faço uma síntese do tema abordado e apresento seus possíveis desdobramentos.

CAPÍTULO 1

Dichavando a maconha:
uma substância como
dispositivo de análise



Assim como degustam-se bons vinhos, presuntos nobres e queijos variados, a maconha tem um potencial de harmonização sensorial, na opinião de Renato. Otávio também se considera um verdadeiro *cannabidier* – sabendo reconhecer, mesmo de olhos fechados, os terpenos, que são os compostos aromáticos das *strains* –, nome dado às variadas cepas da espécie *Cannabis sativa*. Sofia, por sua vez, gasta mais de R\$ 2 mil (US\$ 347,22)⁵ mensais com *ice* e *flor*⁶, tendo estabelecido uma relação amigável com o *dealer*, termo emprestado do inglês para dar um tom eufemístico ao tratar o traficante de substâncias ilícitas. Bruno já viajou o mundo e garante que em Goiânia consegue adquirir maconhas e óleos canábicos de qualidade similar a países cujo produto é legalizado.

O presente estudo não visa a fetichizar o estilo de vida de pessoas ricas que fumam maconha e derivados canábicos, mas sim mergulhar numa análise socioantropológica da rede de privilégios daquelas/es que estão no topo da pirâmide brasileira, num dos países mais desiguais do planeta, numa das cidades que já recebeu o título de capital brasileira da desigualdade (ONU-Habitat, 2011).

Goiânia desponta como polo endinheirado em franco crescimento, em parte devido à pujança do agronegócio, que impulsionou o Produto Interno Bruto (PIB) do estado para 6,6% em 2022, acima da média nacional, de 2,9%. Apenas no segundo semestre de 2023, os jornais *O Globo* (Turtelli, 2023) e *Estadão* (De Chiara; Agrela, 2023) dedicaram suas primeiras páginas para

5 Para fins de comparação visando estudos futuros, todos os valores monetários apresentados em reais neste estudo foram convertidos para dólar estadunidense (USD), utilizando a cotação de R\$ 5,76 por US\$ 1, correspondente à média do mês de outubro de 2024. O salário-mínimo brasileiro de 2024 foi considerado como R\$ 1.412, equivalente a US\$ 245,13, de modo a contextualizar o cenário econômico.

6 *Ice* se refere a um tipo de haxixe, extraído com gelo, e *flor*, também chamada de “*bud*”, refere-se à parte das plantas fêmeas não polinizadas, que concentram os maiores níveis de compostos psicoativos, como o THC (tetraidrocannabinol) e o CBD (canabidiol). Essas flores são as partes mais valorizadas da planta devido à alta concentração de tricomas, responsáveis pelos efeitos psicoativos e medicinais. Ambas as variedades serão abordadas com mais profundidade no capítulo 4.

abordar o desenvolvimento do mercado imobiliário e o comércio de luxo goianiense. Em junho de 2024, foi a vez da *Revista Veja* publicar uma matéria com o mesmo tema (Panho; Ferraz, 2024). Em breves andanças em bairros elitizados da cidade, é fácil encontrar carros da marca Porsche no trânsito – na concessionária da marca, há, inclusive, fila de espera para adquirir os veículos importados, segundo a publicação carioca. Mulheres ostentam bolsas de R\$ 50 mil nos salões de beleza e o maior shopping local se tornou um dos mais importantes polos de vendas de grifes internacionais de todo o País. O único hospital Albert Einstein fora de São Paulo está, justamente, aqui. Ainda conforme a reportagem de *O Globo*, a capital de Goiás ganhou, inclusive, a alcunha de “Miami sem praia”, devido à quantidade de dinheiro circulando, à badalação e à busca incessante por bens e serviços em torno de status. Para a revista semanal paulista, a cidade é a “Dallas brasileira”, em alusão ao símbolo de riqueza rural nos Estados Unidos.

É justamente nesse cenário que minha investigação trata um ponto central ainda pouco explorado. Allison Hurst (2011, p. 620) argumenta que a compreensão das elites é dificultada pela escassez de estudos voltados para as classes mais altas, conceito que ela denomina como “*studying up*”, sem tradução direta para o português. A autora observa que sociólogas/os têm mais facilidade em investigar a classe trabalhadora, enquanto a privacidade das pessoas ricas permanece como um privilégio quase intocável. No Brasil, estudos sobre riqueza e poder são raros, especialmente aqueles que entrecruzam marcadores econômicos e de raça com o uso de substâncias ilícitas, como neste caso.

O recorte escolhido para meu estudo demonstra um contexto de extrema disparidade no país, onde uma pequena elite econômica detém uma porção significativa da riqueza de toda a nação. Segundo Marcelo Medeiros (2023, p. 16), “o Brasil se caracteriza por uma grande massa de pessoas de renda baixa que difere de um grupo pequeno de pessoas bem mais ricas que as demais”. Essa elite não apenas acumula bens e dinheiro, mas também exerce influência direta sobre a produção e as decisões políticas e sociais, susten-

tando o cenário de desequilíbrio. Como afirma o autor, “os ricos são um grupo que, embora pequeno, tem capacidade de definir a trajetória do consumo e da produção econômica” (Medeiros, 2023, p. 73).

Para este desafio, trago oito entrevistadas/os, sendo quatro mulheres e quatro homens, da classe alta goianiense, que utilizam maconha ou derivados com regularidade, com finalidade fora do âmbito medicinal. Minha intenção é traçar um panorama sobre como estão relacionados a riqueza, branquitude e o consumo ilícito da substância em questão. Embora eu não tenha aferido objetivamente a renda das/os participantes, utilizei critérios baseados nos conceitos bourdieanos para categorizá-las/os como integrantes da classe alta. Segundo Pierre Bourdieu (2007), o pertencimento a uma classe social não se define apenas pelo capital econômico – isto é, pela renda ou pelos bens materiais –, mas também por outros tipos de capital que influenciam a posição social de um indivíduo. Nesse sentido, além de considerar os aspectos materiais, avaliei seus hábitos culturais, estilos de vida e suas redes de contato.

As/os participantes foram selecionadas/os por apresentarem sinais de elevado capital cultural, como a realização de intercâmbios no exterior durante a juventude, formação acadêmica em instituições de prestígio e hábitos de consumo sofisticados, como viagens frequentes para o exterior e aquisição de produtos culturalmente valorizados. O capital social também é evidente, já que todas/os possuem conexões influentes, sendo herdeiras/os de grandes conglomerados e filhas/os de políticos ou de empresárias/os renomadas/os, por exemplo. Além disso, o capital simbólico que as/os diferencia fica evidenciado por estilos de vida marcados pela posse de bens de luxo (carros caros e imóveis em bairros nobres), que confere prestígio e status dentro da sociedade.

Um fator também importante é que todas/os são brancas/os – um ponto relevante de análise. Segundo estudo de Medeiros (2023), há uma interseção entre riqueza e raça, na qual a branquitude desempenha um papel fundamental na manutenção das assimetrias. De acordo com o autor, “parte da perpetuação da desigualdade racial no Brasil possivelmente está associada à

composição de suas elites”; pessoas negras são minoria e, quando presentes, ocupam as posições de menor renda dentro do grupo (Medeiros, 2023, p. 94). Mesmo entre as pessoas mais abastadas, negras/os enfrentam barreiras adicionais para acessar os mesmos níveis de riqueza e poder de seus pares brancos, o que reforça a segregação dentro dessa cúpula financeira.

Busca-se, neste estudo, evidenciar como o poder econômico e o viés racial se entrelaçam nas práticas cotidianas desse grupo, ao mostrar de que modo esses fatores moldam suas experiências com as redes que viabilizam o consumo de maconha. Neste contexto, o consumo canábico está inserido em um cenário de privilégios, que torna invisíveis as consequências legais e sociais normalmente associadas ao uso de itens proibidos.

Para o historiador Henrique Carneiro (2008), na contemporaneidade, o uso de substâncias psicoativas é defendido como uma escolha individual. Contudo, Daniela Ferrugem (2019, p. 31-32) destaca um paradoxo nessa escolha, que não ocorre em condições igualitárias:

Se há acessos extremamente desiguais à produção de riqueza, as exposições aos riscos de um uso de drogas também são desiguais. Ou seja, as pessoas mais pobres, especialmente os negros, estão mais expostos aos riscos de um consumo de drogas, seja pelas condições de vida e pelo não acesso a políticas públicas, seja pelo potencial risco de violência e do encarceramento (Ferrugem, 2019, p. 31-32).

Enquanto para uns a maconha é sinônimo de criminalidade, para outros, tornou-se símbolo de distinção social. A “gourmetização” da planta se refere ao processo pelo qual seu consumo, em determinadas conjunturas, é reconfigurado como algo sofisticado e, até mesmo, elitista. Hall (1997) argumenta que a representação cultural está intrinsecamente ligada à construção de significados:

Conferimos significado às coisas por meio de como as representamos – as palavras que usamos sobre elas, as histórias que contamos sobre elas, as imagens que produzimos, as emoções que associamos a elas, as formas como as classificamos e as conceituamos, os valores que atribuímos a elas. Cultura, podemos dizer, envolve todas

aquelas práticas que não são simplesmente programadas geneticamente em nós (Hall, 1997, p. 3, tradução nossa)⁷.

No caso da planta em questão, essa ressignificação é evidente nas práticas de compra e utilização das elites brancas, que transformaram uma substância historicamente estigmatizada em símbolo de status, frequentemente associando o uso a aspectos de sofisticação, lazer ou bem-estar. Essa construção semântica não é neutra; ao contrário, carrega consigo relações de poder. Hall (1997) destaca que a forma como os elementos são representados afeta diretamente o valor que lhes é atribuído pela sociedade.

Quando a maconha é consumida por pessoas brancas e ricas, o ato é frequentemente romantizado como parte de um estilo de vida, associado a uma imagem de rebeldia controlada ou até a práticas refinadas, como no caso de “*cannabidiers*” que, tal como *sommeliers*, associam a erva a harmonizações e experiências sensoriais elevadas.

Ainda citando Hall (1997, p. 3), o autor reforça que a representação não é apenas uma forma de expressar um significado já existente, mas um processo ativo de construção de realidades sociais. Sob tal lógica, as elites brancas participam da “domesticação” da erva ilegal, enquanto as populações negras permanecem sob o peso das representações punitivas e estigmatizadas. Essa disparidade de tratamento evidencia o racismo estrutural e a seletividade penal que reforçam assimetrias de raça e classe no Brasil.

Assim como a atribuição de significado a um objeto é variável, também funciona a categorização do desvio. Segundo Becker (2009), um determinado comportamento desviante não é, intrinsecamente, criminoso, sendo definido como tal pela sociedade. Dessa forma, o autor chama atenção para a diferenciação racial na classificação dos crimes em geral e numa aplicação penal mais pesada para esse segmento da população, já nos anos 1960:

7 In part, we give things meaning by how we represent them – the words we use about them, the stories we tell about them, the images of them we produce, the emotions we associate with them, the ways we classify and conceptualize them, the values we place on them. Culture, we may say, is involved in all those practices which are not simply genetically programmed into us (Hall, 1997, p. 3).

De maneira semelhante, a lei é diferencialmente aplicada a negros e brancos. Sabe-se muito bem que um negro que supostamente atacou uma mulher branca tem muito maior probabilidade de ser punido que um branco que comete a mesma infração; sabe-se um pouco menos que um negro que mata outro negro tem menor probabilidade de ser punido que um branco que comete homicídio. Este, claro, é um dos principais pontos da análise que Sutherland faz do crime do colarinho-branco: delitos cometidos por empresas são quase sempre processados como causa civil, mas o mesmo crime cometido por um indivíduo é usualmente tratado como delito criminal (Becker, 2009, p. 22-23).

Seguindo o pensamento de Becker (2009), no âmbito da utilização social da maconha, as classes altas brancas são menos “etiquetadas” como criminosas, mesmo quando praticam esses atos considerados ilegais. Enquanto isso, pessoas negras – sobretudo das classes populares – são muito mais frequentemente rotuladas como criminosas, mesmo quando reproduzem práticas semelhantes.

Na discussão sobre branquitude e privilégio racial, Robin DiAngelo (2020, p. 36) afirma que pessoas brancas vivem em uma “bolha social” que as protege das realidades do racismo e do estresse racial, criando uma experiência de isolamento em relação a esses problemas. Apesar de escrever sobre o universo estadunidense, é possível depreender que essa proteção citada pela autora também demonstra como o privilégio branco atua no Brasil, ao permitir que esse mesmo grupo permaneça alheio às consequências legais do consumo de ilícitos, enquanto indivíduos negros são punidos de forma desproporcional.

A autora também argumenta que o racismo nos EUA é um sistema de poder estável e contínuo, que sempre beneficia a população branca, em vez de ser algo que afeta diferentes grupos raciais de maneira alternada (DiAngelo, 2020, p. 39). Isso significa que o preconceito racial opera de forma consistente em favor das mesmas pessoas, assegurando que, ao longo do tempo, um mesmo segmento permaneça no topo das hierarquias sociais e econômicas. Essa lógica é essencial para entender o papel do racismo estru-

tural na manutenção das desigualdades, seja nos EUA ou no Brasil, onde uma parcela da população é protegida pela seletividade do sistema de justiça e das forças policiais.

Essa repressão discriminatória está presente em todo âmbito penal brasileiro (Mayora *et al.*, 2012), mas fica ainda mais evidenciada no caso das sanções atinentes ao uso de substâncias psicoativas ilegais, como veremos ao longo desta obra:

O delito de porte de drogas para consumo provavelmente é um dos que apresenta as maiores cifras ocultas e a sua repressão só ocorre de maneira seletiva, pois, do contrário, a sociedade e sobretudo aqueles que têm o controle sobre as definições não concordariam com a manutenção de tal prática como delito. Em outras palavras, caso houvesse repressão constante às festas dos filhos e dos pais da classe média, talvez o objetivo antiproibicionista já tivesse sido alcançado (Mayora *et al.*, 2012, p. 138).

Segundo dados da Polícia Militar de 2021, no cenário goianiense, a maconha é a substância ilícita mais apreendida na cidade, representando mais de 44% das apreensões por tráfico naquele ano (Barbosa, 2022, p. 94). A grande maioria das pessoas presas por esse crime – 88,43% – ganhava até dois salários-mínimos, sendo que 88,12% dessas abordagens foram feitas em bairros periféricos. Do total desses presos, 57,51% eram negros (pretos e pardos), 19,58% se declararam brancos e 22,44% não informaram sua raça/cor. Segundo o Censo 2022, do IBGE (2022), dos mais de 1.4 milhões de habitantes de Goiânia, cerca de 55.9% são negras/os e pardas/os.

Não parece razoável concluir que não exista tráfico nem consumo de ilícitos nas regiões nobres ou que os delitos sejam menos cometidos por pessoas brancas e ricas. A questão é que moradoras/es de regiões elitizadas são menos propensas/os a serem submetidas/os às abordagens policiais “rotineiras”. Segundo Guilherme Borges (2014, p. 113), bairros com o metro quadrado mais caro da capital goiana – Oeste, Marista e Bueno – praticamente escapam às batidas policiais em busca de tráfico de drogas. Diante disso, a questão do policiamento ostensivo em determinados espaços urbanos pode

ser pensada pela lógica segregacionista do sistema econômico vigente. Segundo David Harvey, a urbanização é um fenômeno de classe presente no capitalismo, que aliena determinadas parcelas populacionais de zonas centrais (Harvey, 2012, p. 74).

Essa perspectiva também se aplica ao racismo estrutural, pelo qual populações negras e pobres são frequentemente excluídas dos espaços urbanos privilegiados, sendo empurradas para áreas periféricas com menos acesso a serviços e infraestrutura. Assim, o controle urbano pode ser visto como uma forma de domínio racial, no qual as políticas de segregação espacial também reforçam a marginalização e a exclusão socioeconômica. Dessa forma, barreiras geográficas são, também, uma maneira de imposição sobre quem pode ou não habitar certas regiões das cidades, resultando na exclusão de grupos historicamente marginalizados, como a população negra, comumente exposta a maior vigilância policial nas periferias.

Nesse sentido, Angela Davis (2009, p. 47) ressalta que a vigilância excessiva e seletiva sobre comunidades periféricas é uma estratégia de controle social que resulta no encarceramento em massa desse segmento populacional. As prisões, portanto, não se configuram apenas como resposta a crimes individuais, mas como reflexo de uma intensificação do patrulhamento sobre determinadas áreas, mais voltada para a contenção e repressão de grupos específicos do que para a prevenção de crimes. Desse modo, comunidades negras e pobres, alvo constante de operações policiais, tornam-se as principais vítimas desse sistema, abastecendo o que a autora denomina de “indústria da punição”, que lucra e se mantém à custa de uma marginalização sistemática dessas populações.

A segregação espacial, portanto, incide diretamente na aplicação seletiva das leis penais, especialmente nas políticas de combate às drogas. O Levantamento do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) do Rio de Janeiro, divulgado em fevereiro de 2022 (Ramos *et al.*, 2021), mostrou que pessoas negras e moradoras de favelas têm mais chance de serem abordadas pela polícia e passarem por revista corporal. De acordo com o es-

tudo, que entrevistou mais de 3.5 mil cariocas, quase 50% dos participantes relataram ter sofrido alguma revista física. Entre esses, 84% eram homens, 69% eram negros (mesmo que apenas 48% dos cariocas sejam negros) e 70% eram moradores de favelas ou bairros periféricos. Em contraponto, apenas 10% dos brancos que ganham mais de dez salários-mínimos relataram ter sido revistados.

Além das abordagens policiais, a seletividade racial se evidencia de forma mais profunda. Segundo estudo realizado pela Agência Pública divulgado em 2019, no país, homens negros são mais condenados por tráfico do que brancos, mesmo portando quantidades de droga inferiores. No caso da maconha, 71% dos negros foram condenados, com apreensão média de 145 gramas. Já entre os brancos, 64% foram condenados com apreensão média de 1,14 quilo, ou seja, uma medida quase oito vezes maior (Domenici; Barcelos, 2019).

As disparidades na aplicação das leis não são exclusivas do Brasil. Um estudo de 2015 conduzido pelo Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA, por meio da Substance Abuse and Mental Health Services Administration (Samhsa, 2015), revelou que, embora pessoas negras representem 12% dos usuários de substâncias ilícitas no país, elas correspondem a 38,5% dos presos por crimes relacionados a drogas nas prisões federais. A desigualdade também atinge hispânicos, com 14% dos usuários entre os entrevistados, em contraste com 25% da população carcerária detida pelos mesmos crimes. Na mesma análise, foi constatado que brancos respondiam por 64,2% dos consumidores de ilícitos, mas, dentre os presos por porte, havia apenas 29,1%, (Koch; Lee; Lee, 2016). No Brasil, conforme estudo do IPEA, homens negros representam 66% dos réus em processos da Lei Antidrogas (11.343/2006) tramitados na Justiça Estadual brasileira (Soares; Maciel, 2023).

Loïc Wacquant (2003) faz uma análise sobre a expansão do sistema penal, particularmente nos Estados Unidos, que está profundamente ligado às desigualdades estruturais. Para o autor, presídios não são, apenas, uma resposta à criminalidade, mas um mecanismo central na regulação das disparidades econômicas. Em vez de oferecer soluções para os problemas

estruturais da sociedade, o encarceramento passa a funcionar como uma ferramenta de exclusão, reproduzindo a miséria e invisibilizando aqueles que são considerados “indesejáveis” pelo mercado e pela economia formal (Wacquant, 2003, p. 33).

Angela Davis (2009) complementa essa análise ao defender que o encarceramento em massa serve como uma continuidade das antigas formas de controle racial, como a escravidão, ao perpetuar desigualdades socioeconômicas (Davis, 2009, p. 23). Segundo a autora, a pobreza gerada pelo capitalismo incide no aumento de prisões que, por sua vez, “reforçam as condições que reproduzem a pobreza” (Davis, 2009, p. 86). Na mesma linha de Wacquant (2003), ela acredita que a prisão “é a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais que não estão sendo tratados pelas instituições sociais que deveriam ajudar as pessoas na conquista de vidas mais satisfatórias” (Davis, 2009, p. 47).

Sueli Carneiro (2005) defende que há um processo de desumanização de corpos negros, que se manifesta, justamente, nessa seletividade das políticas repressivas. Assim, ela elucida que “a própria cena social é onde se realiza a vigilância e a punição como tecnologias de controle racial” (Carneiro, 2005, p. 128). Além disso, a autora argumenta que a racialidade negra é convertida em “matéria punível”, de modo que “os atos infracionais dos negros são a consequência esperada e promovida da substância do crime que é a negritude” (Carneiro, 2005, p. 129). A perspectiva é fundamental para compreender como as políticas proibicionistas no Brasil, sob o pretexto de combate a produtos ilegais, operam como mecanismos de controle, especialmente sobre a juventude negra e periférica.

Diante desse cenário complexo, é fundamental entender como a mancha, que hoje atravessa diferentes camadas sociais e culturais, foi alvo de significações e ressignificações ao longo da história. No Brasil, essa planta, originalmente vista de forma pejorativa e criminalizada, foi marcada por uma trajetória que envolve fatores raciais, econômicos e políticos. Assim, é importante compreender como essas mudanças de percepção se dão no âmbito

das elites brancas e privilegiadas, que atualmente redefinem o uso da substância, conferindo a ela um status cultural elevado.

Se hoje a erva é consumida por pessoas como Renato, Otávio, Sofia e Bruno, nem sempre foi assim – a tensão entre elite e a população marginalizada faz parte da história da planta. Apesar da aparente fórmula clichê de remeter ao passado, entender a história da primeira à última ponta é essencial para a compreensão dos paradigmas presentes, que hoje permeiam e estigmatizam parte da sociedade.

1.1 HERANÇA HISTÓRICA E REALIDADES CONTEMPORÂNEAS

O movimento hippie dos anos 1960 e a cultura de massa podem dar uma ideia de que maconha e outros psicoativos começaram a ser utilizados em larga escala pela população ocidental nessa época, mas o uso da erva no Brasil remete a uma história mais longínqua, sendo uma prática quase exclusiva da população negra e indígena no período colonial e começo da República. Segundo Gilberto Freyre (2004, p. 40), enquanto os senhores utilizavam o tabaco, pessoas escravizadas tinham, nessa planta, seu “fumo de negro”. O assunto também aparece em *O Quilombo de Palmares*, de Edison Carneiro (1958), especialista em estudos afro-brasileiros:

E, nos momentos de tristeza, de banzo, de saudade da África, os negros tinham ali à mão a *liamba*⁸, de cuja inflorescência retiravam a maconha, que pitavam por um cachimbo de barro montado sobre um longo canudo de taquari atravessando uma cabaça de água onde o fumo se esfriava. (Os holandeses diziam que esses cachimbos eram feitos com os cocos das palmeiras). Era o fumo de Angola, a planta que dava sonhos maravilhosos (Carneiro, 1958, p. 50).

8 A palavra *liamba*, ou *diamba*, tem origem angolana e significa maconha. Segundo Ribeiro (2023, p. 56), era comum o uso das resinas extraídas desse vegetal para apaziguar “o imenso trauma físico e emocional” proveniente da escravização.

Apesar de não haver consenso entre historiadoras/es sobre como a maconha chegou, efetivamente, ao solo brasileiro, seu consumo era recreacional, terapêutico ou ritualístico dentre esses segmentos da população (Carlini, 2006; Saad, 2019; Maia, 2022), que sofriam represálias pelo hábito, sendo atrelado às classes baixas, aos “mulatos” e à bandidagem (Macrae; Simões, 2000), alvo, portanto, de reprimenda.

O primeiro documento conhecido, relativo ao território brasileiro, que restringe o uso da maconha foi uma postura da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de 1830, penalizando a venda e o uso do “pito do pango”:

[...] sendo “o vendedor [multado] em 20\$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em 3 dias de cadeia [...]”. Segundo ditado popular da época, “maconha em pito faz negro sem vergonha”. A referência explícita aos escravos na postura carioca sugere que era entre eles que estava mais divulgado o uso da maconha e a postura então vincula a repressão de seu consumo ao controle da população negra (Saad, 2019, p. 16-17).

A repressão às drogas no Brasil ganhou intensidade com as contradições do processo de abolição da escravatura, em 1888. Segundo Jonas Lunardon (2015), com o fim da escravidão – que servia como ferramenta de controle da população negra – foi necessário criar alternativas para cercar a cultura africana: “não se pode correr o risco de os negros impregnarem os brancos e seus costumes, diziam à época políticos, governantes, cidadãos” (Lunardon, 2015, p. 6).

O consumo da erva passou a ser categorizado como um problema de saúde pública no século XX (Macrae; Simões, 2004, p. 19), quando o discurso médico passou a servir como um pretexto para alienar uma parcela indesejada da população, a fim de marginalizar costumes e práticas de pessoas negras. Luísa Saad (2019) explica:

Nesse contexto, as práticas e costumes negros, tão presentes em uma sociedade recém-saída da escravidão, representavam empecilhos para o lema “ordem e progresso” pretendido pela elite política e intelectual. Assim como o candomblé e a capoeira, a maconha estava associada aos africanos e seus descendentes e seu

uso, além de prejudicar a formação de uma República moralmente exemplar, poderia se disseminar entre as camadas ditas saudáveis – leia-se brancas – e arruinar de vez o projeto de uma nação civilizada (Saad, 2019, p. 19).

Dessa forma, Luísa Saad (2019, p. 19) completa que os discursos da medicina legal, que unificava o conhecimento dos campos médico e jurídico, apontava para uma necessidade premente de agir a fim e conter uma “influência negra” no Brasil, a fim de legitimar o poder do homem branco e promover a manutenção da hierarquia social. Fiore (2005) endossa que não havia uma preocupação com supostos malefícios da planta, mas com a população negra, que a utilizava.

No mesmo sentido, Lilia Schwarcz (1993, p. 63) destaca que o pensamento racial, à época, estava profundamente vinculado ao temor da miscigenação e da degeneração, o que fomentou a criação de novas estratégias de controle. Segundo a autora, a noção de raça consolidou-se no século XIX como parte de um projeto de diferenciação, fortemente influenciado pelo pensamento evolucionista e pelo darwinismo social (Schwarcz, 1993, p. 57). Dessa forma, a repressão à maconha pode ser interpretada como uma extensão desse controle racial e de exclusão pós-abolição, uma vez que a população negra, recém-liberta, tornou-se alvo de novas formas de cerceamento.

Nesse contexto, é possível observar o que Sueli Carneiro (2005) identifica como a “construção do Outro como Não-Ser”. A maconha, associada inicialmente às populações negras e indígenas, se tornou um dispositivo de exclusão, como parte de uma estratégia maior de controle racial. Sueli Carneiro aponta que a negação da humanidade plena para certos grupos é parte essencial da formação de estruturas de poder, nas quais a população negra, em particular, é deslocada para uma zona intermediária entre a humanidade e a animalidade, inscrita no “gabarito de inteligibilidade do monstro”, tal como descrito por Foucault (Carneiro, 2005, p. 126).

Assim, a proibição da maconha no Brasil está intrinsecamente ligada à estigmatização da cultura negra. Tal etapa é conhecida como “criminalização primária”, conceito que compreende a existência de haver uma legislação ou nor-

mativa que incrimina ou permite a punição de determinada parcela populacional, normalmente arraigada de conteúdo preconceituoso (Barbosa, 2022, p. 39).

Figura central no debate sobre a proibição da maconha, o médico e político José Rodrigues da Costa Dória (Fiore, 2005; Saad, 2019) destacou-se por sua atuação nos estados da Bahia e Sergipe como parlamentar. Dória tornou-se a principal voz proibicionista, tendo escrito diversos textos e compilações contra a planta e suas/seus usuárias/os. Data de 1915 o primeiro artigo alertando sobre os supostos malefícios de fumar a erva, intitulado “*Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício*”, conhecido como a primeira análise brasileira sobre a substância, tendo se tornado referência para todos os estudos seguintes sobre a temática. No texto, Dória narra que “a maconha teria sido trazida pelos escravos africanos – sabidamente inferiores – e transformada em meio de vingança contra quem os tinha tirado da terra natal” (Saad, 2019, p. 19).

Vale lembrar que Foucault (2022, p. 164-165) defende que não há neutralidade nos saberes médicos, uma vez que o poder opera e se manifesta nas instituições sociais e nos discursos científicos, como a medicina. Assim, conhecimentos médicos são moldados e direcionados por interesses específicos, em particular os da classe burguesa. Dessa forma, com objetivo de segregar e manter a ordem social, a burguesia, comumente, usa determinados conhecimentos para exercer poder sobre porções da sociedade, como loucos, doentes e pobres, nos termos do autor – ou viciadas/os em drogas, trazendo para o contexto desta investigação.

Sob perspectiva foucaultiana, Borges (2020, p. 107) elucida que o corpo docilizado era fundamental para o desenvolvimento do corpo social capitalista:

Esse processo, difundiu-se por toda sociedade ocidental e foi potencializado pela constituição de diferentes dispositivos de controle e vigilância, diagnosticados desde a produção de documentos pessoais, endereços residenciais, a organização de uma educação voltada para o trabalho e à centralidade dada às instituições socializadoras, como a escola, a família e o quartel, na formação dos indivíduos para as figurações sociais da vida contemporânea. Junto a este processo, fundava-se outras instituições de vigilância e de controle – voltadas, sobretudo, para aqueles indivíduos classificados como “anormais” ou

acusados de “desviantes” –, como a polícia, o exército, as prisões, os manicômios, entre tantos outros (Borges, 2020, p. 107).

Assim, em 1921, foi aprovada a Lei Federal nº 4.294, que estabelecia medidas penais mais rígidas para os vendedores ilegais, fortalecia a polícia sanitária nas suas prerrogativas e reafirmava a restrição do uso legítimo de substâncias psicoativas para fins terapêuticos (Vidal, 2009; Martins; Rocha, 2021). Embora a maconha ainda não estivesse sendo proibida, ficaram proscritas a cocaína, o ópio, a morfina e seus derivados. Com essa normativa, o Brasil se alinhava às posições repressoras dos EUA, seu principal aliado comercial e político, e aderiu aos acordos firmados na reunião da Liga das Nações. Sérgio Vidal (2009, p. 64) explica que a legislação estabeleceu os primeiros passos para a burocratização da repressão e do controle das substâncias, ao prever o encarceramento para traficantes, mas também enquadrando consumidoras/es como doentes, prevendo, para elas/es, o tratamento compulsório. Ambos os grupos eram, igualmente, encarados como contraventores.

Cada vez mais, o discurso médico higienista tomava mais força e pautava as discussões jurídicas para “normalizar a população”, em termos foucaultianos, ou seja, fazer com que as pessoas fossem enquadradas num conjunto de regras e normas, que engloba saúde, modo de vida, comportamento, entre outras características humanas desejadas pelo sistema vigente. Em contrapartida ao suposto estado de perfeita higidez, havia substâncias, como a maconha, que propiciavam loucura e impediam o desenvolvimento de uma vida social saudável, regrada e voltada ao trabalho (Saad, 2019, p. 17). No mesmo sentido, Borges (2020, p. 106) acrescenta que, além do discurso das substâncias psicoativas serem, supostamente, prejudiciais à saúde, retirava das pessoas a capacidade de autocontrole.

Em 1932, na era Vargas, o Decreto nº 20.930 transformou em crime “vender, ministrar, dar, trocar, ceder ou, de qualquer modo, proporcionar substâncias entorpecentes, sem a devida autorização”, com pena de um a cinco anos. A normativa ampliou a quantidade de substâncias proscritas e incluiu, pela primeira vez, a maconha na lista, sob a denominação de *Canna-*

bis indica, descrevendo o seu uso como doença de internação e notificação compulsórias, prevendo, ainda, penas de até nove meses para “[...] quem for encontrado tendo consigo, em sua casa, ou sob sua guarda” (Brasil, 1932).

Dois anos mais tarde, em 1934, foi promulgada a nova Constituição Brasileira, num período de muitas agitações políticas e sociais, com o fim da Primeira República e o início do governo de Getúlio Vargas, marcado pela Revolução de 1930. Em 1935, o Poder Executivo decretou a Lei de Segurança Nacional (LSN), por meio da qual passou a vigorar um estado de exceção, com restrições às liberdades individuais e aos direitos constitucionais. O país vivia um estado de sítio e, em 1937, Vargas decretou o fechamento do Congresso, mandou prender parlamentares e estabeleceu uma ditadura que vigorou até 1945, conhecida como Estado Novo.

O forte caráter corporativista da Era Vargas colocava o trabalho como tema central do governo. Foi, justamente, nesse período que as/os trabalhadoras/es brasileiras/os conquistaram vários direitos, como a instituição do salário-mínimo, a concretização das leis de trabalho (CLT), a instituição da carteira de trabalho e a jornada de 48 horas semanais ou oito horas diárias, com um dia de descanso – algo inovador para a época. Todavia, assuntos que tirassem o foco da vida laboral não eram bem-vistos, como as substâncias psicoativas. Numa ordem coletiva predominantemente cristã, como a brasileira, o discurso pró-labor tomou bastante fôlego, assim como na estadunidense:

Comunidades podem se opor à cultura mais ampla da cannabis por uma variedade de razões relacionadas a uma ética que prioriza a sobriedade e a produtividade. Diz-se que os estadunidenses têm uma cultura puritana única, onde o prazer obtido através da intoxicação é estigmatizado, assim como as ferramentas para alcançar esses estados (DeAngelo, 2015; Earleywine, 2010; Reinerman, 1994). O capitalismo estadunidense, como uma extensão da ética protestante do trabalho (veja Weber 2011, 1920), estigmatiza ainda mais a intoxicação porque acredita-se que ela prejudica a produtividade, apesar de haver evidências limitadas de que a cannabis reduza o desempenho (Reid, 2020, p. 4, tradução nossa)⁹.

9 Communities might oppose these businesses and the larger cannabis culture for a variety of

Em meio a esse cenário político, em 1938, foi criado o primeiro conselho nacional diretamente encarregado da questão, a CNFE (Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes), que tinha como um de seus atributos pro- por legislação que abordasse o tema. Com a criação do grupo, estabelece-se um modelo de gestão governamental sobre drogas que, de certa forma, per- dura até o presente (Fiore, 2005, p. 267).

A CNFE era composta por representantes de diversas áreas e órgãos go- vernamentais, destacando profissionais da área da saúde, e tinha como atribu- to supervisionar, controlar e reprimir psicoativos ilícitos no país. Sob a ditadura do Estado Novo, a comissão elaborou uma nova legislação, a Lei de Fiscaliza- ção de Entorpecentes, por meio do Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938 (Brasil, 1938), seguindo disposições da Convenção de Genebra, de 1936. A nova normativa era mais rígida e trazia dois pontos importantes: a fixação de uma mesma pena de até quatro anos de prisão para o porte, para o uso ou para a venda, independentemente da quantidade apreendida, e a proibição do tratamento da toxicomania¹⁰ no domicílio, tendo status de notificação obriga- tória, como uma doença infecciosa (Fiore, 2005, p. 268; Vidal, 2009, p. 65).

Em 1961, o Brasil assinou o tratado da Convenção Internacional Úni- ca sobre Entorpecentes, capitaneada pelos EUA, que classificou a maconha

reasons stemming from an ethos that prioritizes sobriety and productivity. Americans are said to have a uniquely Puritanical culture where pleasure achieved through intoxication is stigma- tized and thus too are the tools to achieve these states (DeAngelo, 2015; Earleywine, 2010; Reinerman, 1994). American capitalism as an extension of the protestant work ethic (see Weber 2011,1920) further stigmatizes intoxication because it is believed to hinder productivity, despi- te there being limited evidence that cannabis reduces performance (Reid, 2020, p. 4).

10 Toxicomania é um termo antigo usado para se referir à dependência ou uso compulsivo de substâncias “tóxicas”, como psicoativos e álcool. A palavra vem do grego “toxikon” (veneno) e “mania” (loucura ou compulsão), e era amplamente utilizada no passado para des- crever o comportamento de pessoas que tinham uma relação patológica com o uso dessas substâncias que causam alterações físicas ou psíquicas. O termo era empregado antes do desenvolvimento de conceitos mais modernos como dependência química ou transtorno por uso de substâncias. A palavra “toxicomania” carregava uma conotação negativa, associando o uso dessas substâncias ao vício, visto como um comportamento descontrolado ou desvio moral, antes de avanços médicos e psicológicos no entendimento da dependência como uma condição de saúde.

como substância proscrita, sem nenhum uso medicinal possível (Hari, 2018). Esse movimento se dá no contexto do crescente uso de substâncias psicoativas pela classe média branca, especialmente nas grandes cidades, acompanhando as transformações culturais e comportamentais da época. A adesão ao tratado serviu como uma resposta a pressões externas e como uma forma de controle sob o pretexto de garantir a saúde pública, em consonância com a lógica do biopoder descrita por Foucault (2010).

Como Ferrugem (2019, p. 47) explica, o Brasil abraçou o clamor dos EUA na guerra contra as drogas, pois aqui havia um solo fértil para a empreitada, devido a uma abolição inconclusa, uma república frágil e uma elite conservadora. Henrique Carneiro (2003) elucida que o alinhamento dos países ocidentais à empreitada antidrogas estadunidense contribuía para criar um cenário propício de vigilância e controle:

A hipertrofia do poder dos Estados, submissos aos ditames da ordem mundial construída ao longo do século XX pelo sistema imperial estadunidense, adentrou as esferas da vida privada, no seu núcleo mais hedonista, o do comportamento de busca do prazer através dos meios psicoquímicos, não simplesmente para extirpar e proscriver usos culturais milenares, mas para obter mecanismos de coerção e vigilância (Carneiro, 2003, p. 301).

Voltando ao escopo da Convenção Internacional, ficou definido que a toxicomania era considerada um “grave mal para o indivíduo”, constituindo “perigo social e econômico para a humanidade” e o “combate a esse mal exigiria ‘ação conjunta e universal’ orientada por princípios idênticos e objetivos comuns”. Desta forma, a Convenção viria a “substituir os tratados existentes sobre entorpecentes”, estabelecendo a política internacional de controle de substâncias tóxicas (UNODC, 1962).

O ingresso definitivo brasileiro no cenário internacional contra drogas coincide com o início do período da Ditadura Militar e se deu com a aprovação e promulgação da Convenção Única sobre Entorpecentes por meio do Decreto 54.216, assinado pelo presidente Castello Branco em 27 de agosto de 1964 (Brasil, 1964). Todavia, no mesmo período, as substâncias psicoati-

vas, como a maconha e o LSD, alcançaram amplitude generalizada e o controle tornou-se extremamente difícil para as agências de poder dos Estados (Carvalho, 1996, p. 27).

A partir da década de 1960, a maconha saiu dos chamados guetos e atingiu as classes médias. Movimentos contestatórios passaram a utilizar a planta como instrumento de protesto contra o imperialismo estadunidense, contra o armamentismo e, fundamentalmente, nos EUA, contra a Guerra do Vietnã. Assim, a utilização de ilícitos passa a ter, “neste preciso momento histórico, sentido libertário, adquirindo caráter de manifestação política” (Carvalho, 1996, p. 27). Em paralelo a esse movimento libertário, instaura-se um pânico no restante da população conservadora.

Com a chegada dos psicoativos ilegais às classes médias e brancas, a história legislativa começa a mudar, apesar do consumo ainda configurar crime no Brasil. Segundo Rosa Del Olmo (1990 *apud* Carvalho, 1996), começa a ser gerado um duplo discurso, tendendo a estabelecer ideologia de diferenciação médico-jurídica. A principal característica deste discurso, segundo a criminóloga venezuelana, é traçar distinção entre consumidor e traficante, ou seja, entre o doente e o delinquente. Sobre os “culpados” recai o discurso jurídico que define o estereótipo criminoso, passando a serem considerados como corruptores da ordem social. Sobre o consumidor, devido à condição social, incidiria o discurso científico, consolidado pelo modelo médico-sanitário, que difunde o estereótipo da dependência (Carvalho, 1996, p. 28).

Ainda durante a vigência da Ditadura Militar, as legislações atinentes às drogas sofreram novas alterações, com a aprovação da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 (Brasil, 1976). Novamente, as penas se tornaram mais graves. Para as condutas interpretadas como uso e porte (artigo 16), a pena prevista era de seis meses a dois anos de detenção; enquanto o tráfico (artigo 12) teria três a 15 anos de prisão. Havia, ainda, penalidade para o crime de apologia ao uso de drogas. A internação, contudo, deixa de ser compulsória, sendo substituída por tratamento. Vidal (2009, p. 66) explica que embora as convenções internacionais tivessem foco em proibir as condutas relacionadas

à comercialização de ilícitos, a normativa brasileira reproduziu os equívocos históricos que tendiam a centralizar os esforços da repressão nas condutas relacionadas ao consumo pessoal:

Fica claro que, apesar das Convenções Internacionais sobre Drogas da ONU, ao focarem a atenção sobre as condutas relacionadas ao uso pessoal e, até mesmo, serem flexíveis quanto à possibilidade de adaptação para as realidades dos países signatários, durante o séc. XX, as políticas de drogas no Brasil buscaram se amparar numa ideologia do combate à maconha que serviu para orientar o sistema punitivo disciplinar para as áreas ocupadas pela população negra e mestiça (Cardoso, 1994, p. 81). Usadas para reforçar os mecanismos institucionais de punição e controle sobre essas populações, seus hábitos e costumes tradicionais, essas leis e políticas foram implantadas durante períodos marcados pelo autoritarismo estatal e pela restrição de direitos e liberdades adquiridos, ignorando ou se opondo aos saberes científicos sobre o tema e sem maiores debates ou diálogo com os setores interessados da sociedade civil (Vidal, 2009, p. 68).

A legislação foi substituída somente trinta anos mais tarde, em 2006 (Lei nº 11.343/2006), e, apesar de ainda haver diferenciação entre a figura do traficante e do usuário, para este último, o crime não foi mais passível de reclusão, cabendo uma pena alternativa, como prestação de serviço à comunidade ou cumprimento de medida educativa. Enquanto isso, a pena para tráfico, que era de três a 15 anos de prisão, subiu para cinco a 15 anos.

Devido à subjetividade e à falta de clareza em discernir o que é tráfico e porte, tal legislação enquadrou-se no caso no conceito de “criminalização secundária”, uma vez que, apesar do aparente caráter universal, elegeu uma parcela da população para cerceamento de direitos:

Resumidamente, pode-se afirmar que essa criminalização se baseia na ação punitiva estatal exercida sobre pessoas concretas, que se desenvolve desde a investigação policial até a execução de uma sentença penal condenatória. Tal ação decorre de um processo seletivo realizado pelas agências penais. No combate ao tráfico de drogas, essa circunstância mostra-se, particularmente, visível. [...] Isso porque ocorre em determinado local e contra determinada camada social, na perseguição penal aos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos, para quem o comércio a varejo é a fonte

de emprego mais diretamente acessível. Nos estados brasileiros é público e notório o deslocamento da Polícia Militar para as periferias das cidades, o que produz reflexos nos índices de abordagens, buscas pessoais e apreensões de substâncias ilícitas. A população das zonas periféricas, por estar submetida a uma maior vigilância e fiscalização estatal, se torna os clientes preferenciais dos estabelecimentos penais, em especial pela incursão nos verbos nucleares do artigo 33¹¹ da Lei nº 11343/2006 (Barbosa, 2022, p. 43).

Na perspectiva foucaultiana, o proibicionismo atual é uma política bem-sucedida, pois, além de ser mecanismo que manifesta o biopoder do Estado, promove ferramentas de controle e vigilância à parcela mais vulnerável da população:

Na América Latina, a proibição possui uma afinidade eletiva com os interesses do Estado e das classes que o sustentam, de controlar, vigiar por câmeras e helicópteros, revistar as pessoas que vivem nos territórios onde ocorre a venda varejista de algumas drogas proibidas. Talvez por isso que não se abandone o proibicionismo. Aparentemente, ele é um fracasso, pois não cumpre as funções que promete. Não reduz a oferta e a demanda, por exemplo. Contudo, no fundo, ele é um sucesso, pois permite os mais variados tipos de intervenção no corpo e na vida das classes dominadas – no limite, inclusive o extermínio. Por isso, o Estado não está disposto a abdicar desse instrumento de controle social (Mayora [informação verbal] *apud* Lunardon, 2015, p. 17).

Há, contudo, esforços de autoridades para repensar essa política proibicionista. Em 2009, a Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia, formada pelos ex-presidentes Fernando Henrique Cardoso, do Brasil, César Gaviria, da Colômbia, e Ernesto Zedillo, do México, publicou o relatório *Drogas e Democracia: rumo a uma mudança de paradigmas*. No documento, os autores reconhecem que as políticas proibicionistas falharam e que a América Latina é uma das

11 Para fins de esclarecimento, o 33 da Lei nº 11.343/2006 dispõe sobre importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

regiões do globo mais afetadas pelas consequências dessa guerra às drogas. Eles argumentaram que é preciso propor políticas alternativas para conter o aumento do tráfico e a conseqüente violência relacionada ao mercado ilegal; o aumento da produção, a comercialização e a corrupção atrelada aos funcionários públicos, do sistema judiciário, das forças de segurança e do próprio governo e aparato político (Global Commission on Drug Policy, 2009; Werneck, 2009).

Vários países, que antes adotavam uma postura contrária à maconha, já retificaram suas legislações para descriminalizar, ao menos, o porte pessoal de maconha, a exemplo de Portugal, Espanha e Argentina, ou legalizaram, inclusive o comércio, como Uruguai, Canadá e alguns estados dos EUA.

Concentrar esforços na proibição e repressão não alcança o objetivo de conter o comércio de substâncias ilícitas, como demonstra a experiência histórica moderna. Para Vidal (2009), é imprescindível compreender o mercado dessas substâncias como um fenômeno de massa, considerando dois aspectos fundamentais: primeiro, a eficácia de uma lei está vinculada à sua aceitação e reconhecimento como justa pela sociedade; segundo, o consumo de drogas é uma prática historicamente presente, manifestando-se de formas diversas em distintos contextos culturais.

1.2 A OUTRA PONTA DA HISTÓRIA

A análise das práticas de consumo de maconha por indivíduos brancos e ricos em Goiânia revela a profundidade do privilégio racial que permeia essas experiências. No contexto deste estudo, essa vantagem se manifesta na forma como as/os entrevistadas/os brancas/os são protegidas/os das consequências legais e sociais comumente associadas ao uso de substâncias ilícitas. Enquanto pessoas negras são criminalizadas de forma desproporcional por práticas semelhantes, os indivíduos brancos demonstram uma sensação de segurança implícita, reforçada por seu capital econômico e simbólico.

O participante Renato é ciente da seletividade penal que atinge a população brasileira. Segundo ele: “O Brasil não vai para frente enquanto o filho

de desembargador não for preso com 50 quilos de maconha. Ele não fica uma semana preso”. Consciente de seu privilégio, o entrevistado afirma que “nós somos racistas, nós somos xenofóbicos. Um dos passos é abraçar a maconha para deixar de ser”.

DiAngelo (2020) argumenta que essa “proteção” conferida à branquitude não é apenas um reflexo do status econômico, mas também um produto de uma estrutura racial que isenta pessoas brancas de enfrentarem as duras realidades da repressão policial e da criminalização. Tal conceito é perceptível ao acessar as experiências das/os entrevistadas/os, que evidenciam como a seletividade da aplicação da lei e o racismo estrutural naturalizam a desigualdade, protegendo aquelas/es que ocupam os níveis mais altos da estrutura social.

Renato se identifica como pardo, pois tem uma avó com ascendência indígena e negra. Contudo, apesar de sua autopercepção, dificilmente ele seria avaliado como tal por uma comissão de heteroidentificação, para fins de cotas num concurso público ou vestibular, por sua pele clara e ausência de demais fenótipos relacionados a outros grupos étnicos, que não o caucasiano.

O mesmo participante sabe que não é o principal alvo da guerra às drogas, mas, ainda assim, sente medo da polícia e evita fumar fora de casa. Apesar disso, dificilmente seria abordado por agentes policiais – de acordo com relatórios de abordagens, seu perfil contrasta completamente com o da maioria dos alvos. Em 2021, na capital de Goiás, os números revelaram uma disparidade gritante nas abordagens por tráfico de drogas: 442 pessoas autodeclaradas negras foram abordadas em bairros periféricos, enquanto apenas cinco pessoas brancas, residentes em bairros nobres e com renda superior a dois salários-mínimos, foram interpeladas pela polícia. Esses números refletem 98,88% das abordagens e prisões concentradas nos mais vulneráveis, em contraste com apenas 1,12% nos grupos mais privilegiados (Barbosa, 2022, p. 199).

De volta ao mesmo entrevistado, ele conta que viajou à Califórnia para fazer dois cursos a fim de ampliar seu conhecimento em relação ao universo

canábico: *cannabusiness* e cultivo *indoor*, onde aprendeu, além de realizar sua própria plantação em casa, as potencialidades empresariais, mercadológicas, econômicas e políticas em torno da planta, cujo consumo é legalizado e amplamente integrado à sociedade nesse estado da federação estadunidense desde 2016.

Nas aulas, Renato teve como colega de turma uma princesa rastafari jamaicana, pertencente a uma ala específica e tradicional da religião original da Jamaica. Pela convivência e compartilhamento da paixão pelo tema, Renato foi convidado para atuar como jurado em um concurso de “melhor cannabis” no país caribenho. Durante o evento, ele visitou diversas plantações para avaliar e escolher as variedades da planta mais bem cultivadas. A experiência lhe serviu para ampliar a visão, inclusive, a respeito de preconceito e aplicações da erva além das usuais:

O Brasil já foi considerado o país do futuro, né? Só que hoje a gente não tem esse sentimento mais. Hoje, a gente fala que a gente vive num país laico, mas cadê o reconhecimento da religião rastafári? (Na Jamaica) as pessoas podem consumir cannabis em templos rastafári. A gente tem vários membros da comunidade rastafári que não são reconhecidos. “Cê” pensa o candomblé, o espiritismo já é tão mais antigo, uma coisa quase brasileira, e são tratados como chacota. Agora, você imagina uma religião que vai fumar maconha – ainda mais cultivada por negros. Negros que usam *dreadlocks*, nossa cultura brasileira não aceita nunca. Para eles, isso é o escárnio. Tanto que muitas pessoas admiram quando eu conto que eu fui jurado num concurso rastafári. Mas, ao mesmo tempo, eu tenho a mesma quantidade de pessoas que acham que isso é uma piada. Fazem gracinha com isso. Acham que o rastafari é o cara que pega esmola no sinal, as pessoas já me falaram esse tipo de coisa. Então, a gente é um país que é uma colônia [...]. A gente julga ser um país bom, que supostamente recebe todas as culturas, mas não é isso. Até mesmo uma religião dos árabes, o sufismo que eles usam muito o haxixe nos seus contatos místicos, a gente, brasileiro, não vai aceitar isso nunca. Impossível. Assim, eu vejo que precisa 50 anos pra isso avançar, pelo menos (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023).

A participante Virgília é médica, moradora de um dos condomínios fechados mais luxuosos da cidade e fuma maconha ocasionalmente. Embora

evite a prática na presença de pessoas desconhecidas, sabe que não vai ser presa pelo ato. Quando questionada sobre as discussões sobre a legalização no STF – que tomavam a mídia na época em que conversamos, ela diz: “É uma forma de justiça social. Eu não vou ser presa. Mas e o rapazinho pobre?”.

Do mesmo modo, a participante Inês reconhece que tem facilidades intrínsecas pela sua cor de pele e condição econômica privilegiada.

Tipo, eu sempre tive acesso às coisas todas: escola, saúde, segurança e tal. E sei também que a sociedade trata as pessoas de forma diferente, principalmente com as drogas, né? Acho que meu privilégio é esse, ter portas abertas e mais facilidade (Entrevistada Inês, 19 anos, 2023).

A opinião é corroborada pelo participante Bruno. Reproduzo na íntegra o trecho de nossa conversa, quando questionado sobre as políticas proibitivas brasileiras:

Bruno: É mais uma das engrenagens do sistema higienista, né? Assim, pra fazer uma limpeza social, um controle social também, né? Acho que o Sistema de Justiça também usa e abusa disso pra manter o status quo.

Interlocutora: Você já sofreu alguma batida policial?

Bruno: Não.

Interlocutora: Você conhece alguém que já passou por isso?

Bruno: Também não. Viagem, né?

Interlocutora: Viagem demais, né?

Bruno: Isso diz muito. E eu, por exemplo, viajei pra praia, eu levo meus “trem”, tudo tranquilo (Entrevistado Bruno, 31 anos, 2023).

Numa das primeiras perguntas, questionei as/os entrevistadas/os sobre como se auto identificavam com gênero e raça. Eugênio respondeu que era privilegiado. “Eu me identifico como homem, branco, cis, hétero. O *clichê do clichê do privilégio*”. Com longos *dreadlocks* nos cabelos, Eugênio considera que seu visual – adotado aos 17 anos de idade – é um fator que contribui, negativamente, para fomentar um estigma de “maconheiro” a seu respeito. Ele, inclusive, acredita que a sua aparência motivou diversas revistas aleatórias nos procedimentos de segurança dos aeroportos e, inclusive, abordagens po-

liciais quando era adolescente e costumava andar mais a pé nas ruas. Casado com uma mulher negra e com amigas negras e transexuais em sua rede de relações, o produtor audiovisual faz um balanço sobre como as percepções e preconceitos afetam a vida coletiva e reconhece sua posição de privilégio:

Apesar de eu ser uma pessoa branca, eu tenho cabelo *dreadlock*. E eu não sou dos brancos mais brancos. Mas até por ser branco, eu acho que eu tenho muito menos abordagens policiais do que eu poderia ter tido. Mas já me importei mais com isso, hoje em dia, eu já estou acostumado que a galera vai olhar, muita gente vai olhar e falar “nossa, esse cara é maconheiro”. [...] Hoje em dia, posso falar que sei que existe um estigma, mas lido melhor com ele. Até porque eu sou branco né? Então, acho que isso também facilita lidar de forma melhor com essa estigmatização. Se eu não fosse tão privilegiado em vários sentidos, talvez fosse mais pesado, né? A estigmatização do cabelo ia se multiplicar pelas outras. Se fosse negro, gay, pobre, trans. Esses seriam mais fatores. Eu não tenho planos de tirar (os dreadlocks), mas, assim, se eu tivesse um trauma, se eu tivesse um desejo, poderia mudar. Mas se eu fosse gay, eu não teria essa opção de mudar (deixar de ser gay), mano. Se eu fosse trans, eu não teria essa opção. Se eu fosse preto, também não teria essa opção. Então, eu acho que isso ficou mais na minha mão. Então, é por isso que eu acho que é mais fácil de lidar, com certeza (Entrevistado Eugênio, 33 anos, 2023).

Eugênio também relata que as condições econômicas colaboram, de forma prática e objetiva, para livrar usuárias/os de possíveis sanções quanto ao uso de ilícitos. Assim, ele conta que, na juventude, chegou a subornar um agente da Polícia Militar que o parou durante uma blitz e encontrou maconha em seu carro. “No final das contas, eu acabei pagando uma *grana* para o policial não *levar pra frente* a questão”.

Sofia costuma dirigir e fumar maconha, com os vidros abertos de seu carro, mesmo durante o dia, percorrendo vias movimentadas na cidade, e nunca foi interpelada pela polícia – o que sequer considera um risco. Ela relata que, apenas uma vez em sua vida, durante a adolescência, teve “problema” com a questão. Segundo a mulher, durante uma viagem a Búzios, região dos Lagos no Rio de Janeiro, ela e mais três amigas estavam fumando numa praia vazia

e foram abordadas por um agente militar, que as fez jogar fora os cigarros da erva. Apesar da tensão enfrentada, não houve maiores contratempos. Quando questionada se há algum privilégio nesse aspecto para pessoas brancas, em detrimento de negras, ela afirma:

Me parece que esse privilégio é muito real. Até as abordagens policiais são mais frequentes em pessoas negras. (Acho que o privilégio se dá com) a seleção dos policiais. E quando abordados, me parece, que os brancos são tratados com mais respeito e educação, muito embora eu já tenha sido parada uma vez, e o policial foi extremamente deselegante, mas não rolou nada, B.O, nem nada (Entrevista-da Sofia, 40 anos, 2023).

Otávio também considera que o fato de ser branco e conviver em círculos elitizados contribui para sua segurança:

Acredito que o policial trabalha num sistema de que ele não gosta de errar. O policial não gosta de entrar numa situação em que ele vai perder o controle e vai sair perdendo. Então, quando ele vê que a chance de acontecer essa situação é aumentada, ele vai procurar não entrar nessa situação, se a pessoa demonstrar um certo status social. Através de um carro caro, por exemplo. Acho que tem um papel importante com relação a essa dinâmica. Ser abordado ou não. Os caras se sentem muito mais à vontade de abordar uma pessoa que não vai ter armas pra se defender do que abordar um playboy filho de um político. O policial pode rodar, perder o emprego, prejudicar a família e o salário, entendeu? Você tem que entender o policial nos dois lados. Um babaca, porém, uma pessoa que tá trabalhando (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023).

Além dos vieses racial e econômico, o participante reconhece que uma rede de contatos influentes pode proporcionar uma sensação de segurança para usuárias/os que frequentam círculos privilegiados, especialmente em situações de abordagem policial. Essa rede de apoio muitas vezes funciona como uma proteção adicional, capaz de minimizar, ou até evitar, possíveis desdobramentos legais, livrando essas pessoas de consequências que, em outros contextos sociais, seriam inevitáveis.

Eu tenho essa consciência com certeza. Certo. Porque muita gente não tem, sabe? Eu sei (que posso usar da influência familiar) mas é

uma carta do baralho que eu não ia gostar nunca de jogar. Eu sei que eu tenho esse privilégio, caso aconteça de rodar feio, eu vou fazer isso: vou ligar no meu pai, vou pedir um advogado e tal (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023).

Nesta guerra às drogas, Renato, Sofia, Bruno, Eugênio, Vigília, Inês e Otávio sabem que não estão entre os alvos do Estado a serem abatidos. A criminalização da maconha no Brasil foi claramente influenciada pelos preconceitos raciais e pelos interesses das elites em manter o controle sobre a população negra. No entanto, essas legislações e práticas de controle, que nasceram no contexto do pós-escravidão, não cessaram com o tempo e foram ressignificadas ao longo das décadas. A reconfiguração da criminalização de substâncias, como a erva em questão, é parte de um projeto mais amplo de controle social, no qual a aplicação da lei demonstra a hierarquia racial vigente no país. Como explica Mbembe (2018), o Estado exerce poder sobre os corpos racializados de forma a manter a “necropolítica”, ou seja, a gestão da morte e da vida de populações que são consideradas descartáveis.

No caso da maconha, enquanto as classes dominantes têm o poder de *gourmetizar* e ressignificar o consumo canábico como algo sofisticado, a população negra e periférica continua a ser criminalizada por práticas semelhantes, expondo a hipocrisia das políticas antidrogas e a manutenção do racismo estrutural. Dessa forma, no próximo capítulo serão abordadas as questões jurídicas e legislativas em torno do consumo de maconha, com uma análise da decisão do STF em descriminalizar o porte desta planta para uso pessoal, bem como as implicações políticas em níveis nacional, estaduais e municipais.

CAPÍTULO 2

Tramas jurídicas, sociais e políticas:
maconha, STF e o Legislativo em
perspectiva



Francisco Benedito de Souza nasceu em 1960 na pequena cidade de Carriús, no interior do Ceará. Na infância e juventude, não conseguiu frequentar a escola, pois trabalhava em plantações de feijão e milho para garantir o sustento familiar. O pai nunca o reconheceu e sua mãe o criou sozinho, junto a mais cinco irmãos. Apenas aos 17 anos, obteve seu registro civil. Em 1979, foi morar em São Paulo, onde chegou analfabeto. Trabalhou como pedreiro, vendedor e feirante, mas foi como mecânico que se envolveu no crime de receptação, com a compra e venda de peças automotivas roubadas. Foi preso em 1997, depois em 1999, 2001 e 2002. No tempo em que esteve no cárcere, conseguiu terminar o ensino fundamental. Em 2010, já era pai de seis filhos e foi preso novamente, nesta ocasião por roubo e falsidade ideológica.

Nessa sua quinta vez na prisão, em 2011, durante uma revista rotineira de cela, a polícia penal encontrou três gramas de maconha em um pote de marmitta. Ele dividia o espaço com mais 33 homens e assumiu a propriedade da substância ilegal. Mais tarde, à Justiça, alegou que havia um esquema de “rodízio” entre os companheiros de reclusão, no qual se revezavam para confessar atos ilícitos. Após ser solto, contou à Folha de São Paulo que usava a erva ocasionalmente, como um “calmante”, para ajudá-lo a dormir (Ferraz, 2015).

Por causa disso, Francisco teve em sua ficha criminal a inclusão de mais um delito, o de porte de drogas para consumo pessoal, previsto no artigo 28 da Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006), e foi condenado a prestar serviços à comunidade. No primeiro grau e nos recursos que se sucederam, a Defensoria Pública de São Paulo o representou e alegou que a sentença contrariou o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, previsto na Constituição Federal. Segundo essa linha argumentativa, não há crime, já que o ato praticado não fere direitos de terceiros. Contudo, a decisão singular se manteve e o caso chegou ao STF em 2015.

Quase dez anos depois, num dos julgamentos que mais provocou debates midiáticos na década, o nome de Francisco figurou como parte central do processo, na condição de reclamante. Por causa da pequena porção de erva apreendida com o ex-detento, a mais alta corte jurídica brasileira decidiu,

por maioria de votos, que o mero porte de até 40 gramas de maconha não configura crime, em julgamento realizado em julho de 2024. O caso foi considerado de repercussão geral, isto é, deve servir como norte para os demais processos em todo o Brasil.

Pardo, pobre e com pouca educação formal, Francisco foi escolhido para representar outros tantos Franciscos, Joãos e Josés, presos em flagrante e condenados com pouca quantidade da planta proibida. Segundo o IPEA, 46% dos presos em crimes relacionados a drogas são negros (Soares; Maciel, 2023). O estudo aponta que há um perfil claro de encarceramento para o mesmo delito: jovens (72% até 30 anos), do sexo masculino (86%) e de baixa escolaridade (67% não concluiu o ciclo de educação básica). Jovens negros com menos de 30 anos correspondem à metade dos réus. Dentre os sentenciados por tráfico, 30% alegaram que a substância seria para uso pessoal e quase metade afirmou ser usuário ou sofrer de dependência. Conforme estimativa do instituto, 33% dos condenados por tráfico de maconha no Brasil podem ter sua pena revista a partir da decisão do STF.

Francisco é real, mas sua história ecoa em linhas de ficções. Ele remete ao enigmático Joseph K., o protagonista da obra *O Processo*, de Franz Kafka, uma personificação da arbitrariedade e da opacidade do aparato jurídico. Assim como o personagem literário, Francisco se viu aprisionado em um labirinto judiciário, que parece operar por forças invisíveis e irracionais. Ali, a culpa não é uma questão de ato, mas de existência. Francisco encarna o arquétipo do réu kafkiano, aprisionado não apenas por suas ações, mas por uma identidade previamente condenada por um sistema que o sentenciou antes mesmo do julgamento formal começar. O longo processo criminal que o levou ao STF, assim como o de Joseph K., transcende a busca pela justiça e se torna um mecanismo de perpetuação de um ciclo punitivo que ignora as nuances da existência humana, servindo apenas à manutenção de uma ordem moralista, racista e aporofóbica.

Francisco é também Meursault, de *O Estrangeiro*, de Albert Camus. Julgado não tanto pelo crime que cometeu, mas por sua inabilidade de se encai-

nar às normas sociais. Com uma história marcada pela pobreza e pela marginalização, Francisco foi julgado por ser quem é, mais do que pelo que fez. A pequena quantidade de maconha encontrada consigo é um detalhe ínfimo, que, no entanto, carrega o peso simbólico de uma vida inteira de exclusão. No julgamento, a figura do réu da vida real se torna um símbolo de uma sociedade que criminaliza não apenas a ação, mas a existência de certos corpos. O veredicto do STF, ao decidir pela descriminalização, ecoa o absurdo do julgamento de Meursault: uma tentativa de reconciliação com uma humanidade que o sistema judicial, por tanto tempo, negou.

Francisco tornou-se um símbolo de uma guerra travada contra negros e pobres, contra os espaços e as liberdades. Não é apenas sobre uma planta ilegal: o que está em cena é o controle sobre a vida – sobre quem tem o direito de fumar, consumir, transitar, existir e resistir. As histórias como a de Francisco são alicerces de uma sociedade na qual se debate entre a repressão e a justiça, entre o normativo e o subversivo. Para entender a profundidade dessa luta, é preciso ir além das normas jurídicas; é necessário mergulhar nos fios invisíveis desse tecido social, na maquinaria que disciplina, criminaliza e exclui.

A trajetória narrada neste capítulo é uma ilustração das dinâmicas de controle social e marginalização que caracterizam o sistema penal brasileiro. Foucault (2014) argumenta que o poder disciplinar é exercido sobre os corpos por meio de práticas que visam regular, normalizar e penalizar. No caso de Francisco, sua repetida prisão e o controle exercido sobre ele pela justiça exemplificam o que Foucault (2014) chama de “economia política do corpo” – um sistema no qual o poder se manifesta por meio de técnicas de vigilância e punição, a fim de regular aqueles considerados desviantes. O corpo de Francisco torna-se, assim, um campo de batalha, no qual o Estado exerce sua soberania e reafirma seu controle, reiterando sua condição de sujeito à margem da sociedade.

A lógica punitiva que moldou a vida do mecânico de Cariús pode ser entendida como parte do que Foucault (2014) descreve como a biopolítica – a regulação da vida humana em nível populacional. A decisão do STF de

descriminalizar o porte de pequenas quantidades de maconha, nesse cenário, representa um potencial rompimento com essas dinâmicas de controle biopolítico. Trata-se de uma tentativa de desarticular as normas punitivas que têm, historicamente, segregado sujeitos para, assim, permitir novas formas de subjetividade e conduta no espaço jurídico e social.

Mais do que uma narrativa de injustiça individual, a trajetória do réu, aqui explorada, serve como exemplo das formas de exclusão e poder que definem a sociedade brasileira contemporânea. Ao submeter sujeitos como Francisco a um ciclo contínuo de punição e vigilância, o sistema penal brasileiro mantém desigualdades e reforça hierarquias, tal como sugerem os teóricos. Nesse sentido, a luta contra a criminalização da maconha e pela revisão das sentenças representa além de um ato de justiça, ao ser um movimento para contestar as práticas governamentais que moldam a vida cotidiana daquelas/es situadas/os na base da pirâmide social. Foucault (2014) mostra como o Estado exerce poder disciplinar, governando vidas e definindo o que é permitido e o que é punível:

Os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa “economia política” do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata (Foucault, 2014, p. 25).

A criminalização do uso de maconha pode ser entendida como parte dessa “economia política” do corpo, na qual o uso da punição e a ameaça da prisão são utilizados para disciplinar e cercear comportamentos. O “poder disciplinar” funciona como uma forma de controle social que vai além do sistema judicial e penal. Foucault (2014) descreve como as sociedades modernas desenvolveram meios sutis de vigilância e de domínio, que são mais eficazes porque se exercem em toda parte, sem interrupção e em rede, graças a mecanismos infinitamente mais complexos do que os da justiça criminal (Foucault, 2014, p. 169). Esse recurso é evidente nas práticas de policiamento e na vigilância constante de espaços públicos, em que o consumo da erva ilegal é visto como um ato que deve ser monitorado, contido e, eventualmente,

punido. Essa diligência contínua serve para reafirmar a ordem social e manter as hierarquias existentes, reforçando o domínio sobre os marginalizados, que são, frequentemente, os alvos das políticas de criminalização.

A decisão do STF funciona como um desafio a essa lógica. Ao considerar que o porte de pequenas quantidades de maconha não constitui crime, a mais alta corte da justiça brasileira parece ter reconhecido que o controle punitivo sobre o uso de ilícitos tem funcionado mais como uma ferramenta de controle social do que como uma política de saúde pública. Foucault (2014) argumenta que o poder se manifesta por meio de práticas de normatização que impõem uma forma de ser, agir e pensar. A decisão suprema, nesse sentido, pode ser interpretada como um esforço para desarticular normas punitivas e segregacionistas, como disposto, principalmente, nos votos dos ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que serão abordados adiante neste mesmo capítulo.

Além disso, ao discutir o conceito de biopolítica, Foucault (2014) mostra como o Estado moderno não se contenta em apenas vigiar os comportamentos individuais, mas também se coloca no lugar de gerenciar a vida em um sentido mais amplo, o que inclui a saúde, a segurança e o bem-estar da população. Para o filósofo francês, o corpo é “mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais” (Foucault, 2014, p. 25).

No caso da criminalização em jogo, a biopolítica se manifesta na maneira como o Estado regula o consumo de substâncias para “proteger” a saúde pública, mas, ao fazer isso, ele também reforça a exclusão. A criminalização do consumo é um exemplo de como o Estado utiliza essa lógica para definir quem é considerado um “bom cidadão” e quem é visto como uma ameaça à coletividade.

Wacquant (2003) aprofunda essa análise ao discutir como o sistema penal contemporâneo atua como um aparato de gestão da pobreza e das desigualdades sociais no contexto neoliberal. Em *Punir os Pobres – a nova gestão*

da *miséria nos Estados Unidos* (2003), com título autoexplicativo, ele aborda que o encarceramento em massa funciona como um dispositivo segregacionista, que recai em populações marginalizadas. No contexto brasileiro, Francisco, mais uma vez, é um exemplo de como esse domínio se manifesta. Suas sucessivas prisões e, finalmente, sua condenação por portar uma pequena quantidade de maconha, demonstram uma estratégia de “gestão da miséria”, na qual a resposta do Estado à exclusão social é a criminalização e o encarceramento.

Assim, a guerra às drogas não abarca o combate ao ilícito, uma vez que o encarceramento é utilizado como uma ferramenta que visa, justamente, cercar uma parcela específica da comunidade. Nesse sentido, Wacquant (2003, p. 32) argumenta que a expansão do sistema penal nas últimas décadas não visa reduzir o crime ou reabilitar criminosos, e sim gerenciar a desordem social resultante das desigualdades econômicas.

A criminalização seletiva, como no caso do porte e consumo de maconha, é apresentada por Wacquant (2003) como uma estratégia de controle social. Ele observa que o encarceramento em massa serve para reafirmar as hierarquias sociais ao simbolicamente marcar certos grupos como perigosos e desrespeitáveis, justificando, assim, sua exclusão: “a prisão ocupa uma posição central e que se traduz pela colocação sob tutela severa e minuciosa dos grupos relegados às regiões inferiores do espaço social estadunidense” (Wacquant, 2003, p. 55). Essa premissa está evidente na maneira como o consumo de ilícitos foi tratado, até aqui, pelas políticas nacionais de segurança pública, que frequentemente punem os mais vulneráveis, enquanto permitem que grupos privilegiados pratiquem o mesmo ato sem as mesmas consequências legais.

Além disso, ele descreve a “criminalização da pobreza” como uma consequência direta do neoliberalismo, que transfere o peso da responsabilidade social do Estado para o indivíduo. Ele observa, assim, que a prisão serve para “confinar uma população estigmatizada de maneira a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica” (Wacquant, 2003, p. 108). No contexto da ilegalida-

de de psicoativos, essa transferência de responsabilidade é clara: em vez de considerar as condições sociais, econômicas e de saúde que, supostamente, levam ao uso, o Estado prefere penalizar a/o usuária/o, particularmente aquelas/es que não têm acesso a espaços privados seguros onde o consumo possa ocorrer sem punição.

A expansão do sistema penal demonstra um “endurecimento” do Estado, que se afasta de seu papel de fornecer bem-estar para se tornar um “Estado penitência” que utiliza o encarceramento e a criminalização como soluções rápidas para problemas complexos de desigualdade, segundo Wacquant (2003). O sociólogo francês complementa que essa transição de providência para penitência é “eminentemente produtiva: produtora de novas categorias, tais como as de ‘bairros sensíveis’, contendo ‘populações com problemas’ atormentadas por todos os tipos de ‘violências urbanas’” (Wacquant, 2003, p. 153).

Hall (1978) oferece uma perspectiva complementar ao analisar como o “pânico moral” e o discurso de “lei e ordem” são empregados para justificar essas intervenções pelo Poder Público. Para Hall (1978), os meios de comunicação e o discurso oficial contribuem para formar uma opinião pública, ao formatar uma sensação de ameaça, que incide na necessidade de criminalizar comportamentos que desafiam a ordem social dominante.

A abordagem de Hall é especialmente útil para analisar o impacto da criminalização do uso e porte de maconha. A conduta, por parte do Estado, não é neutra: ela se insere em uma lógica que já vê certos corpos – especialmente de sujeitos negros e pobres– como inerentemente suspeitos ou criminosos. Assim, o que o autor chama de pânico moral é, além de uma resposta ao uso da substância, uma maneira de justificar a vigilância e a repressão contínuas desses grupos.

Hall (1978, p. 181) também destaca como o discurso de “lei e ordem” é mobilizado para moldar a percepção coletiva sobre o que constitui criminalidade e desvio. No caso do uso da maconha, o foco excessivo na criminalização e o retrato constante da substância ilegal como um “mal social” servem

para consolidar uma narrativa que justifica a ampliação do aparato penal e de vigilância. No entanto, essa construção é, novamente, seletiva: enquanto as/os consumidores de classes altas frequentemente escapam da criminalização, as/os pobres e racializadas/os enfrentam a aplicação mais severa da lei. O “pânico moral”, dessa maneira, opera seletivamente, ao reforçar desigualdades já existentes.

Os estudos do autor revelam como as representações midiáticas de certos grupos sociais, apresentados como “criminosos” ou “desviantes”, são peças-chaves para manter as engrenagens do poder institucionalizado. Dessa forma, Hall (1978, p. 190) defende que o discurso de “lei e ordem” não se restringe à esfera legal, mas permeia o imaginário coletivo, transformando-se em um dispositivo de controle ideológico, que reforça o consenso dominante sobre quem merece proteção em detrimento de quem merece punição.

Wendy Brown (2015) mostra como esses mesmos processos se enraízam na racionalidade neoliberal que permeia todas as dimensões da vida, incluindo a justiça penal. Mais do que uma ideologia econômica, o neoliberalismo é uma lógica que permeia e transforma todas as dimensões da vida humana. Assim, ela explica que esse modelo “governa como um senso comum sofisticado, um princípio de realidade que remodela instituições e seres humanos em todo lugar onde se instala, se aninha e ganha afirmação” (Brown, 2015, p. 36). Dessa maneira, o indivíduo é recodificado como “capital humano”: todos os aspectos da vida – inclusive os jurídicos e políticos – são redefinidos em termos de valores econômicos e de mercado.

No contexto da criminalização do porte e uso de substâncias, essa recodificação se manifesta na forma como as liberdades individuais são frequentemente subordinadas às lógicas de mercado e à manutenção de uma ordem econômica e social específica. A liberdade de consumo, por exemplo, é limitada sob o pretexto de proteger a “ordem pública”, um conceito que, na prática, frequentemente incide os interesses de preservar a estabilidade de determinadas classes sociais. Para a autora, “a substituição da cidadania, definida como preocupação com o bem público, por uma noção reduzida ao

homo oeconomicus também elimina a própria ideia de um povo, um *demos* que afirma sua soberania política coletiva¹² (Brown, 2015, p. 39, tradução nossa). Nesse sentido, as políticas antidrogas são, frequentemente, moldadas pelas prioridades econômicas e de segurança do Estado, em vez de priorizar a proteção das liberdades individuais.

Além disso, Brown (2015) explora como essa racionalidade neoliberal desmantela as bases da democracia, capturando as esferas de decisão política por lógicas tecnocráticas e econômicas, que se afastam das preocupações democráticas e da participação popular. Desse modo, a cientista política discute como a solidariedade e a luta por justiça são minadas nessa perspectiva, na qual as responsabilidades individuais e a meritocracia substituem a justiça social (Brown, 2015, p. 84). Na conjuntura da criminalização da maconha, essa desarticulação é evidente na forma como as políticas antidrogas tendem a penalizar de maneira desproporcional as populações mais vulneráveis, justificando a punição com base em uma premissa de responsabilização individualista, que ignora as desigualdades estruturais.

A crítica de Brown (2015) à transformação da vida humana em valores de mercado é ampliada por Nancy Fraser e Axel Honneth (2003). Os autores exploram como as desigualdades sociais são profundamente moldadas pela redistribuição econômica e pelo reconhecimento cultural. Eles argumentam que, nesse mesmo contexto neoliberal, o deslocamento de uma justiça inclusiva para uma lógica mercadológica incide, diretamente, nos direitos e em quem é visto como digno de tais direitos. Assim, a dupla defende que o neoliberalismo mina a justiça social em dois níveis: ao mesmo tempo em que desmonta mecanismos de redistribuição econômica, o sistema redefine padrões de reconhecimento cultural. O resultado é o agravamento das iniquidades.

Brown (2015) observa que a cidadania é reduzida a um modelo mercadológico de sujeito, na qual o indivíduo é visto, principalmente, como capital

12 The replacement of citizenship defined as concern with the public good by citizenship reduced to the citizen as *homo oeconomicus* also eliminates the very idea of a people, a *demos* asserting its collective political sovereignty (Brown, 2015, p. 39).

humano, e sua participação política é medida em termos de produtividade. Fraser e Honneth (2003) destacam que, para corrigir essas distorções, é necessário um modelo de justiça que redistribua recursos e assegure o reconhecimento igualitário de identidades e práticas culturais diversas. Assim, eles introduzem o conceito de “justiça bidimensional”, que demanda a compreensão sobre como a opressão e a exclusão operam em múltiplas dimensões – materiais e simbólicas.

Dessa forma, a dupla também observa que é necessário tratar esse reconhecimento cultural como uma questão de status social, o que significa examinar padrões institucionalizados por seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais (Fraser; Honneth, 2003, p. 29). Em vez de admitir a humanidade e a dignidade de todos os indivíduos, a lógica proibitiva consolida um esquema excludente, que estigmatiza e criminaliza comportamentos e práticas que fogem às normas dominantes. Os autores argumentam também que, com esse viés sistemático, vários indivíduos não têm a possibilidade de participar, em igualdade de condições, da interação social (Fraser; Honneth, 2003, p. 31). Portanto, criminalizar o uso de ilícitos – e no caso desta discussão, a maconha – não apenas impõe uma injustiça econômica, mas também uma injustiça de reconhecimento, ao marcar certos grupos como “desviantes” e indignos de plena cidadania.

Portanto, a “concepção de justiça bidimensional” engloba a distribuição e o reconhecimento como perspectivas distintas, sem reduzir uma à outra, mas abrangendo ambas dentro de um quadro amplo (Fraser; Honneth, 2003, p. 36). Essa perspectiva implica a necessidade de políticas que reformem as leis antidrogas, para evitar a penalização desproporcional de certas populações, e também promovam uma mudança cultural para desestigmatizar o consumo, reconhecendo-o como uma prática legítima dentro de um amplo espectro de diversidade.

Sob a teoria de Fraser e Honneth (2003), a descriminalização aqui discutida pode ser compreendida como um movimento para corrigir o desequilíbrio nas dimensões econômica e cultural, ao remover um instrumento de exclusão legal que afeta, desproporcionalmente, setores da comunidade.

Essa nova abordagem abre caminho para um reconhecimento mais pleno dos direitos e dignidade de todas/os as/os cidadãs/ãos, independentemente de sua origem socioeconômica. Contudo, depreende-se que, junto à descriminalização, é essencial que as mudanças legislativas sejam acompanhadas por um esforço abrangente para transformar as normas culturais e as práticas institucionais. Essas mudanças devem ir além do reconhecimento formal dos direitos. É necessário promover a igualdade substancial e o respeito pela diversidade, garantindo que as novas políticas realmente sirvam para proteger, incluir e reconhecer, e não para punir e segregar.

À luz da crítica de Judith Butler (2018) sobre a performatividade das normas sociais, a decisão do STF quanto à descriminalização pode ser lida como um ato subversivo que desafia as convenções e abre novas possibilidades para políticas públicas mais inclusivas e justas. Para a autora, as regras sociais estabelecidas produzem e reforçam a marginalização. Desse modo, Butler (2018) desconstrói a maneira como as normativas vigentes provocam a subordinação de certos corpos, regulando quem é considerado digno de reconhecimento e inclusão. Para ela, as normas constituem a própria realidade que pretendem organizar, moldando a estrutura social e os limites do que é considerado legítimo ou possível.

Assim, Butler (2018) traz uma perspectiva crítica sobre como esse regramento sociocultural produz e reforça fronteiras. Nesse sentido, ela argumenta que “a tarefa crucial do feminismo não é estabelecer um ponto de vista fora das identidades construídas; essa pretensão é obra de um modelo epistemológico que pretende renegar sua própria inserção da cultura” (Butler, 2018, p. 200). É possível fazer um paralelo ao contexto das políticas antidrogas brasileiras: as leis que criminalizam o uso de substâncias ilícitas operam dentro de uma estrutura normativa segregacionista, ao funcionar como práticas performativas, justamente, de reforço e exclusão. Butler provoca:

Se não pode haver recurso a uma “pessoa”, um “sexo” ou uma “sexualidade” que escape à matriz de poder e às relações discursivas que efetivamente produzem e regulam a inteligibilidade desses conceitos para nós, o que constituiria a possibilidade de inversão,

subversão ou deslocamento efetivos nos termos de uma identidade construída? (Butler, 2018, p. 54).

Analogamente, a criminalização em questão pode ser entendida como uma repetição performativa de normatividade legal e social, que determina quais comportamentos e corpos são considerados aceitáveis. O discurso jurídico sobre “saúde pública” e “segurança” é, continuamente, repetido, ampliando a ideia de que o consumo de maconha é um comportamento errático, que demanda controle estatal.

Por outro lado, embora as regras sociais e culturais sejam mantidas por repetição, elas também oferecem espaço para uma insurreição. Segundo Butler (2018, p. 53), “a própria multiplicidade de sua construção oferece a possibilidade de uma ruptura de sua postulação unívoca”. Nesse sentido, descriminalizar o porte e o consumo é, também, um ato performativo de resistência, que desafia a hegemonia normativa e abre novas possibilidades para a construção de políticas públicas mais inclusivas. Nos termos da filósofa, esse movimento pode ser visto como uma “subversão performativa” que instiga a matriz legal a romper com a lógica que naturaliza a punição de determinados comportamentos.

A criminalização, ao ser repensada, abre espaço para novas formas de existência, nas quais os direitos das pessoas não são determinados por um ideário de comportamento, mas pelo reconhecimento de sua dignidade e liberdade intrínsecas. Portanto, romper dispositivos reguladores implica em reconfigurar o “campo da inteligibilidade legal”, reconhecendo o direito de todas/os as/os cidadãs/ãos de serem livres de coerções injustificadas. Assim, ao desconstruir essa normatividade, que engloba a repetição performativa das aplicações legais, a descriminalização pode representar uma ruptura que conduz a uma reimaginação das relações entre o Estado e os direitos civis.

2.1 O LABIRINTO JURÍDICO DA MACONHA: VOTOS DECISIVOS NO STF X TENTATIVAS PROIBICIONISTAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A trajetória jurídica da descriminalização da maconha no Brasil é marcada por um verdadeiro labirinto de decisões, no qual os votos decisivos no STF se entrelaçam com tentativas proibicionistas em diferentes níveis governamentais – federal, estadual e municipal. Enquanto o STF avança em direção a uma interpretação que reconhece o direito individual de uso da substância e a ineficácia da criminalização como método de controle, os poderes legislativos e executivos parecem caminhar na direção oposta, ao reforçar abordagens punitivistas e moralistas. Esse embate reflete as tensões latentes da sociedade brasileira, que ainda se encontra dividida sobre como lidar com o uso de psicoativos, os direitos civis e a segurança pública, como veremos a seguir.

No STF, o primeiro voto a favor da descriminalização para uso pessoal de substâncias ilícitas foi dado em agosto de 2015, pelo relator do caso, ministro Gilmar Mendes. Na ocasião, ele defendeu que a criminalização cria estigmas para a/o usuária/o e representa uma punição desproporcional, além de ser um método ineficaz no combate às drogas e ferir o direito individual da/o cidadã/ão.

Em seu voto, Mendes aduziu que “a criminalização da posse de drogas para uso pessoal conduz à ofensa à privacidade e à intimidade do usuário. Está-se a desrespeitar a decisão da pessoa de colocar em risco a própria saúde” (Brasil, 2024b, p. 63). O entendimento foi baseado, justamente, na tese apresentada pela defesa, cuja alegação foi a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei Antidrogas (11.343/2006), por violar o princípio da lesividade, de que apenas condutas que afetam bens jurídicos coletivos ou de terceiros devem ser consideradas crimes.

Ao aceitar a argumentação a favor do réu, o ministro relator destacou que o direito de personalidade “não está limitado a determinados domínios da vida”.

Tal preceito aplica-se, conforme o magistrado, “a diferentes modos de desenvolvimento do sujeito, como o direito à autodeterminação, à autopreservação e à autoapresentação” (Brasil, 2024b, p. 60). Ele ainda afirmou que a Carta Magna “consagra a dignidade da pessoa humana e o direito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem. Deles pode-se extrair o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e à autodeterminação” (Brasil, 2024b, p. 61).

O conteúdo jurídico do artigo 28 também foi alvo de questionamento por Mendes, uma vez que o dispositivo legal permite “interferências indevidas” por parte do Estado. Assim, em contrapartida, deve haver restrição pela “invocação do princípio da liberdade geral, que não tolera restrições à autonomia da vontade que não sejam necessárias para alguma finalidade de raiz constitucional” (Brasil, 2024b, p. 61).

Na ocasião em que foi editada a legislação questionada, tal trecho teria sido concebido como parte de uma política de desencarceramento de usuárias/os. Contudo, foi instaurada uma contradição, na visão do ministro. Mendes elucidou que, em vez de propiciar iniciativas de redução de danos, o dispositivo vigente manteve a penalização como elemento central:

Apesar do abrandamento das consequências penais da posse de drogas para consumo pessoal, a mera previsão da conduta como infração de natureza penal tem resultado em crescente estigmatização, neutralizando, com isso, os objetivos expressamente definidos no sistema nacional de políticas sobre drogas em relação a usuários e dependentes, em sintonia com políticas de redução de danos e de prevenção de riscos já bastante difundidas no plano internacional (Brasil, 2024b, p. 43).

A diferença entre despenalização e descriminalização também foi explicada pelo relator. A primeira exclui a pena privativa de liberdade em relação à posse para uso pessoal, bem como em relação a outras condutas de menor potencial ofensivo, mas ainda a tipifica como crime e impõe punições de outra natureza além da reclusão – como no caso anteriormente analisado de Francisco, que foi condenado a prestar serviços comunitários. Já a segunda promove a exclusão das sanções criminais.

A descriminalização vem sendo adotada como política de redução de danos em muitos países, com endosso da Organização das Nações Unidas (ONU), que defende iniciativas de saúde pública para tratar a questão, em detrimento de prisões. Nesse sentido, Mendes considerou essa nova abordagem, com exemplos internacionais de legalização, com as medidas adotadas no Uruguai, em 2013, e o início da abertura estadunidense, iniciada nos estados de Colorado, Washington, em 2012, e posteriormente no Alasca e Oregon, em 2014 (Brasil, 2024b, p. 40).

Excluir sanções criminais é fundamental para combater a estigmatização de usuárias/os, na opinião do ministro. Para reforçar essa necessidade, ele apresentou dados do artigo *Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas*, publicado na Revista Jurídica em 2009. O estudo traz o exame de 730 sentenças condenatórias pelo “crime de tráfico de entorpecentes” no período de outubro de 2006 a maio de 2008, e constata o perfil das condenações e prisões em interpelações policiais.

Segundo o documento apresentado, 80% das condenações decorreram de flagrantes, na maioria das vezes realizados pela polícia em abordagem de suspeitos na rua (82% dos casos), geralmente sozinhos (cerca de 60%) e com pequena quantidade de droga (inferiores a 100g). Em apenas 1,8% dos processos da amostra, houve menção ao envolvimento da/o acusada/o com organizações criminosas. O estudo constatou, também, uma considerável presença de jovens e adolescentes nas ocorrências, sendo a maioria dos apreendidos (75,6%) pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos.

O padrão de abordagem é quase sempre o mesmo: atitude suspeita, busca pessoal, pequena quantidade de droga e alguma quantia em dinheiro. Daí em diante, o sistema repressivo passa a funcionar de acordo com o que o policial relata no auto de flagrante, já que a sua palavra será, na maioria das vezes, a única prova contra o acusado (Brasil, 2024b, p. 34).

Mendes sustentou que não cabe à decisão “ignorar os riscos e malefícios associados ao uso de drogas”, mas examinar se a restrição penal se mos-

tra necessária. Para isso, ele afirmou ser preciso avaliar, a partir de aportes teóricos, “sobre restrições a direitos fundamentais em situações de aparente conflito, a intensidade da intervenção e os fundamentos que a justificaram” (Brasil, 2024b, p. 51). Em conclusão, o relator reiterou ter ciência de “que as drogas causam prejuízos físicos e sociais ao seu consumidor”, mas tratar criminalmente o uso é “medida que ofende, de forma desproporcional, o direito à vida privada e à autodeterminação” (Brasil, 2024b, p. 36).

Nas sessões seguintes, os ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin acompanharam o voto pela inconstitucionalidade do artigo 28, mas defenderam que a medida fosse referente apenas ao porte de maconha. Para Fachin, apesar de o uso privado de drogas ser uma conduta que “coloca em risco a pessoa do usuário [...] interroga-se o papel do Estado que, ao buscar proteger seus cidadãos, singra o caminho de reprová-los penalmente (Brasil, 2024b, p. 109).

Barroso, por sua vez, afirmou que “não há uma solução juridicamente fácil, nem moralmente barata”. Em seu voto, considerou que, a cada ano, o Brasil assiste a “uma explosão do poder do tráfico”, com um imenso custo “político, econômico e social” (Brasil, 2024b, p. 145). Diante desse cenário, argumentou que a criminalização representa “insistir em uma política pública que não funciona” (Brasil, 2024b, p. 148). O ministro também criticou a lacuna aberta com a Lei Antidrogas, que provocou “aumento exponencial da população carcerária”. Segundo ele, o número de pessoas presas por delitos relacionados a drogas subiu de 9%, em 2006, para 27%, em 2013 (Brasil, 2024b, p. 151).

O julgamento foi interrompido ainda em 2015 por um pedido de vista do ex-ministro Teori Zavascki, morto em 2017. Sucessor de Zavascki, o ministro Alexandre de Moraes liberou o caso para julgamento em 2018, mas os autos não haviam sido pautados desde então. Em 2 de agosto de 2023, Moraes apresentou seu voto e expôs que a falta de critérios objetivos, que deveriam estar elencados no artigo 28 – trecho ora impugnado – propicia “abuso policial seletivo” (Brasil, 2024b, p. 241).

Ele avaliou que a lacuna da legislação vigente (Lei nº 11.343/2006), ao não estabelecer critérios objetivos sobre a quantidade de droga que configuraria tráfico ou porte para uso pessoal, abre margem para a prisão de pessoas com base em sua condição econômica ou racial. Em sustentação oral, ele afirmou: “Hoje nós não temos, infelizmente, uma aplicação igualitária da lei para situações idênticas. [...] Essa Suprema Corte tem, me parece, o dever de exigir que a lei seja aplicada de maneira idêntica a todos” (Brasil, 2024b, p. 243). Para o ministro, a ausência de parâmetros claros no dispositivo legal resulta em uma discricionariedade “exagerada” por parte das autoridades policiais, do Ministério Público e do Judiciário:

O branco, para ser considerado traficante, tem de ter 80% a mais que o preto ou pardo. Vamos somando as três grandes características: analfabeto jovem, em torno de 18 anos, preto ou pardo. A chance dele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é gigantesca. O branco com mais de 30 anos e curso superior precisa ter muita droga com ele no momento para ser considerado (Brasil, 2024b, p. 258).

Atualmente, cerca de 201 mil homens e mulheres cumprem pena por tráfico no Brasil, em dados aferidos em dezembro de 2022, o que representa 25% da população carcerária brasileira. Sobre a parcela feminina de detentas, o ministro Moraes ainda observou que se trata de um público ainda mais vulnerável.

Hoje, as mulheres presas por tráfico de drogas correspondem a 34,87% de todas as mulheres presas, enquanto esse tipo de crime representa 23,63% das prisões relativas aos homens. Ressalte-se, entretanto, que esse tipo de crime se tornou uma verdadeira chaga social em relação às mulheres, não raras vezes “forçadas”, seja por ameaças, seja pelas próprias contingências da vida, a levar pequenas porções de drogas para seus companheiros, maridos, irmãos, filhos nas penitenciárias (Brasil, 2024b, p. 295).

Diante desse panorama, Moraes destacou que, apesar do aumento de prisões, não houve “uma redução drástica nesse tipo de crime ou uma melhoria no combate ao narcotráfico” (Brasil, 2024b, p. 288). O ministro ainda

esclareceu que a discussão não era a despenalização ou descriminalização do mercado ilegal: a intenção era criar fundamentos objetivos e estabelecer “critérios menos discricionários para evitar que uma mesma conduta, dependendo do local, condição social da pessoa ou outros elementos, possa ser definida como tráfico ou como posse para uso pessoal” (Brasil, 2024b, p. 289).

Assim, o ministro elucidou que a objetividade serve para casos intermediários, excluindo aqueles nos quais não há ambiguidade sobre a natureza da conduta:

Não há dúvidas sobre configurar tráfico de entorpecentes, a apreensão de 100 quilos de pasta de cocaína, juntamente com éter e demais substâncias próprias para seu refino, em depósito guardado por pessoas fortemente armadas. Do mesmo modo, não há dúvidas sobre configurar porte para uso próprio a apreensão de dois cigarros de maconha com um universitário saindo de uma festa da Faculdade. O problema, entretanto, ocorre com as condutas intermediárias que, lamentavelmente, são as mais corriqueiras, com quantidade limítrofe, que acabam sendo decididas de maneira diferente em virtude do local de apreensão [...] e em razão da condição socioeconômica do agente preso (Brasil, 2024b, p. 296).

Para exemplificar o argumento, ele apresentou dados da Associação Brasileira de Jurimetria, que comparou quantidades díspares das substâncias ilegais apreendidas entre as prisões relacionadas ao tráfico na capital de São Paulo e interior paulista. A mediana para caracterização do comércio ilegal de maconha para os suspeitos de 18 anos é de 23,90 gramas, enquanto para os suspeitos de até 30 anos é de 36 gramas e para os acima de 30 anos é de 56 gramas. Dessa forma, o magistrado expôs que “para que alguém com mais de 30 anos seja considerado traficante, precisa estar portando 134% a mais de entorpecente, ou seja, mais do que o dobro de maconha”. Com base no mesmo estudo, ele concluiu que é possível constatar que os jovens, em especial os negros e analfabetos “são considerados traficantes com quantidades bem menores de drogas (maconha ou cocaína) do que os maiores de 30 anos, brancos e portadores de curso superior” (Brasil, 2024b, p. 300). Moraes ainda criticou a criminalização indiscriminada, que não representa um caminho viá-

vel, uma vez que “os narcotraficantes, ano após ano, década após década, se fortalecem no mundo todo – com uma renda anual estimada em 900 bilhões de dólares –, inclusive no Brasil” (Brasil, 2024b, p. 284).

A fim de elencar critérios objetivos de diferenciação entre tráfico e uso pessoal, Moraes propôs que fossem presumidas como usuárias as pessoas flagradas com 25 a 60 gramas de maconha ou que tenham seis plantas fêmeas. Ele chegou a esses números a partir de levantamento sobre o volume médio de apreensão de drogas no Estado de São Paulo, entre 2006 e 2017. O estudo abrangeu mais de 1,2 milhão de ocorrências (Brasil, 2023a). Ainda segundo o ministro, a quantidade apreendida cria apenas uma “presunção relativa”, não servindo, sozinha, para qualificar tráfico ou uso, devendo haver mais fatores para a condenação além do testemunho da autoridade policial (Brasil, 2024b, p. 302).

Em sua última sessão antes da aposentadoria, no dia 24 de agosto de 2023, a então presidente do STF, ministra Rosa Weber, acompanhou o entendimento do relator e afirmou que a criminalização da conduta é desproporcional, por atingir de forma veemente a autonomia privada. Em sua opinião, a mera tipificação do porte pessoal como crime aumenta o estigma social e aniquila os efeitos pretendidos pela lei em relação ao atendimento, ao tratamento e à reinserção socioeconômica de usuárias/os e dependentes. “Essa incongruência normativa, alinhada à ausência de objetividade para diferenciar usuário de traficante, fomenta a condenação de usuários como se traficantes fossem”, disse durante a apresentação do voto (Brasil, 2024b, p. 347).

Ainda na mesma sessão, o ministro Gilmar Mendes reajustou seu voto para restringir a declaração de inconstitucionalidade às apreensões de maconha. Ele incorporou os parâmetros sugeridos pelo ministro Alexandre de Moraes, no sentido de presumir como usuárias as pessoas flagradas com a quantidade citada na Corte.

Abrindo divergência, o ministro Cristiano Zanin reconheceu discrepâncias na aplicação prática do artigo 28, mas entendeu que a mera descriminalização é contrária “à razão de ser da lei”. Ainda conforme a afirmação em

sustentação oral do magistrado, a declaração da inconstitucionalidade do dispositivo “retiraria do mundo jurídico os únicos parâmetros objetivos existentes para diferenciar usuário do traficante” (Ângelo, 2024). Zanin também expôs que descriminalizar o uso pessoal poderia agravar problemas de saúde e de segurança pública (Brasil, 2024b, p. 347). Ele sugeriu, no entanto, a fixação de uma quantidade para configuração de porte e consumo da substância, sendo 25 gramas ou seis plantas fêmeas. Depois, reajustou para 40 gramas. Para Zanin, a proposta deveria valer como parâmetro adicional, mantidos os critérios já existentes no diploma legal.

Recém-chegado ao STF e indicado ao posto pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Zanin frustrou parte do eleitorado esquerdista, como mostraram reportagens jornalísticas do portal G1 e da CNN (Cristiano [...], 2023). Em análise da comentarista política Flávia Oliveira, em entrevista à jornalista Natuza Nery, o novo ministro “não prometeu ser progressista” e tem “mostrado até aqui um apego muito grande à letra fria” (Zanin [...], 2023). A especialista também observou que, durante sabatina realizada no Senado, Zanin não se aprofundou em assuntos polêmicos como aborto, legalização das drogas e direitos civis.

Dando continuidade à mesma sessão, o ministro André Mendonça pediu vistas e o julgamento só foi retomado em 6 de março de 2024. O magistrado ingressou no STF indicado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, em 2021, como um nome “terrivelmente evangélico” (Quem [...], 2021). Ex-advogado geral da União e ex-ministro da Justiça no governo bolsonarista, ele também é pastor na Igreja Presbiteriana Esperança, em Brasília, e apresentou um voto condizente com seu perfil conservador.

Na ocasião, ele acompanhou Zanin, mas defendeu que a decisão cabe ao Congresso, inclusive quanto à fixação de parâmetros objetivos para diferenciar as condutas de tráfico e uso próprio. Enquanto não há essa definição legislativa, o ministro propôs que deveriam ser presumidas/os como usuárias/os quem portasse até dez gramas de maconha. “Entendo que a questão da descriminalização é uma tarefa do legislador. Na prática, estaríamos liberando o uso” (Angelo, 2024).

Também em explanação oral, Mendonça citou estudos sobre o malefício da maconha, como riscos para a saúde mental e, principalmente, como potencial para desvirtuar adolescentes. Segundo ele, há “uma imagem falsa na sociedade de que maconha não faz mal” (Angelo, 2024). Ele aproveitou para endossar a pauta de proteção à família, reiteradamente mobilizada por setores da extrema direita brasileira.

Na mesma sessão, o ministro Kassio Nunes Marques também votou para seguir a divergência de Zanin, inclusive no que tangia à definição quantitativa de maconha apreendida. O magistrado afirmou que, “para além de interferência desproporcional” do Poder Judiciário no Legislativo, a descriminalização poderia “potencializar o crescimento do delito tráfico de drogas” (Brasil, 2024b, p. 248). Além disso, o ministro falou sobre o impacto do fentanil sobre a sociedade nos Estados Unidos e citou dados sobre a escalada de overdoses e da violência. Faltou, contudo, embasar o argumento com dados de que a maconha teria potencial viciante similar ao opioide apresentado.

Vale lembrar que Nunes Marques, que é ex-desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (TRT-1), também foi indicado à Corte pelo ex-presidente Bolsonaro, apesar de seu nome ter desagradado a base conservadora, pela falta de identificação do magistrado com a agenda de costumes e por ter chegado ao posto anterior por nomeação da ex-presidente Dilma Rousseff (2011-2016). Apesar dessa falta de apoio inicial entre o eleitorado da extrema direita, durante a gestão de Bolsonaro, os votos do ministro no STF costumavam estar alinhados aos interesses do ex-presidente, inclusive tendo votado contra sua inelegibilidade, conforme apurou reportagem de O Globo, em 2022 (Votos [...], 2022).

O julgamento foi, novamente, suspenso com pedido de vistas pelo ministro Dias Toffoli, retornando em 20 de junho do mesmo ano. Na ocasião de retomada, o voto de Toffoli foi, inicialmente, interpretado como uma terceira via, na qual o artigo 28 da Lei Antidrogas seria constitucional, mas as sanções aplicadas aos usuários não seriam de natureza criminal, e sim administrativa. Dessa forma, em sua convicção, não haveria o que se falar em crime de consumo desde a vigência

do diploma legal. O magistrado ainda fez um “apelo” para que os Poderes Legislativo e Executivo, este último junto a seus órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), estipulassem a quantidade de maconha para diferenciar o tráfico do uso pessoal. O posicionamento do ministro, no entanto, suscitou dúvidas entre seus pares na Corte. Em matérias jornalísticas, o voto foi taxado como “confuso”, por seguir um direcionamento antiproibicionista ao longo de toda sua argumentação, apresentada também em forma escrita em mais de 70 páginas (Perez, 2024; Pompeo, 2024; Ribeiro, 2024).

Toffoli discorreu sobre o racismo e a xenofobia por trás da decisão estadunidense em proibir a maconha no século XX, ao perseguir negros e imigrantes que fumavam a erva, falou sobre o consumo de substâncias psicoativas ao longo de toda a história da humanidade, apresentou dados sobre o encarceramento em massa provocado pelo atual proibicionismo e comparou resultados de países que tratam a questão de forma diferente no âmbito legal. Todavia, ao fim, votou contra o relator e defendeu a estipulação de uma quantia máxima para diferenciar uso pessoal e tráfico, mas que não ficasse a cargo do Poder Judiciário tal definição.

Ainda durante a sessão do dia 20 de junho de 2024, ao apresentar seu voto, o ministro disse que seu posicionamento não era pela descriminalização e que não deveria ser levado em conta para formação da maioria. No entanto, na sessão seguinte, no dia 25 do mesmo mês, ele fez uma complementação e afirmou que votava pela descriminalização do consumo “de todas as drogas” (Brasil, 2024b, p. 583). Segundo ele, esse era o objetivo da Lei 11.343/2006, desde que a norma passou a valer, e afirmou categoricamente “o meu voto se soma ao voto da descriminalização” (Brasil, 2024b, p. 584). Contudo, pouco depois, disse: “o meu voto não é pela descriminalização” (Brasil, 2024b, p. 598).

A imprecisão desorientou, inclusive, a imprensa brasileira, de modo que várias matérias jornalísticas divulgaram o posicionamento de Toffoli como alinhado ao relator (Malcher, 2024; Marques, 2024). No inteiro teor do acórdão, Toffoli constou como divergência, junto a Zanin, Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux, que votou em sequência na mesma reunião deliberativa.

Considerado liberal na agenda econômica e de costumes, Fux foi presidente do STF no biênio 2020/2022 e, na ocasião, sinalizou que não pautaria para julgamento questões polêmicas, como a descriminalização das drogas e a legalização do aborto. Antes de sua posse na chefia da Corte, ele afirmou acreditar que algumas dessas votações deveriam ficar a cargo do Congresso Nacional, e não do Supremo (Schreiber, 2020). Portanto, seu posicionamento contrário ao relator não surpreendeu.

Penúltimo a votar, ele alegou que não caberia ao Poder Judiciário decidir a questão, própria da arena política, tampouco definir critérios para diferenciar uso e tráfico. O magistrado considerou que a previsão do artigo 28 é constitucional, e que as sanções previstas são razoáveis e proporcionais. Durante sua exposição oral, ele criticou a interferência entre os poderes.

A ministra Cármen Lúcia Rocha foi a última a votar e seguiu o relator, formando maioria pela descriminalização. Ao ter a palavra, ela reforçou a necessidade de fixar critérios quantitativos na apreensão de maconha para garantir isonomia jurídica. Para a magistrada, a arbitrariedade do sistema de justiça cria disparidades em relação à raça e à classe econômica de pessoas flagradas com a substância ilegal, considerando, ainda, que características pessoais e localidade interferem na tipificação da conduta criminal:

Isto dava um tratamento jurídico-penal, com consequências absolutamente diferentes, o que quebra a igualdade. Quebra mais: quebra a segurança jurídica individual, porque cada um de nós sabe – se beber, dirigir, tiver um acidente, você responderá por isso civil e penalmente, conforme as consequências. Pode ser eu, pode ser outra pessoa, pode ser qualquer um de nós, mas nós sabemos quais são as consequências. Neste quadro, há uma anomia definidora de critérios que leva a uma desigualdade do tratamento do próprio Estado que é obrigado pela Constituição a promover a igualdade e, além disso, uma insegurança, porque a pessoa não sabe se ela fizer uso da droga, qual é a consequência que se terá (Malcher, 2024).

A sessão foi finalizada com votação apertada: foram seis votos a favor e cinco contrários à relatoria. Conforme a decisão, estabeleceu-se a quantidade de 40 gramas de *Cannabis sativa* e de seis plantas fêmeas como critério para

diferenciar a/o usuária/o do traficante. Esse preceito, porém, não é absoluto. A autoridade policial poderá apreender a maconha e prender a pessoa em flagrante, mesmo se a quantidade for inferior, caso haja indicativos de intenção de tráfico, como embalagem da substância, registro de operações comerciais e instrumentos, como balança.

Cabe à/ao delegada/o detalhar as razões para a medida coercitiva, que não poderá se basear em critérios arbitrários, sob pena de responsabilidade civil, disciplinar e penal. A/o juíza/juiz responsável por avaliar o caso, por sua vez, poderá afastar o enquadramento criminal, caso haja provas suficientes da condição de usuária/o. Ainda segundo a decisão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conjunto com o Executivo e o Legislativo, deverá adotar medidas para cumprir a decisão, além de promover mutirões carcerários para corrigir prisões que tenham sido decretadas fora dos parâmetros determinados pelo Plenário. Veja a tese de julgamento:

1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância *Cannabis sativa*, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III).

2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta.

3. Em se tratando da posse de *Cannabis* para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença.

4. Nos termos do §2º do artigo 28 da Lei 11.343/06, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de *Cannabis sativa* ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito.

5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em fla-

grante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores (Brasil, 2024c).

Dois meses após a votação do STF, em 14 de agosto, pela primeira vez, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou a tese em uma decisão colegiada da Sexta Turma. Por unanimidade, foi absolvido um homem que havia sido condenado a seis anos e nove meses de reclusão após ser flagrado, por policiais, fumando em um beco e portando 23 gramas de maconha (Brasil, 2024d). O caso foi devolvido para o juizado de origem, para verificar se cabe aplicação de advertência ou alguma outra questão administrativa.

Apesar de portar maconha para uso próprio não ser mais crime, a conduta continua ilegal no Brasil. A polícia ainda tem a competência para abordagens, bem como para conduzir à delegacia quem for pego com a substância, com a devida apreensão da planta, caso haja suspeita de tráfico. Assim, o efeito prático do veredicto da Suprema Corte pode ser limitado, na opinião de especialistas.

Em entrevista divulgada na CNN, o juiz Luís Carlos Valois, do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), acredita que a descriminalização vai melhorar a situação de integrantes da classe média que consomem maconha e frequentam locais onde abordagens policiais são menos frequentes. “Essa decisão não serve nada para o pobre, o preto, da favela”. Ele explicou que integrantes do Poder Judiciário costumam priorizar depoimentos policiais para tipificar condutas: “quando o policial disser que a pessoa [abordada] correu, correr é indício, se ela estava em local de tráfico, periferia é local de tráfico, são circunstâncias que a polícia cria”. Ainda segundo o magistrado, “sobra racismo, preconceito e violência de classe.” Ele conclui a entrevista dizendo que, ainda assim, a tese fixada contribui para diminuir o estigma do consumo de maconha na sociedade (Mendes, 2024).

Ao site Poder 360, Felipe Angeli, advogado e coordenador da plataforma Justa, especializada em gestão do sistema de Justiça, afirmou que o STF criou uma presunção de inocência, mas que não é absoluta, uma vez que pode ser afastada, independentemente da quantidade de maconha encon-

trada. “Isso vai continuar sendo tratado pela autoridade policial, delegacia de polícia, de modo que é uma mudança importante, mas não é uma mudança também tão drástica” (Lopes, 2024). Ele defende que é necessária uma regulamentação do CNJ para orientar as condutas.

Corroborando as entrevistas, a Polícia Militar do Rio de Janeiro avisou que não deve mudar sua forma de atuação em relação a quem for pego com maconha. Em boletim enviado à tropa em 9 de julho – cerca de duas semanas após a decisão do STF –, o comando policial fluminense orientou que policiais devem continuar as abordagens para flagrante, uma vez que não cabe às/aos integrantes da corporação pesar a droga ou fazer o enquadramento legal da conduta. Segundo o documento:

As pessoas que forem flagradas fazendo uso de maconha ou portando a droga ilícita deverão ser conduzidas à autoridade policial da circunscrição para apresentação do fato e do material, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis por parte da polícia judiciária (Rodas, 2024).

O texto cita a tese aprovada pelo STF, que “expressamente assegura” que as/os agentes não estão impedidas/os de prender em flagrante por tráfico de drogas, mesmo em quantidades inferiores a 40 gramas, quando estiverem presentes elementos que indiquem o intuito de comercializar o material. Apesar de não ter sido divulgado boletim semelhante em Goiás, a corporação goiana parece seguir a mesma conduta da fluminense. Um morador de Senador Candeo, região metropolitana de Goiânia, foi preso em flagrante no dia 29 de agosto de 2024 – dois meses após a decisão do STF – com três pés de plantas fêmeas, cultivadas em sua residência. O caso foi divulgado nos perfis do Instagram do Coletivo Mente Sativa (2024) e da Marcha da Maconha de Goiânia (2024).

2.2 ESFORÇOS CONTRÁRIOS

Numa queda de braço com o Judiciário, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM/MG), apresentou proposta para mudar a Constituição Fede-

ral e incluir um trecho que criminaliza a posse e o porte de qualquer droga, independentemente da quantidade. A proposta de emenda constitucional foi apresentada em 14 de setembro de 2023, menos de um mês após o STF pausar a primeira sessão de julgamento sobre a descriminalização. A proposição insere no artigo 5º da Carta Magna que a lei “considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

A PEC foi aprovada pelo Senado em 16 de março de 2024. Foram 52 votos favoráveis e nove contrários no segundo turno. O único partido a orientar voto divergente foi o PT – o MDB liberou os senadores da bancada para votar como preferissem e os demais partidos orientaram voto favorável à proposta. Atualmente, o texto aguarda deliberação da Câmara dos Deputados.

Apesar de criminalizar o porte e a posse, a proposta prevê distinção entre traficante e usuária/o, com penas alternativas à prisão para a segunda conduta. Assim, a proposição não traz inovações e repete o conteúdo já existente na Lei Antidrogas. Contudo, inscrever a criminalização na Constituição Federal torna o regramento mais difícil de ser alterado futuramente. Ao que parece, a legalização está longe de ser aplicada no Brasil.

A PEC não é a única tentativa legislativa de coibir o uso de drogas. Em uma simples busca nos sites de ambas as casas do Congresso Federal, é possível encontrar proposições que vão de internação compulsória à penalidade de dois anos a quem for pego com qualquer quantidade de qualquer substância psicoativa ilícita, como os projetos de lei nº 4.493/2023, do deputado federal Hélio Lopes (PL/RJ), que tipifica o crime de receptação de drogas para consumo pessoal; ou ainda o projeto de lei nº 4.941/2009, apresentado pelo deputado federal Eduardo da Fonte (PP/PE), que estabelece pena de detenção de dois a quatro anos à/ao usuária/o, e atualmente está aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Há, inclusive, o projeto de lei nº 1.022/2023, que visa proibir manifestações, a exemplo da Marcha da Maconha, ou eventos que tratem da legalização, de autoria do deputado Jefferson Campos (PL/SP), apresentado em 2023 e em

tramitação, e outros que preveem exames toxicológicos para estudantes (PL 3488/2023) e professores (PL 3844/2023) de universidades públicas; servidores federais (PL 2202/2023) e parlamentares (PL 3913/2023); e o aumento de pena para uso e tráfico de drogas perto de escolas (PL 1823/2007).

A favor da legalização, as iniciativas são quantitativamente menores: tramita, desde 2014, o projeto de lei nº 7.270/2014, do ex-deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ), que autoriza e regulamenta a produção e comércio de “cannabis, derivados e produtos” em todo o território nacional, além de estabelecer a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização de tais atividades. O projeto foi apensado ao de nº 7.187/2014, de autoria do deputado federal Eurico Júnior (PV/RJ), que dispõe sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha e seus derivados. O texto engloba o uso recreativo, científico e medicinal.

No Senado, o cenário é similar ao da Câmara Federal, com a maioria das proposições na direção contrária à legalização: além da PEC apresentada por Pacheco, está em tramitação, desde 2015, o projeto de lei nº 671, do deputado Ciro Nogueira (PP/PI), tendo sido desarquivado em março de 2023, para alterar o artigo 28 da Lei 11.343 – justamente o dispositivo que estabelece o porte pessoal. Segundo o texto proposto, o parlamentar prevê tornar crime a conduta de uso pessoal, com detenção de seis meses a dois anos. Há, ainda, o projeto de lei nº 3.160, de 2019, de autoria do senador Lucas Barreto (PSD/AP), cuja ementa altera a redação do inciso I do §1º do art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para incluir na ilicitude “a semente de planta que, cultivada, possa produzir matéria-prima à produção de droga”.

Pela legalização, a única proposição encontrada no Senado foi a Sugerção nº 25, de 2020, advinda do Programa E-Cidadania, de iniciativa popular. A ementa propõe a regulamentação e o autocultivo da maconha, com uma quantidade de até 20 plantas. O texto passou pela Comissão de Direitos Humanos da Casa, onde o senador Eduardo Girão (Novo/CE) foi designado como relator. O político apresentou voto pela rejeição completa da proposição.

ra e recomendou o arquivamento, em 18 de dezembro de 2023. No relatório legislativo, ele felicitou o autor da sugestão “pelo exercício de sua liberdade de expressão e por motivar o Senado Federal a discutir a questão”, mas afirmou que a matéria é “temerária” (Brasil, 2023, p. 2).

Girão argumentou que há “enormes riscos do consumo da maconha para o ser humano, em particular para os jovens” e que a liberação da planta abriria “uma enorme caixa de Pandora que aumentará inúmeras mazelas que já acometem o País” (Brasil, 2023, p. 2-3). Ele citou um possível aumento de atendimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devido a transtornos mentais, e refutou que a legalização teria sido benéfica em países que adotaram a medida, pois teriam noticiado aumento do uso de drogas e da criminalidade, como na Holanda.

Contudo, o senador misturou assuntos, ao falar de risco de overdose – condição médica que é, cientificamente, impossível de ser provocada por maconha (Mcrae; Simões, 2000, p. 15; Guedes, 2023, p. 1485) – e ignorou que o modelo adotado nos Países Baixos não regulamenta o comércio e a produção da erva, que funcionam num território legislativo nebuloso (Boiteux, 2017, p. 192). O relator também desconsiderou que a legalização deveria ser acompanhada de campanhas educativas e teria sua venda restrita ao público adulto, a exemplo do álcool e do tabaco. Desde o dia 21 de fevereiro de 2024, a matéria segue aguardando sessão de votação.

Além dos esforços proibitivos no âmbito federal, proliferaram notícias de aprovações de projetos de lei municipais e estaduais no Brasil para multar consumo e porte de substâncias ilícitas. As primeiras iniciativas noticiadas se deram em Santa Catarina, estado brasileiro de eleitorado reconhecidamente com perfil conservador e ligado ao espectro político da direita. Desde a redemocratização, a unidade federativa nunca elegeu um governo de esquerda e o mesmo cenário ocorre na capital, Florianópolis. “Santa Catarina é o estado mais bolsonarista, super à direita, então é a vitrine do conservadorismo”, disse Eduardo Bolsonaro (PL/SP), filho de Bolsonaro, em entrevista sobre como a unidade de federação se tornou “epicentro da direita e do conservadorismo” no País (Spautz, 2024). No primeiro turno das eleições de 2018, o então candidato

à presidência de extrema direita (à época no PSL) conseguiu 65,82% entre as/os catarinenses, o que representou sua maior vitória em todo o país no primeiro turno. Em 2022, o ex-presidente manteve uma votação expressiva de 62,21%.

Distante 67 quilômetros da capital catarinense, a cidade de Itapema (SC) foi a primeira do País a discutir sanção administrativa para quem for pego usando substâncias ilícitas em locais públicos. Em 2023, a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 102/2023 – apresentado pelo vereador Alexandre Xepa (Progressistas/SC), que dispõe sobre o assunto. Ao menos outros dois municípios litorâneos do mesmo estado aprovaram projetos semelhantes entre 2023 e 2024: em Porto Belo (SC), a multa para a mesma conduta foi estipulada em R\$ 360, e em Balneário Camboriú (SC), a penalidade pode chegar a R\$ 823. Neste último município, há também projeto legislativo para aumentar de 20 para 70 o número de agentes que podem atuar como “fiscais de postura” (Souza; Lopes, 2024; Lucca, 2024).

As iniciativas serviram de inspiração para o Distrito Federal (DF). O deputado distrital Pastor Daniel de Castro (PP/DF) apresentou em 15 de janeiro de 2024 um projeto de lei para multar em até R\$ 2 mil quem for flagrado usando ou transportando drogas para consumo pessoal em ambientes públicos. Apenas a título de conhecimento, o político defende a criação do Dia do Orgulho Hétero (Teixeira, 2024), critica a educação sexual nas escolas (Schwingel, 2022) e pediu moção de repúdio ao show da Madonna (Giovanni, 2024), realizado no Rio de Janeiro em maio de 2024.

Contudo, as proposições das Casas Legislativas municipais invadem a competência da União, uma vez que cabe apenas ao Congresso Nacional a competência para tratar de matérias penais, segundo versa a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso I. Dessa forma, leis que definem condutas como criminosas e estabelecem penalidades fogem do escopo legal de estados e municípios.

Em que pese a discussão de inconstitucionalidade das matérias, Goiás também vivencia três exemplos de tentativas similares para coibir o uso de substâncias ilícitas. Em janeiro de 2024, o ex-deputado estadual Fred Rodri-

gues (DC/GO e depois PL/GO) protocolou na Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) um projeto de lei (1.423/2023) para proibir o uso de entorpecentes em locais públicos no Estado. O texto elenca como entorpecentes: “maconha, cocaína, crack, cola, loló, lança-perfume, ecstasy, oxy ou quaisquer substâncias que provoquem alterações físicas e psíquicas nas pessoas que as ingerem” (Goiás, 2023a). Segundo a proposta, em caso de descumprimento, será aplicada multa no valor de R\$ 420 e, na reincidência, R\$ 1.420, em provável alusão à cultura canábica, que considera o número 420 como símbolo mundial do hábito de fumar maconha.

Para fins de contextualização, o parlamentar foi cassado em 2023, pela falta de prestação de contas em sua campanha ao legislativo municipal em 2020. Ele ainda foi o responsável pelo projeto que originou a lei estadual nº 22.537/2024, que versa sobre a conscientização contra o aborto e estabelece que gestantes encaminhadas para o procedimento, nas hipóteses autorizadas pela legislação brasileira, façam ultrassonografia para ouvir batimentos cardíacos do feto (Goiás, 2024a). O político também propôs a concessão do título de cidadania goiana à ex-primeira-dama do Brasil, Michele Bolsonaro (Goiás, 2023b).

Ainda em Goiás, em 1º de agosto do mesmo ano, foram protocolados mais dois projetos de lei semelhantes na Alego. O projeto de lei nº 15.907/2024 foi proposto pelo deputado Major Araújo (PL/GO), com previsão de multa no valor de um salário-mínimo para pessoas que sejam flagradas em áreas públicas consumindo ou portando quaisquer drogas ilícitas (Goiás, 2024b). Também para conhecimento sobre a carreira do político, ele é autor do projeto de lei nº 4.198/23 que impõe sigilo aos dados pessoais de agentes policiais envolvidos em operações com conflito.

Segundo o documento de viés proibicionista, ficam estabelecidos os locais passíveis de proibição: avenidas, rodovias, ruas, alamedas, servidões, caminhos e passagens, calçadas, praças, ciclovias, pontes e viadutos, áreas de vegetação e praias; comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados, pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados, área externa dos campos

de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública, repartições públicas e adjacências (Goiás, 2024b).

A outra iniciativa (720/24) se refere apenas ao uso de maconha e foi protocolada pelo deputado Coronel Adailton (Solidariedade/GO), para proibir o consumo da erva em ambientes de uso coletivo, público ou privado, em Goiás. Segundo o parlamentar, o objetivo da proposição é garantir “a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos, evitando o consumo de maconha em locais onde há circulação e permanência de pessoas, assegurando um ambiente mais seguro e saudável para todos” (Goiás, 2024c). Contrariando os exemplos anteriores, o parlamentar não tem atuação marcada pela pauta de costumes, com proposituras relacionadas à doação de materiais escolares, concessão de benefícios a pessoas com deficiências e alteração de regimento para tornar mais simples a comunicação policial de casos de violência contra a mulher.

Por fim, a proposição mais recente com a mesma temática em Goiás foi redigida pelo deputado Paulo César Martins (PL/GO), que também institui cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos em todo o território goiano. A exemplo da primeira propositura, os valores seriam de R\$ 420 e, em caso de reincidência, R\$ 1.420 (Goiás, 2023d). Com atuação parlamentar mais discreta, tendo ingressado na Alego em 2023, Martins já foi condenado judicialmente por disseminar notícias mentirosas contra um concorrente durante pleito pela prefeitura de Caiapônia, em 2020 (Deputado [...], 2022).

Todas as proposituras foram encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, até o fim deste estudo, em outubro de 2024, ainda estavam em tramitação.

2.3 CANNABIS MEDICINAL: HORIZONTE FAVORÁVEL

Enquanto o Congresso Nacional e os Poderes Legislativos Estaduais e Municipais se encarregam de tentar proibir o consumo de substâncias ilícitas – como a maconha –, a “cannabis medicinal” vem ganhando espaço público.

A distinção entre os termos maconha e cannabis, e as consequentes implicações semânticas e práticas, serão abordadas no capítulo seguinte.

São Paulo foi o primeiro estado brasileiro a aprovar a lei que prevê a distribuição gratuita de remédios à base da planta cannabis pelo Sistema Único de Saúde (SUS). De autoria do deputado estadual Caio França (PSB/SP), o diploma legal foi sancionado pelo governador Tarcísio de Freitas (Republicanos/SP) no dia 31 de janeiro de 2023. A regulamentação e o início prático, contudo, começou só no fim de junho de 2024 (Governo [...], 2024).

A legislação paulista estabelece que a rede estadual pública de Saúde e a rede privada conveniada ao SUS fornecerá, de forma gratuita, medicamentos com canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) – dois derivados da cannabis – para pacientes com prescrição médica. De acordo com o documento, a distribuição ocorrerá em situações excepcionais indicadas pela medicina. Os produtos podem ser nacionais ou importados e precisarão estar em conformidade com as normas da Anvisa.

Ainda segundo a normativa, são contempladas pessoas com Síndrome de Dravet; Síndrome de Lennox-Gastaut; esclerose tuberosa; refratariedade ao tratamento proposto no Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia; ou persistência de quatro crises epilépticas ou mais ao mês, apesar de utilização, em posologia adequada. Pacientes devem apresentar laudo médico e prescrição justificando o uso, bem como detalhes sobre o período de tratamento e provas quanto a incapacidade de compra no sistema privado.

Hoje, outras 24 unidades federativas possuem leis em vigor ou em tramitação que garantem o fornecimento de compostos canábicos pelo sistema público, conforme levantamento da CNN (Relembre [...], 2024). Em Goiás, uma lei de conteúdo semelhante foi sancionada pelo governador Ronaldo Caiado (UB/GO) no dia 18 de maio de 2024, um ano após ser vetado.

A lei goiana (Goiás, 2023c) prevê que a aquisição dos fitofármacos e fitoterápicos será feita junto a entidades nacionais, preferencialmente sem fins lucrativos, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis. É

previsto, também, celebrar convênios com outros órgãos públicos e/ou entidades públicas e privadas para tal iniciativa.

Caberá ao poder público, de igual maneira, a promoção de iniciativas de conscientização sobre os benefícios da terapia, voltada a profissionais das áreas médicas e população em geral. Para isso, a lei dispõe que o Governo de Goiás deve celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos de pacientes, a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios e congressos sobre o tema.

O projeto da lei teve propositura do deputado Lincoln Tejota (UB/GO) e foi redigido em parceria com a Associação Goiana de Apoio e Pesquisa à Cannabis Medicinal (Agape). A aprovação, por unanimidade de votos, se deu em segunda votação no dia 5 de abril de 2023 na Alego. Ao seguir o rito ordinário, contudo, a propositura foi rejeitada pelo chefe do Executivo estadual. Na ocasião, Caiado justificou a medida para seguir parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sob o argumento de “inequívoca interferência” na autonomia do campo constitucional do Governo, uma vez que a política deveria ser implantada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Assim, a matéria retornou à Alego, para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sob a relatoria do deputado Veter Martins (Patriota/GO). No dia 7 de maio de 2024, as/os parlamentares goianas/os decidiram derrubar o veto parcial, com votação de 24 contra dois. O texto seguiu e foi enfim sancionado pelo governador, com previsão de vigorar em 90 dias. Contudo, durante este estudo, não foram encontradas referências ou notícias sobre o início da distribuição dos remédios em Goiás até outubro do mesmo ano.

Autor da proposição, Lincoln Tejota tem se destacado na defesa da cannabis medicinal em Goiás, realizando diversas ações para promover o debate e a regulamentação do uso terapêutico da planta. Em 2018, quando era vice-governador do Estado, ele organizou uma audiência pública na Alego para discutir o uso médico da maconha, reunindo especialistas, profissionais de saúde, pacientes e associações, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o tema e desmistificar a terapia.

Em setembro de 2023, Tejota participou das comemorações do Dia da Cannabis Terapêutica, destacando os avanços no acesso aos tratamentos e reconhecendo o trabalho de entidades e pessoas que apoiam essa causa. Em 2024, o deputado homenageou na Alego pessoas que contribuíram para os avanços da cannabis medicinal no estado, incluindo médicas/os, cientistas, ativistas e representantes de associações.

No âmbito legislativo dos municípios brasileiros, Armação dos Búzios, no Rio de Janeiro, foi pioneiro na história da saúde pública no Brasil ao aprovar, em 2021, um projeto de lei que permite a distribuição gratuita de medicamentos à base de cannabis para pacientes da rede pública. O projeto foi proposto pelo vereador Aurélio Barros Area (Solidariedade/RJ) e se destaca também por sua abordagem abrangente. O texto autoriza o uso de recursos municipais para a aquisição dos medicamentos e determina que a distribuição seja feita mediante prescrição médica e comprovação da necessidade terapêutica. A medida visa a atender, principalmente, pacientes com condições graves como epilepsia refratária, esclerose múltipla, dores crônicas, Parkinson, Alzheimer e outras doenças que têm demonstrado melhoras significativas com o uso de derivados canábicos (Armação dos Búzios, 2021).

A iniciativa de Búzios abriu caminho para debates em outras cidades e estados, servindo de modelo para legislações que buscam democratizar o acesso a tratamentos inovadores e promover uma maior qualidade de vida para pacientes que não encontram alternativas eficazes nos medicamentos tradicionais. O início efetivo da propositura deu-se em setembro de 2023, segundo reportagem do Portal G1 (De forma [...], 2023).

A maconha medicinal é também assunto amplamente discutido na Câmara de Vereadores de Goiânia, que foi trazido à pauta pelo vereador Lucas Kitão (UB/GO). Formado em Direito e especialista em Direito Público, o parlamentar, atualmente, é mestrando em Ciências Farmacêuticas, onde desenvolve um estudo sobre a regulamentação terapêutica da cannabis.

Em novembro de 2020, a Câmara Municipal de Goiânia aprovou, em primeira e segunda votações, o projeto de lei de Kitão que autorizava a prefeit-

ra a fornecer gratuitamente medicamentos à base da planta para pacientes da rede pública de saúde. Entretanto, o projeto recebeu veto integral pelo então prefeito, Iris Rezende (MDB/GO), que alegou que a proposta feria a competência da União para legislar sobre a regulamentação de medicamentos.

Em abril de 2021, o veto de Iris Rezende foi colocado em votação pelas/os vereadoras/es goianienses, e a Câmara Municipal decidiu pela sua derrubada, permitindo que a lei entrasse em vigor. A decisão foi marcada por uma discussão intensa entre as/os parlamentares. Entre as/os que votaram contra a derrubada do veto estavam vereadoras/es que argumentaram que a medida poderia ter implicações legais e administrativas para o município, devido ao conflito de competência com a legislação federal. No entanto, a maioria optou por sustentar a necessidade de facilitar o acesso aos medicamentos para pacientes que dependem deles, sendo sancionada a lei em 16 de abril de 2021 (Goiânia, 2021).

Além desse projeto, Lucas Kitão propôs outras iniciativas relacionadas à aplicação terapêutica da planta. Em 2019, ele apresentou o projeto de lei nº 103/2024 para a criação de um Centro de Distribuição de Medicamentos à Base de Cannabis em Goiânia. Esse centro foi idealizado a partir de um trabalho de conclusão de seu curso de mestrado, no qual ele visava criar uma estrutura para distribuição segura e regulamentada desses medicamentos no município. A propositura também passou por diversas discussões na Câmara, mas ainda enfrenta desafios quanto à sua implementação prática.

Kitão apresentou ainda o projeto de lei nº 174/2021 para incentivar parcerias e estudos sobre o campo médico canábico, que tramita na Câmara desde 2021. A proposta busca estimular a colaboração entre universidades, laboratórios e instituições de saúde para promover o avanço científico e o desenvolvimento de novas terapias de saúde. Ele também conseguiu aprovar a criação (projeto nº 173/2021) do “Dia Municipal da Cannabis Medicinal” em Goiânia, voltado à promoção do debate e da conscientização sobre o uso terapêutico da planta. A data visa educar a população sobre os potenciais benefícios medicinais e combater preconceitos.

Outro projeto relevante do mesmo vereador é a criação da carteirinha de identificação para pacientes que utilizam medicamentos à base de cannabis. A proposta, de nº 314/2023, foi aprovada em 2023 e busca garantir mais segurança jurídica e facilitar o acesso desses pacientes aos tratamentos. A carteirinha serve como um documento que atesta a necessidade médica e o uso legal desses medicamentos, a fim de evitar situações de constrangimento e discriminação.

Conhecido ativista pela causa antiproibicionista, Fabrício Rosa (PT/GO) assumiu cargo legislativo na Câmara dos Vereadores de Goiânia em 16 de abril de 2024, após a cassação, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), das chapas do PMB e do PTC (atual Agir) nas eleições de 2020 por descumprimento da cota de gênero, que exige proporcionalidade na quantidade de candidaturas masculinas e femininas. Suplente eleito pelo PSOL em 2020, Fabrício aguardou três anos e seis meses para assumir o mandato, período em que migrou para o PT, partido ao qual é atualmente filiado.

Primeiro vereador assumidamente gay eleito na capital goiana, Rosa também é policial rodoviário federal e oficial da reserva da Polícia Militar. Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG), sua atuação política é marcada pelo compromisso de enfrentar diversas formas de exploração, como o trabalho escravo e o infantil, o tráfico de pessoas e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Pautas em torno da legalização da maconha são, também, constantes.

Logo em sua estreia na Câmara, no dia 16 de abril de 2024, defendeu a descriminalização, propondo um debate fundamentado em evidências e experiências internacionais. Na ocasião de sua posse, a presença de militantes da “Marcha da Maconha” causou desconforto entre os mais conservadores, como o vereador Sargento Novandir (MDB/GO), que o atacou, acusando-o de defender a “liberação das drogas” e apelidou o petista de “Fabrício Drogas”. Rosa rebateu as críticas, argumentando que os discursos conservadores buscam apenas “lacrar” e não contribuem para uma solução real dos problemas de superlotação carcerária e violência relacionados ao proibicionismo (Veras, 2024).

Reforçando sua postura, no dia 5 de junho de 2024, Rosa organizou uma audiência pública na Câmara intitulada “Mesa de Debate sobre *Cannabis sativa*: Pesquisa, Produção e Uso Terapêutico” (Goiânia, 2024a). O evento reuniu especialistas, pesquisadoras/es, médicas/os e militantes, fomentando um espaço para a discussão sobre a regulamentação do uso medicinal da planta.

Em outra iniciativa, no dia 12 de agosto de 2024, Rosa homenageou militantes antiproibicionistas que se dedicam à luta por uma política mais humana e racional em relação à cannabis (Goiânia, 2024b). A cerimônia foi a primeira do tipo realizada na Câmara Municipal, sendo uma forma de reconhecer o trabalho daquelas/es que enfrentam o conservadorismo e as políticas de repressão, as quais, segundo o vereador, não resolveram o problema de conter a disseminação das substâncias no país, mas apenas agravaram suas consequências sociais.

De volta aos participantes do estudo, o proibicionismo brasileiro é alvo de críticas dentre a maior parte das/os entrevistadas/os, que, frequentemente, experienciam as benesses do mercado legalizado internacional, como no Canadá, no Uruguai, em algumas unidades da federação estadunidense e mesmo na Holanda, onde o consumo é despenalizado e, apesar de não ter legalizado o comércio de maconha de forma ampla, permite a venda em *coffee shops*. Um ponto interessante é que a maioria das/os entrevistadas/os levanta hipóteses positivas quanto ao viés econômico de uma possível legalização de consumo no Brasil.

Virgília destaca, principalmente, os lucros que poderiam ser propiciados com o comércio e produção:

É preciso mudar nossas leis, desse jeito que está, o proibicionismo favorece apenas os grandes traficantes. Além disso, temos efeitos terapêuticos inegáveis da maconha.... E o agronegócio poderia se apropriar, em vez de apenas focar em soja e milho. Seria algo extremamente lucrativo (Entrevistada Virgília, 60 anos, 2023).

O participante Eugênio também fala sobre o impacto financeiro provocado pela guerra às drogas e, em contrapartida, como o Estado poderia se beneficiar com a arrecadação de impostos com o comércio legalizado de maconha:

A lei brasileira é muito retrógrada conservadora demais e é um grande problema [...] pro consumidor [...] e inclusive de gasto público, né? Porque você gasta tanto dinheiro pra correr contra o tráfico, o tráfico continua existindo e, ao mesmo tempo, você deixa de arrecadar: você vê assim, nos Estados Unidos, a galera tem onde guardar dinheiro de arrecadação de maconha recreativa. [...] Tenho esperanças aí da gente dar uma melhorada (Entrevistado Eugênio, 33 anos, 2023).

O mesmo entrevistado também relata que, em conversa com um amigo advogado especialista em direito canábico, focado na obtenção de habeas corpus para pacientes que buscam cultivar cannabis para fins medicinais, passou a acreditar que a legalização, ou ao menos a flexibilização das práticas, pode ser alcançada por meio do Poder Judiciário:

Eu sempre achei que ia demorar muito porque o nosso Senado e o nosso Congresso são completamente conservadores, né? Então se for tramitar por aí vai demorar muito, mas aí ele me abriu os olhos pra como que foi legalizado¹³ na Argentina: lá foi através o STF de lá, né? Porque aí a parte do momento que o tribunal de maior poder do país, ele abre precedentes, aí a legislação tem que começar, porque aí toda a norma começa a ter esse precedente e, forçosamente, precisa-se de começar a pensar numa legislação. Assim, talvez a nossa legalização recreativa venha pelo STF e não pelo Congresso pelo Senado (Entrevistado Eugênio, 33 anos, 2023).

Diante do panorama apresentado, depreende-se que os debates jurídicos e legislativos em torno da maconha no Brasil revelam um cenário marcado por profundas tensões e divisões. De um lado, a descriminalização do porte de pequenas quantidades de maconha para uso pessoal, como deliberado pelo STF, desafia o tradicional paradigma punitivo e questiona as práticas de

13 A despeito da informação abordada pelo participante, na Argentina, apenas o consumo de maconha para fins medicinais é legalizado desde 2017. Embora o Supremo Tribunal de Justiça da Nação tenha declarado em 2009 a inconstitucionalidade da criminalização da posse da planta para consumo pessoal em pequenas quantidades (decisão Arriola), a implementação dessa decisão tem sido desigual em todo o país. Em termos legais, a posse de pequenas quantidades de maconha continua sendo motivo de detenções e processos judiciais em diversas províncias. Dessa forma, a decisão judicial criou uma situação ambígua em que o autoconsumo privado, embora descriminalizado em alguns casos, ainda pode levar a problemas jurídicos.

criminalização seletiva que sustentam disparidades. De outro, a regulamentação da cannabis medicinal avança em paralelo, ainda envolta em um discurso de controle e regulação estritos, que separa as/os “usuárias/os legítimas/os” daquelas/es estigmatizadas/os pelo consumo fora do escopo clínico. Essa diferenciação de significados atribuídas a uma mesma planta será, inclusive, tema aprofundado no próximo capítulo que também contrapõe a validação dos discursos médico-científicos em detrimento do direito das liberdades individuais e, principalmente, em sobreposição a práticas culturais.

O contraste de abordagens evidencia um campo jurídico em disputa, no qual as conquistas no reconhecimento de direitos e liberdades convivem com resistências e tentativas de reafirmação de uma ordem conservadora. Nesse contexto, o futuro das políticas sobre a maconha dependerá da capacidade de conciliar interesses divergentes e de construir um marco regulatório que não apenas discrimine menos, mas também enfrente as desigualdades estruturais e os preconceitos historicamente enraizados nas abordagens sobre drogas.

CAPÍTULO 3

A reinvenção semântica
da maconha



Sexta-feira, 17 de maio de 2024, o Elegia Café está com lotação quase completa. A casa situa-se próxima a um dos pontos mais nobres de Goiânia, o Lago das Rosas, no Setor Oeste, e costuma receber bandas de jazz e música instrumental. Nessa noite, a apresentação é do trio goiano Jamgodub, que mescla repertório autoral com versões estilizadas em *dub* de nomes consagrados internacionalmente, como Kraftwerk, Massive Attack, Grace Jones, Air e Bob Marley. Um dos pontos altos do show é, justamente, a interpretação do hit *Is this love*, do cantor jamaicano. Durante a música, o guitarrista e programador João Victor Santana libera o áudio de uma matéria telejornalística:

Oito mil habitantes. Índice de criminalidade próximo do zero. A pacata Cruzeta, no interior do Rio Grande do Norte, foi feita para o sossego. Até que uma incrível descoberta, tirou a tranquilidade dos moradores. O delegado da cidade percebeu que algumas “plantinhas” no jardim da praça pareciam pés de maconha. O teste confirmou a suspeita, e a agitação foi geral. Todo mundo queria conhecer a tal de maconha. Surpresa também para dona Marta, que, há cinco anos, cultivava a planta no quintal. O que a polícia chamou de “cannabis”, dona Marta conhecia como *liamba*, um santo remédio. “Para dor de dente, dor de ouvido, febre, dor de cabeça, soluço. Se você tiver com soluço e você cheirar ela, na mesma hora, o soluço desaparece”. A maconha foi encontrada em mais seis casas. Seu Matias tomava chá. “Já tomei dois, vou tomar mais três para renovar, uai”.

O público da casa reage com risadas e interjeições positivas ao trecho da história que consagrou, na internet, a experiência da “pacata Cruzeta”. Original de 1996, a reportagem viralizou ao mostrar o cotidiano de uma pequena cidade que tinha plantações de maconha em locais públicos, inclusive em sua praça principal, sendo cultivadas, em grande parte, por habitantes idosos para fins terapêuticos, que a chamavam de “liamba”. Em uma das replicações do vídeo no YouTube (2014), a matéria, de cerca de um minuto e meio, soma mais de 600 mil visualizações. João explica a opção de apresentar o áudio no show: “é um bom jeito de tocar no assunto canábico de forma descontraída, mostra algo natural e muito inocente”, disse em entrevista informal, realizada por mim, em setembro de 2024.

O recurso foi utilizado pelo Jamgodub pela primeira vez em 2019, durante apresentação numa festa particular entre amigos. Desde então, a banda incorporou ao *setlist* o número musical que mistura o trecho da reportagem à canção de reggae. A reação costuma ser a mesma observada no *Elegia*: risos e, ocasionalmente, alguns gritos em apoio à legalização. “É uma forma de chamar atenção. É uma boa maneira de tocar em um assunto polêmico sem pesar o clima, mas ainda tenho receio de usar ele (o áudio) em alguns lugares”, confessa o músico, ao comentar sua hesitação em usar o recurso em locais formais, como teatros, ou que tenham ligação direta ou indireta com o Governo do Estado e municípios.

Is this love, obra escolhida para levar a mensagem, faz parte do álbum *Kaya*, de 1978, cujo nome significa “erva” no vocabulário rastafári (Manget-Johnson, 2008). O movimento foi internacionalizado por Marley (1945-1981) e prega uma mensagem anti-imperialista de união dos povos negros, utilizando a meditação como forma de autoconhecimento, agregada ao uso da maconha, ou ganja, considerada uma planta sagrada pelas/os adeptas/os. Da Jamaica ao interior do Rio Grande do Norte dos anos 1990, a maconha recebeu conotações diferentes das impostas pela sociedade ocidental do século XX.

Na “pacata Cruzeta”, a matéria jornalística mostra que as plantas proibidas foram recolhidas e ficaram sob vigilância do delegado de polícia local, que enfatizou em entrevista: “os moradores podem ser presos”. A repórter termina a cobertura explicando que “o uso da maconha, mesmo para fins medicinais, na forma de um inocente remédio, também é crime”. Na época, vigorava a Lei nº 6.368/1976, que previa reclusão de seis meses a dois anos para quem plantasse a erva. Para as/os moradoras/es do pequeno município potiguar, alheios ao proibicionismo, a *liamba* era uma hortaliça benéfica ao corpo, assim como o boldo, a camomila e mais outras tantas que fazem parte da medicina popular.

Vinte e dois anos após o município nordestino virar notícia, a equipe da BBC News esteve no local para averiguar como as apreensões impactaram a vida da comunidade. Segundo o texto jornalístico publicado em setembro de

2018, escrito por Vinícius Lemos, as plantas ilegais eram cultivadas por pessoas acima de 50 anos de idade, que acreditavam nos benefícios para a saúde, sendo empregadas para dor de cabeça, problemas respiratórios, epilepsia, reumatismo, enxaqueca, entre outras mazelas. O consumo se dava na forma de chá ou com a infusão em água ou álcool. A reportagem destacou que houve um temor de prisão entre aquelas/es que mantinham a espécie no quintal, segundo relatou o juiz Sérgio Dantas, titular da comarca à época. “Isso gerou um terror muito grande, ainda mais porque eram pessoas de idade. O pessoal ficou com medo de ser preso” (Lemos, 2018).

Todas as plantações de maconha do município foram cortadas, apreendidas e incineradas, conforme decisão judicial de Dantas. Após a repercussão, o caso dividiu as opiniões do povo cruzetense. O magistrado lembrou que “existiam duas correntes, uma a favor e outra contra a planta. Muita gente achava um absurdo mandar cortar aquilo, porque não fazia mal a ninguém. Mas havia outros que eram a favor de retirar as plantas da cidade” (Lemos, 2018).

De liamba à maconha, de fitoterapia à droga proibida: a percepção da sociedade está intrinsecamente relacionada aos sentidos, contextos e são mutáveis. Apesar de ninguém ter sido preso ou indiciado, a experiência de Cruzeta demonstra que a atribuição de predicados, positivos ou negativos, a uma substância é algo relativo, dependendo do meio no qual a/o intérprete está inserida/o. É possível analisar a questão também sob a ótica do interacionismo simbólico de Becker (2009), perspectiva teórica que possibilita a compreensão de como indivíduos interpretam objetos e atitudes, e como tal processo interpretativo conduz comportamentos sociais e individuais. O desvio, para o autor, é um comportamento que viola as normas sociais estabelecidas e é rotulado como tal pela sociedade. Assim, a característica de “desviante” está intrinsecamente ligada aos significados entendidos pelo grupo.

Se tomamos como objeto de nossa atenção o comportamento que vem a ser rotulado de desviante, devemos reconhecer que não podemos saber se um dado ato será categorizado como desviante até que a reação dos outros tenha ocorrido. Desvio não é uma qualidade que

reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele (Becker, 2009, p. 24).

Becker (2009) endossa que o fato central acerca do desvio é, justamente, sua criação pela sociedade. Essa perspectiva leva ao entendimento de que o desvio é menos sobre a natureza do comportamento em si e mais sobre a reação social a esse comportamento. Apenas após a liamba ser rotulada como droga pelas autoridades de Cruzeta, o crime passou a existir e, com isso, parte da comunidade reprovou as plantações, que antes faziam parte do cotidiano municipal.

Em 1996, época da notícia, não existia a cannabis, apenas a maconha. Apesar de *Cannabis sativa* ser seu nome científico, a substância ilegal não era tratada como possibilidade medicamentosa chancelada pela comunidade médica. Maconha era a droga proibida, viciante e destruidora da saúde de jovens. Em que pese haver estudos e testes clínicos desde a primeira metade do século XX sobre as aplicações terapêuticas, a planta não era repercutida como alternativa aos remédios alopáticos. A situação começou a mudar no início dos anos 2000, com a regulamentação de medicamentos produzidos à base de cannabis, no Canadá, e na Holanda, em 2003. No Brasil, a virada de chave começou em 2006, com atuação do médico Elisaldo Carlini, que apresentou a conferência *Maconha: medicamento esquecido que renasce pela ciência* na 58ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) (Policarpo, 2019, p. 55).

Cannabis e maconha ocupam lugares diferentes no imaginário popular. Enquanto o primeiro termo foi abraçado pela área médica, o segundo ainda tem conotação negativa, permeado por uma forte carga moral. Durante etnografia realizada junto a pacientes e associações em torno dessa nova prática médica, a antropóloga Natália Campos (2019, p. 34) percebeu a distinção semântica entre as palavras e frisou que, nos espaços de discussão e estratégias de convencimento e sensibilização, “tratar da cannabis é mais ‘aceitável’ e menos problemático do que falar em maconha, mesmo que estejamos falando exatamente da mesma coisa”.

“Minha filha de 14 anos é maconheira” é o título provocador do artigo assinado por Norberto Fischer e publicado por João Negromonte (2022). A expectativa natural é quebrada logo no início: o autor conta a trajetória do tratamento médico que mudou a vida de sua filha, Any Fischer. A garota, moradora de Brasília, foi a primeira brasileira autorizada pela Justiça, em abril de 2014, a importar o extrato da maconha para uso medicinal. Ela possui a síndrome CDKL5, uma doença rara que causa epilepsia de difícil controle e, desde os seis anos de idade, é tratada com a nova terapia.

Norberto conta que não foi fácil aceitar a maconha como um tratamento eficaz e seguro para sua filha. “Tudo na vida é relativo, os conceitos mudam, os valores se transformam, verdades são derrubadas, mentiras viram verdades. [...] Nossas percepções dependem do que vivenciamos no dia a dia”. Ele admite que “escola, sociedade, igreja, família e literatura” o levavam, antes, a crer, nos malefícios da substância em questão. “‘Maconheiro’ é uma palavra que traz uma carga negativa de significados e comportamentos. Hoje, tenho orgulho de falar que a minha filha usa a maconha medicinal”, relatou (Negromonte, 2022). A história de Any foi documentada em *Illegal: a vida não espera* (2014), disponível no Youtube, dirigido por Tarso Araújo e Raphael Erichsen.

Menos de um ano após a autorização judicial de Any, em janeiro de 2015, a Anvisa removeu o canabidiol¹⁴ da lista de substâncias proibidas, regulamentando seu uso medicinal. Em maio daquele mesmo ano, a agência lançou a primeira resolução que flexibilizava o acesso a esse tipo de produto, fazendo com que não fosse mais necessária uma decisão judicial para conseguir importá-lo. Em novembro, foi a vez do THC¹⁵ deixar a lista de proscritos da Anvisa. Em 2017, houve o registro do primeiro medicamento

14 Canabidiol (CBD) é uma substância química da *Cannabis sativa*. É um dos mais de 80 canabinoides presentes na planta, mas não provoca efeitos psicoativos.

15 THC refere-se ao Tetrahydrocannabinol ou, na linguagem técnica, tetra-hidrocanabinol, principal substância psicoativa encontrada nas plantas do gênero *Cannabis*. Estudos apontam a produção de efeito analgésico, anticonvulsivo, anti-inflamatório, antidepressivo e anti-hipertensivo.

à base de CBD e THC no Brasil, quando a autarquia aprovou o registro do Mevaty, para ser vendido em farmácias, voltado ao tratamento de pacientes adultos que apresentam espasmos de moderados a graves, por causa da esclerose múltipla. Em dezembro de 2019, a Anvisa publicou a RDC 327/2019 que autorizou a fabricação e a importação de produtos à base de cannabis para fins medicinais, além de estabelecer requisitos para a comercialização, a prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização desses produtos. O autocultivo também passou a ser pleiteado: em junho de 2021, foi aprovado (Brasil, 2015) em votação apertada na Câmara de Deputados o Projeto de Lei nº 399/15, que regulamenta o plantio para fins medicinais e a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta em todo o país. A propositura, contudo, está parada na casa legislativa desde então, onde aguarda deliberação do Recurso na Mesa Diretora. No fim de 2023, São Paulo foi o primeiro estado brasileiro a aprovar uma lei que inclui o fornecimento de remédios com cannabis pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em uma década desde que Any inaugurou o tratamento no País com a maconha medicinal, a sociedade brasileira vivenciou grandes mudanças em relação ao uso e aceitação da substância para a saúde. Estima-se que em 2023, cerca de 430 mil pessoas no Brasil façam uso de algum remédio à base da planta – em 2022, eram 188 pacientes, o que configura aumento de 130% em apenas um ano. Os números são do anuário produzido pela Kaya Mind (2023), empresa especializada no mapeamento do setor. A prescrição de cannabis é restrita a profissionais da medicina, odontologia e, desde junho de 2023, também da biomedicina.

A ampla divulgação de um novo discurso midiático, que apresenta as vantagens terapêuticas da maconha, tem contribuído para a adesão crescente da população, na opinião de Natália Campos (2019). No seu estudo, ela elencou que programas de televisão da rede aberta brasileira, como Fantástico, Globo Repórter, Profissão Repórter e Bem-Estar, endossam “o discurso legítimo da medicina, sobre o que é ou não verdade” (Campos, 2019, p. 75).

Depreende-se que as ciências médicas desempenham papel central na definição do que se reconhece como norma. Segundo Foucault (2022), o conhecimento científico não é neutro, pois está imerso em relações de poder que determinam quais práticas, teorias e diagnósticos são aceitos como válidos e verdadeiros. Foucault vê isso como uma forma de poder que se manifesta na produção e controle desses saberes:

Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade. Isto vale para qualquer sociedade, mas creio que na nossa as relações entre poder, direito e verdade se organizam de uma maneira especial (Foucault, 2022, p. 159).

A relação entre medicina, biopolítica e normalização da sociedade é profundamente explorada pelo filósofo francês, que discute como o surgimento da medicina social está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento do capitalismo no ocidente. Segundo ele, “foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica” (Foucault, 2022, p. 74). A afirmação destaca a maneira como o poder se concentra na regulação dos corpos, evidenciando a transformação da medicina em uma ferramenta de controle social.

Foucault (2022) explana que, a partir do século XVIII, com a ascensão das sociedades modernas, o poder passou a ser exercido mais sobre os corpos e suas ações do que sobre a terra e seus produtos. Esse novo mecanismo é caracterizado por sua atuação contínua por meio da vigilância e pela imposição de coerções materiais, substituindo a soberania direta (Foucault, 2022, p. 166). A mudança reflete uma nova economia do poder, na qual o crescimento

das forças dominadas está diretamente relacionado ao fortalecimento daquelas que as controlam.

O objetivo do poder político, então, evoluiu para incluir a saúde, a longevidade e o bem-estar físico da população em geral, não mais focando apenas em grupos marginalizados, mas buscando melhorar a saúde da comunidade como um todo (Foucault, 2022, p. 172). Isso representa o surgimento de um conjunto de regulamentos e instituições que compõem a “polícia” do corpo social (Foucault, 2022, p. 173).

A ciência, assim, se expande para além do tratamento de doenças, influenciando as estruturas administrativas e servindo como base para o desenvolvimento de um saber médico-administrativo que começa a moldar a sociedade de acordo com prescrições, que vão desde a alimentação até os hábitos de vida (Foucault, 2022, 177-178).

Esse saber-poder da medicina, como Foucault (2010, p. 212) aponta, exerce um duplo efeito sobre o corpo e a população: ao mesmo tempo em que regula os processos biológicos e disciplina os indivíduos, contribui para padronizar corpos. Dessa forma, a medicina não apenas cura, mas também regula e disciplina, desempenhando um papel crucial na manutenção da ordem e do controle social.

Donna Haraway (2009) expõe como essas práxis científicas, frequentemente tidas como imparciais, estão profundamente entrelaçadas com estruturas de poder que moldam e controlam identidades. No *Manifesto Ciborgue*, a bióloga e filósofa estadunidense questiona a medicina tradicional, mostrando como esse saber exerce um controle significativo sobre os corpos, ao definir o que é considerado “natural” ou “normal”.

Haraway observa que a imunobiologia e as práticas médicas que lhe são associadas “constituem exemplos ricos do privilégio que os sistemas de codificação e de reconhecimento têm como objetos de conhecimento, como construções, por nós, de realidades corporais” (Haraway, 2005, p. 65). Dessa maneira, a autora denuncia que a ciência não apenas observa, mas ativamente constrói realidades, utilizando-se de sistemas de codificação que reforçam normas e exclusões.

Longe de ser neutra, a ciência é uma prática profundamente política, configurada pelos interesses de quem a produz e a sustenta, na visão de Haraway (1995). Em *Saberes Localizados*, a autora aprofunda sua análise a essa pretensa objetividade, abordando a construção social do conhecimento e como ele está vinculado a formas de controle. Ela afirma que “nenhuma perspectiva interna é privilegiada, já que todas as fronteiras internas-externas do conhecimento são teorizadas como movimentos de poder, não movimentos em direção à verdade” (Haraway, 1995, p. 9). Assim, ela endossa que a ciência isenta se trata de uma ilusão, uma vez que é impregnada de valores, interesses e preconceitos que adequam iniciativas e resultados.

A universalidade do conhecimento também é estudada pela historiadora e pesquisadora polonesa Ilana Löwy (2000), que analisa como a ciência contribui para construir o que se entende como natural, frequentemente dissociado do cultural e social. Ela destaca que “a separação entre natureza e sociedade foi, por muito tempo, dada como evidente” (Löwy, 2000, p. 22), mas investigações históricas e sociológicas recentes têm questionado essa suposição. Dessa maneira, ela argumenta que o campo científico está profundamente imerso em contextos sociais e históricos, revelando-se um empreendimento menos neutro do que tradicionalmente se acreditava, pois refletem múltiplos pontos de vista e são influenciados pelos valores dos grupos dominantes (Löwy, 2000, p. 32-33).

Para o âmbito da maconha medicinal, Natália Campos (2009) problematiza o discurso centralizador da medicina tradicional como método precípua de compreensão da matéria:

Podemos perceber que, no caso dos discursos sobre o uso medicinal da maconha no Brasil, existe uma disputa de interesses que está à margem das informações noticiadas e amplamente divulgadas, pois, se o discurso biomédico, hegemonicamente dominante e legítimo, serve de embasamento para uma massificação de conhecimento e aceitação da maconha não mais apenas como droga psicoativa, por outro lado, este mesmo discurso limita o debate a estes termos de interesse do saber médico ocidental, sem possibilitar que outros tipos de conhecimentos, embasados nos saberes tradicionais,

por exemplo, sobre a medicina natural e os fitoterápicos, formas de extração artesanal dos óleos concentrados, etc., sejam de conhecimento mais amplo. E ainda, sequer possibilitam que uma discussão mais ampla sobre o que é maconha e quais questões sociais, políticas, econômicas, culturais, de saúde, entre outras, sejam postas em pauta. Assim, percebe-se claramente o quanto é parcial e limitado o conhecimento difundido ao deter-se unicamente ao medicinal atrelado ao saber médico ocidental (Campos, 2019, p. 76-77).

Campos retoma a história da “pacata Cruzeta” para problematizar a censura do uso terapêutico da maconha na pequena cidade, uma vez que os saberes tradicionais são, comumente, tidos como “superstições, exotismos e práticas abomináveis” (Campos, 2019, p. 64). Ela lembra que a liamba era utilizada por povos originários e pequenas comunidades interioranas brasileiras com a mesma finalidade de cura ou com intuito ritualístico – dessa forma, ela elucida que criminalizar a maconha e suas aplicações incide em desvalorizar grupos étnicos por meio de práticas punitivas (Campos, 2019, p. 48).

O líder indígena e ambientalista Ailton Krenak defende o conhecimento ancestral e o futuro botânico da medicina. Para ele, os pajés têm uma relação de profunda empatia, amor e reverência pela potência das plantas, “para curar qualquer coisa”, em contraposição à medicina ocidental, que “muitas vezes se mobiliza em torno de novas doenças para tirar a beleza de estar vivo”, conforme conteúdo ministrado em palestra na Fiocruz (2022). Ele também advoga pela utilização terapêutica da maconha, que, a exemplo de “todas as plantas, é uma entidade e tem a sua individualidade, mas é estigmatizada numa cultura individualista como a que vivemos, onde a apropriação e a exclusividade se constituem em valor moral e cultural” (Fiocruz, 2022).

Decolonizar pensamentos e discursos é necessário para abordar a medicina social, na opinião dos autores Fernando Beserra, Sandro Rodrigues e Daniela Monteiro (2021), que defendem um novo olhar não apenas sobre a maconha, mas também sobre as possibilidades terapêuticas com psicodélicos. Eles concluem que a reprodução do ideal positivista no campo da saúde necessita ser abandonada, trazendo para o centro dos tratamentos “não apenas sintomas, diagnósticos e doenças, mas a pessoa que participa e que deve ser

considerada a partir de suas dimensões histórica, social, cultural, simbólica e sincrética” (Beserra; Rodrigues; Monteiro, 2021, p. 114).

3.1 TERMINOLOGIA EM XEQUE

O que ocorre, contudo, é uma disputa que começa na semântica em torno da maconha e da cannabis, na qual há um nítido duelo entre o lazer e o medicinal, o ilícito e o lícito. O vocabulário escolhido para tratar o tema é, nada mais, do que uma escolha política, corroborada pela mídia, que prioriza o discurso científico dominante.

Para exemplificar tais divisões, o jornalista Rodrigo Gomes (2021) realizou um estudo no qual foram analisadas matérias jornalísticas sobre a planta, publicadas entre janeiro e dezembro de 2020 no portal G1 Minas e no site Jornal do Estado de Minas. Ele constatou que, dentre o total das reportagens sobre a temática, havia uma nítida divisão: as que eram relacionadas a fatos policiais utilizavam o termo maconha, enquanto as voltadas para práticas de saúde, cannabis. Assim, o jornalista conclui que a mídia tem um papel primordial na estigmatização da substância em questão, influenciando a percepção pública (Gomes, 2021, p. 46).

Em artigo que discute a mesma controvérsia vocabular, Rodrigues *et al.* (2023) fazem uma revisão literária de publicações científicas e constatam que há, também, preferência pelo termo cannabis no emprego clínico. A justificativa é a mesma constatada no estudo jornalística anteriormente citada, e demonstra que há “pontos de tensões” que ocorrem entre as relações sociais, iniciados a partir da terminologia escolhida para referir-se à planta.

Durante uma breve investigação empírica, pude perceber, também, a mesma opção terminológica entre profissionais da saúde. No texto *Cannabis: não confunda uso recreativo com aplicação medicinal!*, publicado na Veja Saúde e assinado pelo doutor em ciências Cesar Câmara (2021), a justificativa pelo emprego distinto de palavras recai no propósito de utilização da substância: enquanto a cannabis é remédio, a maconha é lazer.

Além de defender que o termo correto é, apenas, “cannabis medicinal”, o especialista faz um alerta aos malefícios da maconha, quando utilizada fora do escopo clínico, sendo um risco à saúde. Segundo ele, além da planta ilícita possuir concentrações mais altas de THC, não é possível saber a sua procedência, tampouco sua qualidade. Câmara (2021) também esclarece que, por sua vez, o uso terapêutico é rigorosamente controlado desde o plantio, livre de agrotóxicos e aditivos químicos, sendo possível um tratamento médico seguro e eficaz.

Não é intuito desta obra adentrar nas searas biológica e fisiológica – mesmo pela minha área de conhecimento originária ser comunicação social –, mas acredito que o entrave ao uso da maconha, apresentado por Câmara, pode ser refutado com um simples ponto. Conforme observou Antonio Escohotado (1998, p. 6), a perseguição e a repressão às substâncias ilícitas resultam em uma “era do sucedâneo”, na qual o consumo é mantido clandestinamente, resultando em produtos adulterados e aumentando os riscos para as/os usuárias/os. Isso, segundo o autor espanhol, é um reflexo de como as políticas de proibição, frequentemente, exacerbam os problemas que pretendem resolver. Ora, se a substância fosse legalizada e regulamentada no Brasil, haveria, também, um rígido controle sobre os produtos vendidos. Em vez de adquirir no mercado ilegal, sem conhecer a procedência, seria possível escolher tipos ricos em THC ou CBD, conforme preferência ou indicação, a exemplo do comércio realizado legalmente na Califórnia ou em Nova York – apenas para citar duas localidades onde há lojas especializadas, nas quais as/os consumidoras/es podem selecionar, conforme gosto pessoal, flores, comestíveis ou outros itens derivados.

Sidarta Ribeiro (2023, p. 21) adota um pensamento otimista, ao acreditar que “há uma revolução silenciosa” gestada pelo acesso à maconha terapêutica. Segundo o neurocientista, a aplicação clínica, referendada pela ciência e amplamente divulgada na mídia, tem incentivado famílias brancas de classe média a se unirem com a periferia em prol de uma legislação mais ampla, promovendo uma “genial mistura de pessoas e perspectivas”. Ele provavelmente

se refere à crescente participação de familiares e pacientes, que fazem uso médico da planta, nas edições da Marcha da Maconha – eventos que buscam não só a conscientização sobre os benefícios medicinais canábicos, mas também um debate mais inclusivo sobre as políticas de drogas.

A possibilidade de legalização fora do âmbito médico, contudo, parece longínqua no horizonte do País, ao contrário da visão esperançosa de Sidarta Ribeiro (2023). Um estudo do instituto Datafolha, divulgada em setembro de 2023 pelo jornal Folha de São Paulo, apontou que a maioria das/os brasileiras/os (73%) é contra o uso recreativo da maconha, mas a favor do medicinal (76%). A investigação também apontou que há uma grande circulação de informações disponíveis acerca das possibilidades médicas da substância: entre as/os entrevistadas/os, 85% afirmaram ter algum conhecimento sobre o tema: 32% se consideram bem informadas/os, 42% mais ou menos informadas/os e 11% mal informadas/os. As/os que desconhecem o assunto são 11%, e 2% preferiram não responder. Em outro estudo do mesmo instituto, promovido em 2018, o índice de participantes que se declararam favoráveis à manutenção da proibição era de 66% – o que mostra um aumento atual dessa parcela (Datafolha [...], 2023).

A comparação de resultados indica resistência da população frente às iniciativas de liberação do uso social no País, na opinião do advogado Cristiano Marona, da plataforma Justa. Em entrevista ao jornal Correio Braziliense, ele afirmou que acredita na politização indevida do tema:

A pesquisa reflete exatamente o que é a sociedade brasileira, altamente conservadora. Esse resultado representa o estado da arte do debate no Brasil, que é um debate não baseado em evidências científicas, baseado no senso comum, e mostra a politização dessa pauta, que se tornou uma pauta da extrema-direita e do fundamentalismo religioso (Lessa, 2024).

As legislações são consolidadas quando valores são transformados em regras, conforme analisa Becker (2009, p. 111-112). As definições de desvio não são inerentes aos atos, mas resultam de processos sociais em que empreendedores morais – grupos ou indivíduos influentes – constroem percepções sobre o que é desviante (Becker, 2009, p. 153). Mobilizando a opinião pública, esses

agentes pressionam pela criação de normas baseadas em moralismos. Nesse sentido, Becker (2009) ressalta que, ao serem amplamente aceitas, tais causas podem originar leis que refletem preocupações antes inexistentes.

Um exemplo relevante é o movimento que instituiu a criminalização de substâncias, como a maconha, nos Estados Unidos, impulsionado por campanhas que associavam seu uso à delinquência e à marginalidade social. Logo, a estigmatização atrelada ao uso da substância, tomado como algo moralmente degradante, resultou em leis proibitivas que vigoram até hoje, exportadas a diversas regiões do globo com a expansão do imperialismo estadunidense (Peccioli, 2016, p. 33).

Conforme aponta Sidarta Ribeiro (2023, p. 56), o expurgo da maconha não foi embasado em razões científicas ou biomédicas, mas em interesses comerciais contrários ao cânhamo, variedade da *Cannabis sativa*, cujas fibras são empregadas na indústria têxtil e poderiam competir com o algodão e, posteriormente, o náilon. O autor também reforça que, em paralelo aos conflitos comerciais, o banimento da maconha teve viés racista e xenofóbico, uma vez que era utilizada entre a população negra e parda no Brasil, e negra e mexicana nos Estados Unidos.

O uso da planta exclusivamente para lazer, e não como remédio, permanece um tabu que incide na normalização dos corpos e no conceito de biopoder — e que, assim como a criminalização racializada descrita por Ribeiro, opera por meio de julgamentos morais sobre quem merece proteção e quem merece punição. Essa lógica encontra eco na perspectiva de Susan Sontag (1989) apresentada na obra *Aids and its Metaphors*, na qual a filósofa e escritora estadunidense escreve sobre a hierarquia de vítimas associadas à doença, permeada por julgamentos morais.

Sontag (1989) analisa como as doenças transmissíveis sexualmente foram utilizadas para moralizar e punir certos comportamentos. No caso da Aids, homens homossexuais e usuários de drogas foram estigmatizados por terem comportamentos “suicidas”, enquanto aqueles que contraíram a doença através de transfusões de sangue, como hemofílicos, eram vistos como verdadeiras vítimas inocentes, gerando maior empatia pública.

Dessa maneira, ela aponta como a atenção pública à enfermidade esteve ligada à afetação de populações privilegiadas, enquanto as/os marginalizadas/os continuavam a ser negligenciadas/os: “a Aids rapidamente se tornou um evento global, mas é certamente verdade que, se a Aids fosse apenas uma doença africana, por mais que milhões estivessem morrendo, poucos fora da África se preocupariam com isso”¹⁶ (Sontag, 1989, p. 83, tradução nossa).

A distinção traçada por Sontag em relação à moralização de certas moléstias serve como uma lente para compreender o estigma que cerca o uso social da maconha. Assim como a Aids foi utilizada para punir comportamentos considerados desviantes, o uso da erva fora do escopo clínico ainda enfrenta forte condenação social, sendo associado a uma visão repressora e moralista. Em contrapartida, o emprego medicinal tem sido progressivamente aceito, respaldado pela ciência e pela política, reforçando uma hierarquia que legitima a cannabis apenas quando vinculada à saúde, ao passo que seu uso como lazer continua estigmatizado.

As reflexões de Sontag se aproximam das ideias do antropólogo brasileiro Eduardo Vargas (1998), que, ao tratar do conceito de dispositivo das drogas, explora como os saberes e práticas médicas historicamente legitimam a divisão moral entre substâncias lícitas e ilícitas. O autor argumenta que a autoridade científica foi fundamental na legitimação dessa separação, fornecendo os critérios que a sociedade utiliza para definir o que é aceitável ou condenável em termos de drogas (Vargas, 1998, p. 122). Nesse sentido, tanto o uso social da maconha quanto a visão moralizante das doenças refletem uma mesma lógica de poder, na qual a ciência serve de ferramenta para cancelar ou marginalizar condutas.

Para o autor, as relações que as sociedades mantêm com o uso de drogas são complexas, justamente por causa dessa multiplicidade de sentidos entre a proibição e o estímulo ao uso. O autor aponta a contradição entre a repres-

16 “Aids quickly became a global event... but it is certainly true that were Aids only an African disease, however many millions were dying, few outside of Africa would be concerned with it” (Sontag, 1989, p. 83).

são às drogas ilícitas e o incentivo ao consumo de substâncias legais, seja por meio de medicamentos prescritos para produzir corpos saudáveis, seja por drogas autoprescritas. Os exemplos incluem emagrecedores, esteroides e anabolizantes, amplamente utilizados para atender a padrões estéticos, além do consumo normalizado de café, álcool e tabaco (Vargas, 1998, p. 123).

Stelio Marras (2008) também investiga a relação entre substâncias e o contexto social, abordando a maneira como as substâncias psicoativas e seus efeitos são culturalmente percebidos. Ele propõe uma análise além da simples dicotomia entre o natural e o social, argumentando que as drogas, ao serem classificadas como lícitas ou ilícitas, passam por processos de estabilização ou instabilidade, mediados pela ciência e pela política.

Ainda de acordo com Marras, substâncias que são estabilizadas pela ciência e pela sociedade – como medicamentos – têm efeitos que podem ser monitorados e controlados, tornando-se previsíveis. Esses produtos são aceitos porque seu uso está vinculado a um quadro legal e médico, que regula o consumo. Em suma, remédios são consumidos sob prescrição e seus efeitos são administrados dentro de um regime de prognose, o que os torna socialmente aceitáveis.

Por outro lado, substâncias psicoativas ilícitas, como o LSD ou a maconha, são consideradas perigosas não necessariamente por seus efeitos químicos, mas porque seus resultados são percebidos como imprevisíveis e, portanto, desestabilizadores da ordem social. Assim, Marras (2008) argumenta que a distinção entre lícito ou ilícito é menos uma questão de ciência e mais uma questão de estabilização social.

É sob esse regime de legitimação que medicamentos são prescritos para modular humores em condições de instabilidade, como no transtorno afetivo bipolar e na depressão – esta última responsável por afetar cerca de 300 milhões de pessoas no planeta, segundo estimativa da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas, 2023). Henrique Carneiro (2008) ataca o paradoxo farmacêutico, que lucra com o adoecimento da população, ao mesmo tempo em que rechaça substâncias que elevam o humor e a euforia, com exceção do álcool, classificado como “uma das mais brutas, perigosas e aditivas”:

A medicalização da tristeza e a construção de uma entidade nosológica – a doença da depressão – inscrevem-se numa vasta empreitada do complexo industrial médico-farmacêutico que hipertrofiou-se no pós-guerra a ponto de torná-lo um dos mais (senão o mais) rentáveis mercados contemporâneos: o das drogas. Nessa empreitada instalou-se uma ordem baseada no monopólio médico ao direito de uso de drogas em geral e psicoativas em particular. O direito exclusivo de prescrição de medicamentos, inclusive para a alma, é a contrapartida de uma repressão ao uso autônomo, considerado uma prática perigosa devido à falta de competência técnica do consumidor (Carneiro, 2008, p. 80).

Essa lógica, que concentra o poder de uso e prescrição de substâncias no campo médico-farmacêutico, também se reflete no acesso desigual à cannabis medicinal. Embora a planta venha ganhando reconhecimento terapêutico, barreiras econômicas e sociais limitam seu uso, reforçando desigualdades estruturais. No Brasil, o acesso à cannabis medicinal ainda é limitado por entraves econômicos, sociais e regionais, o que restringe o tratamento a uma parcela privilegiada da população.

Segundo estudo de Sexton *et al.* (2016), há fatores socioeconômicos que dificultam a terapia em larga escala nos Estados Unidos e, apesar de não haver pesquisa quantitativa brasileira ampla nesse campo, o padrão por aqui tende a ser semelhante. Conforme esse levantamento, a disparidade racial é acentuada: dentre os pacientes participantes, a grande maioria (**86,5%**) identificou-se como branca, enquanto apenas **0,8%** se declarou negra. A conclusão é que minorias e pessoas mais vulneráveis enfrentam desafios adicionais para conseguir o tratamento, refletindo barreiras como o custo, estigma e desigualdade no acesso a cuidados de saúde. Sidarta Ribeiro (2003) salienta que, no âmbito brasileiro, o uso médico da planta tem viés elitista e segregador:

Enquanto a maconha terapêutica vem sendo alforriada para a classe média, majoritariamente branca, muitas mães e avós, quase sempre negras e pobres, continuam perdendo seus filhos e netos para a guerra às drogas, principal causa do encarceramento e morte da juventude negra do Brasil (Ribeiro, 2023, p. 132).

O preço alto do tratamento e mesmo a localização das/os profissionais prescritoras/es são impeditivos no cenário nacional. A maioria das/os médicos que declara atuar com a cannabis está concentrada nas regiões Sul e Sudeste, especialmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que juntos reúnem mais de 55% das/os habilitadas/os. Goiás concentra 4% dessas/es profissionais. Os números foram levantados pela Kaya Mind (2023), que considerou, também, que 85% do total do corpo clínico não atende por intermédio de plano de saúde, com consultas particulares variando de R\$ 250 a R\$ 750.

O relatório da Kaya Mind (2023) também mostrou que os preços dos remédios vendidos nas farmácias brasileiras podem chegar a R\$ 5.316,79. Uma alternativa mais econômica é a aquisição dos óleos extraídos das flores de maconha, por intermédio de associações de pacientes – mesmo assim, o valor pode não ser viável para parte da população. Neste contexto, relato uma experiência pessoal: adquirei uma unidade do óleo *full spectrum* (CBD e THC) em janeiro deste ano mediante receita médica, numa organização autorizada a produzir produtos do tipo. Um vidro de apenas 10 mililitros custou R\$ 189, correspondente a pouco mais de um mês de tratamento. O valor representa 10% da renda média brasileira per capita, de R\$ 1.848, segundo o IBGE (Brasil, 2024a).

Além do custo elevado, outro obstáculo para o acesso aos derivados de cannabis é a disponibilidade limitada dessas associações no país. Ao todo, apenas 16 associações brasileiras têm a permissão judicial para cultivo e comercialização desses produtos, a maioria concentradas na região Sudeste. Em Goiás, há quatro entidades de apoio ao tratamento e estudo, sendo que apenas duas possuem autorização judicial – a Associação Goiana de Apoio e Pesquisa à Cannabis Medicinal (Agape) e a Associação Sou Cannabis, ambas em Goiânia.

Também instalada na capital goiana, a Associação Curando Ivo, ao contrário das anteriores, não produz nem comercializa o óleo canábico. A entidade leva o nome do aposentado Ivo Suzin, pai do empresário Filipe Suzin, responsável por fundar a organização, que promove o incentivo e a divulgação da maconha para fins médicos. A trajetória do paciente teve repercussão nacional, a partir de 2019, quando Filipe documentou em vídeo a evolução

clínica de seu pai, que sofre de Alzheimer, após iniciar o tratamento canábico, com o óleo adquirido junto à Agape (Gonçalves, 2019). A progressão no comportamento e na saúde – divulgadas nas redes sociais – atraiu público interessado em conhecer a terapia. No mesmo ano, Filipe e sua mãe, Solange Suzin, participaram do programa Encontro com Fátima Bernardes, transmitido nacionalmente pela Rede Globo de Televisão (Portador [...], 2019).

Em 2020, a família de Ivo conseguiu habeas corpus preventivo para o autocultivo. Filipe, que sofre de Leucemia Mieloide Crônica (LMC), também é beneficiário da ação judicial. A autorização de plantio, contudo, não abrange a produção e comercialização para a sociedade em geral, como nas associações descritas anteriormente (Conheça [...], 2024).

Ainda em Goiás, há a Associação Regional de Terapia Canábica da Chapada dos Veadeiros (Artcanab, 2024), em Alto Paraíso, que, a despeito de não possuir licença legal, afirma em seu site praticar a “desobediência civil”, ao plantar e produzir a fórmula.

Outro ponto relevante no acesso à cannabis medicinal é a possível judicialização do tratamento. Pacientes que não conseguem arcar com os custos podem acionar o Poder Judiciário para garantir o fornecimento da terapia, tanto por meio de ações contra planos de saúde quanto por meio de solicitações ao Estado, como previsto pelo Recurso Extraordinário nº 1165959, julgado pelo STF (Brasil, 2021). É possível, também, pleitear o autocultivo. A Defensoria Pública oferece assistência gratuita para esses casos, mas a demanda é alta e a espera pode ser longa. Advogados particulares, por sua vez, cobram honorários que podem ultrapassar R\$ 13 mil, segundo a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Paulo.

A expectativa é que esse cenário de acesso ao tratamento mude com o início do fornecimento dos medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em São Paulo, a distribuição começou no fim de junho de 2024 e, em Goiás, apesar de a lei já ter sido sancionada em maio desse mesmo ano, até o momento em que a dissertação que culminou nesta obra foi concluída, o fornecimento ainda não havia começado. Há, também, uma lei municipal em

Goiânia que igualmente prevê o acesso gratuito a esse tipo de terapia, sem, contudo, ter surtido efeitos práticos: sancionada em abril de 2021, até setembro de 2024 não havia sido regulamentada.

3.2 MORALIDADE DO GOZO

As fumacinha do pecado eu tô tragando.

[...]

Mas abre o olho que aqui sou eu quem mando.

Sou eu quem mando.

Sou eu queimando.

Sou eu queimando na fogueira do pecado.

Ava Rocha, Joana Dark (2018)

Voltemos à “pacata Cruzeta”. Uma fonte ouvida pela equipe de jornalismo da BBC News, em 2018, relatou que desconhecia o uso da maconha para fins recreativos dentre aquelas pessoas que cultivavam, inocentemente, a liamba na década de 1990. A finalidade unicamente terapêutica foi, inclusive, determinante para livrar as/os moradoras/es de responder pela conduta criminalmente. Conforme a investigação policial, à qual a reportagem teve acesso, como não houve indícios de que a planta foi usada para entorpecer, o inquérito foi arquivado sem que ninguém fosse indiciado (Lemos, 2018).

“Todo prazer será castigado”. O aforismo popular já foi atribuído ao escritor e humorista Millôr Fernandes (1923-2012) e ao cronista e romancista Nelson Rodrigues (1912-1980), que costumavam criticar a moralidade repressiva da sociedade, que frequentemente associa o prazer a algo negativo ou merecedor de punição. Independentemente de a autoria da frase ser conhecida ou não, é interessante pensar no sentido que o lazer, e por que não a consequente transcendência com psicoativos, é tão rechaçada por brasileiras/os.

Interpretada como elemento de contracultura entre os “nobres”, ou mero dispositivo para “curtir” e relaxar, entre os chamados “anjos”, em ambas as nomenclaturas usadas por Gilberto Velho (2008), a maconha, com a

cannabis, assume outra face. Além de um “novo” nome, a erva ganhou um aspecto utilitário, moralmente mais aceito – a saúde do corpo físico, com viés estritamente medicinal.

Mente e corpo são, contudo, indissociáveis, como já versava Spinoza (2015, p. 247) em *Ética*: “tanto o decreto da mente quanto o apetite e a determinação do corpo são simultâneos por natureza, ou melhor, são uma só e a mesma coisa”. Logo, se a biopolítica visa a restringir o corpo, restringe-se, por consequência, o intelecto.

A experiência de explorar a consciência por vias não convencionais pode ter significados diversos e profundamente pessoais, assumindo uma forma – por que não? – de gozo que transcende as normas estabelecidas. O lazer, contudo, frequentemente vinculado à diversão e ao tempo livre, carrega uma dimensão ideológica que não pode ser ignorada. Conforme aponta Giuliano Pimentel (2012), as práticas de lazer passaram, a partir do século XVIII, por um processo de patologização. Comportamentos considerados desviantes ou moralmente inaceitáveis, como o consumo de álcool ou a prática de esportes de risco, passaram a ser examinados por lentes científicas, como a medicina e a psicologia, que os definiram como desvios de conduta. Tal lógica transformou o lazer em uma ferramenta de controle social, enquadrando comportamentos em categorias de saúde ou doença e criando uma moralidade “cientificamente” embasada (Pimentel, 2012, p. 306).

Pimentel (2012, p. 307) elucida que, o conceito de lazer, ao ser adjetivado como “saudável” ou “doentio”, é esvaziado de seu potencial transformador, ao ser reduzido a uma mera atividade “lícita”. Nesse contexto, a atividade no tempo livre passa a ser uma extensão das normas sociais, atuando como uma ferramenta de normalização disfarçada, reforçando padrões de comportamento aceitáveis. A ênfase na promoção de exercícios físicos, por exemplo, pode ser interpretada como uma tentativa de moldar os corpos conforme padrões de saúde e estética ditados pela sociedade. Dessa forma, o lazer deixa de ser uma escolha livre e espontânea para se transformar em uma ferramenta de controle social e domesticação.

Em contraposição a essa visão, é necessário defender o lazer como um espaço de liberdade, onde indivíduos possam experimentar e vivenciar formas de prazer e satisfação que não estejam submetidas, obrigatoriamente, a padrões de comportamento socialmente aceitos. Christianne Gomes (2010) afirma que o divertimento é uma necessidade humana de fruição lúdica das práticas sociais, e sua concretização ocorre de múltiplas formas, dependendo dos valores e interesses dos sujeitos em cada contexto histórico e cultural. O lazer, então, deve ser compreendido como um fenômeno social, político e cultural, historicamente situado (Gomes, 2010, p. 12).

Nesse sentido, o gozo pode ser transformacional e contra-hegemônico, representando um potencial para mudanças sociais. Essa fruição pode instigar uma reflexão crítica sobre a sociedade, ampliando a capacidade humana de imaginar e criar alternativas ao status quo. Ao proporcionar novas formas de desfrutar do tempo e do espaço social, o lazer livre permite que as pessoas elejam o que as afeta e sonhem com mundos distintos, sendo, portanto, um espaço de resistência, no qual as normas e regras impostas pela sociedade podem ser contestadas e subvertidas (Gomes, 2010, p. 16).

O lazer também é um ato político, uma vez que práticas culturais que emergem no usufruto popular são autênticas expressões do povo, como resalta Christiane Gomes (2010, p. 16). Assim, o lazer pode ser revolucionário, servindo como uma ferramenta mobilizadora de mudanças sociais e pessoais. Quando livre das amarras impostas pela sociedade, o lazer possui o potencial de criar espaços de autonomia e emancipação, permitindo que os indivíduos explorem sua criatividade, seus desejos e suas aspirações sem a necessidade de se enquadrar em padrões pré-estabelecidos. Bruno, de 31 anos, um dos entrevistados deste estudo, afirma nessa linha que “o que é recreativo é terapêutico”.

Em sua dissertação intitulada *Fumo Por Lazer, sim! Significados e representações do uso recreativo de maconha para mulheres*, Leticia Sousa (2020) aborda significados e representações da utilização social da substância, discutindo como esse consumo pode ser interpretado como uma forma lúdica.

A autora procurou compreender como o psicoativo se insere nas rotinas e nas experiências pessoais das participantes, revelando diferentes significados atribuídos à prática.

Sousa (2020) apresenta estudos que abordam a utilização da maconha como relaxamento e forma de aliviar as tensões cotidianas, conforme análises de Spach e Viecili (2017) e Elias e Dunning (1985), e discorre sobre a necessidade de gerir seu próprio divertimento, apesar das pressões morais impostas pela sociedade. No caso das participantes, a planta é frequentemente usada como uma forma de amenizar a sobrecarga física e mental associada às responsabilidades diárias. Na pesquisa, algumas mulheres indicaram que o uso vai além do mero descanso da rotina, servindo para lidar com questões emocionais, como a ansiedade (Sousa, 2020, p. 53).

O estudo de Sousa (2020, p. 56-57) também revela que a maconha é encarada por algumas mulheres como uma forma de autoconhecimento, ajudando a expandir a criatividade e a ampliar pensamentos. A erva, nesse sentido, proporciona um desligamento das pressões externas, permitindo um estado de relaxamento mental que facilita o usufruto do tempo livre, sem a interferência das cobranças sociais (Sousa, 2020, p. 63-64). Nesse sentido, o uso da maconha para fins de descanso e relaxamento foi apontado por Sofia, de 40 anos, entrevistada em meu estudo:

Talvez a classe médica, a classe científica, não entenda isso como um benefício terapêutico, mas para mim, a vantagem é simplesmente o relaxamento. Nossa, pra mim isso é muito terapêutico, eu sinto muito esse relaxamento. Me faz bem (Entrevistada Sofia, 40 anos, 2023).

Outro ponto relevante é que, para as mulheres ouvidas por Sousa (2020, p. 64), o lazer é percebido como uma necessidade essencial: ao liberar as tensões e proporcionar prazer, o lazer é fundamental para a saúde mental. Nesse contexto, o uso da maconha é visto como um meio de acessar esses benefícios, tornando-se uma prática legitimada e significativa em suas vidas. No âmbito da minha investigação, a entrevistada Beatriz também relatou associar maconha ao lazer, como forma de alívio para as tensões cotidianas:

Há situações melhores (para fumar maconha). Vamos supor, na cachoeira, adoro, acho legal, acho que tem tudo a ver. Se eu estou na praia de férias, acho legal. É bom não ter rótulo, sabe? (...) Eu acho que esse é o ápice da vida adulta: colocar um *Crocs*, fumar um à noite, quietinha na sua casinha, junto com suas plantinhas e ainda colocar no Canal Off (Entrevistada Beatriz, 45 anos, 2023).

3.3 LINHAS DE FUGA E CONEXÕES

Trago os pensamentos de Deleuze e Guattari (1995) para defender uma abordagem aberta, flexível e descentralizada à temática que venho discorrendo, a fim de reconhecer a fluidez das conexões e a potência das transformações. É preciso desafiar as formas tradicionais de pensar e, assim, abrir espaço para a liberdade, a criatividade e, principalmente, a resistência.

A dupla de filósofos questiona as estruturas convencionais de organização, e contribui para refletir sobre o mundo e os sistemas não como entidades fechadas e definidas, mas como fluxos em constante movimento e transformação. Segundo os autores, a vida é composta por redes complexas e não lineares de relações, chamadas de rizoma. O termo é emprestado da botânica e compreende as estruturas vegetais subterrâneas que crescem de maneira dispersa e interligada, sem um ponto central.

Diferente da estrutura arborescente, que é hierárquica e linear, o rizoma é descentralizado, aberto e expansivo, permitindo múltiplas conexões que podem se formar e reformar continuamente (Deleuze; Guattari, 1995, p. 19). Assim, a maconha também adquire uma dimensão rizomática figurativa, na qual seu significado não se enraíza em um ponto único, mas se expande em um emaranhado de relações que desafiam a linearidade tradicional, refletindo as complexidades de uma sociedade em constante movimento. Esse formato de organização e conexão é dinâmico e multifacetado, ao contrário das estruturas rígidas e centralizadas:

Um rizoma não cessaria de conectar cadeias semióticas, organizações de poder, ocorrências que remetem às artes, às ciências, às lutas sociais... O rizoma nele mesmo tem formas muito diversas, desde

sua extensão superficial ramificada em todos os sentidos até suas concreções em bulbos e tubérculos. Há rizoma quando os ratos deslizam uns sobre os outros (Deleuze; Guattari, 1995, p. 14).

No pensamento rizomático, tudo está potencialmente interligado: cadeias semióticas, organizações de poder, expressões artísticas, conhecimentos científicos, e lutas sociais (Deleuze; Guattari, 1995, p. 18). A interconexão é infinita e pode se adaptar conforme novas conexões são feitas. Trata-se de uma forma de pensamento que resiste à intransigência das categorizações e às narrativas tradicionais.

Deleuze e Guattari (1995) também sugerem que as linhas de fuga representam forças que permitem a desterritorialização, ou seja, a capacidade de romper com um território estabelecido e se mover em direção a novas formas de existência: “uma linha de fuga é a parte dos traços que não se deixa reduzir ao que determina, ao que governa” (Deleuze; Guattari, 1995, p. 16). São vetores de escape das estruturas estabelecidas, das normatizações e das configurações rígidas da sociedade – assuntos amplamente abordados em torno da maconha, com as amarras impostas pela ciência e pela moral. Para os autores, o conceito de linhas de fuga não compreende, simplesmente, uma evasão, mas uma força criativa que possibilita novas formas de existência, novos modos de pensar e de agir.

Enquanto o pensamento tradicional tende a operar por meio de dicotomias e unidades, as multiplicidades propostas por Deleuze e Guattari (1995) não podem ser reduzidas a uma essência única ou a uma origem. Elas são conjuntos que não têm uma unidade central, mas que se definem por suas interconexões, suas variações e suas possibilidades de expansão. Essas multiplicidades não são compostas de elementos distintos que se somam para formar um todo coerente; ao contrário, são definidas pelas relações entre seus elementos, pelas linhas de fuga que as atravessam e pelas transformações contínuas experimentadas.

Em um sistema rizomático, as multiplicidades são inumeráveis e sempre em expansão, refletindo a complexidade e a diversidade do real. A identidade

não é fixa, mas sim formada por suas conexões externas e pelos processos de fuga e desterritorialização, que provocam transformação contínua:

As multiplicidades se definem pelo fora: pela linha abstrata, linha de fuga ou de desterritorialização segundo a qual elas mudam de natureza ao se conectarem às outras. O plano de consistência (grade) é o fora de todas as multiplicidades. A linha de fuga marca, ao mesmo tempo: a realidade de um número de dimensões finitas que a multiplicidade preenche efetivamente; a impossibilidade de toda dimensão suplementar, sem que a multiplicidade se transforme segundo esta linha; a possibilidade e a necessidade de achatar todas estas multiplicidades sobre um mesmo plano de consistência ou de exterioridade, sejam quais forem suas dimensões (Deleuze; Guattari, 1995, p. 16).

O uso de substâncias psicoativas a partir de uma perspectiva filosófica e crítica é trazido pelos autores como uma prática que altera profundamente os sentidos. Eles argumentam que a questão não é meramente “*drogar-se ou não*”, mas compreender que essa utilização alterou as “condições gerais da percepção do espaço e do tempo” de tal forma que, mesmo aqueles que não fazem uso de drogas, são capazes de “passar pelos buracos do mundo e sobre as linhas de fuga” (Deleuze; Guattari, 1997, p. 151).

Essa experimentação alterou “as coordenadas perceptivas do espaço-tempo”, o que nos introduz “num universo de micropercepções onde os devires moleculares vêm substituir os devires animais” (Deleuze; Guattari, 1997, p. 27). Isso implica uma mudança fundamental na maneira como percebemos e interagimos com o mundo, movendo-nos de uma percepção macro para uma percepção molecular, mais fragmentada e detalhada.

Deleuze e Guattari também criticam a tendência de reduzir o fenômeno das drogas a explicações generalistas e extrínsecas, como causas psicológicas ou sociológicas. Para eles, tal abordagem simplista falha em capturar a “causalidade própria em extensão” do agenciamento. Enquanto o discurso contemporâneo sobre psicoativos foca em “generalidades sobre o prazer e a infelicidade”, perde de vista “uma linha abstrata de causalidade específica ou criadora, sua linha de fuga, de desterritorialização” (Deleuze; Guattari, 1997, p. 68).

Assim, a dupla introduz o conceito de “fármaco-análise” como um contraponto à psicanálise tradicional. Segundo os autores, “a droga dá ao inconsciente a imanência e o plano que a psicanálise não parou de deixar escapar” (Deleuze; Guattari, 1997, p. 69). Em vez de ser uma esfera oculta e distante, o inconsciente é visto, aqui, como parte integrante e sempre presente da experiência cotidiana. A droga, por sua vez, contribui para manifestações dos aspectos profundos da essência do ser, revelando conexões e dinâmicas que permanecem ocultas na abordagem psicanalítica convencional.

As multiplicidades em torno do tema são também destacadas pelo cientista social Marcelo Romani Peccioli (2016), que se debruça nos conceitos trazidos pela dupla francesa para fazer indagações e provocações. Ele aciona o “corpo sem órgãos”, abordado pelos dois filósofos, e o associa ao uso de psicoativos, como uma construção de prática que “reverencia valores éticos e experimentais, diferentemente de uma vida codificada pelos valores morais vigentes da época”, sendo uma experimentação política que gera censura e repressão (Peccioli, 2016, p. 37).

Ao explorar a utilização de substâncias psicoativas ao longo da história, Escohotado (1998, p. 33) destaca que, desde a Antiguidade, elas foram associadas a práticas religiosas e sociais, permitindo experiências de comunhão com o divino e diferentes usos profanos e terapêuticos. Essas práticas podem ser compreendidas, também, como formas de transcendência e de suspensão das limitações impostas pela vida cotidiana. Nesse mesmo sentido, em *O mal-estar na Civilização*, Freud (2011, p. 40) aborda que esse uso é recorrente para propiciar uma fuga temporária da realidade, uma vez que oferece prazer imediato e alívio ao sofrimento. Independentemente de problematizações quanto à toxicidade ou por ser uma medida paliativa, o psicanalista reconhece que o uso de psicoativos é uma manifestação comum do princípio do prazer.

Tema recorrente para Henrique Carneiro (2002, 2005, 2008), a alteração da consciência é defendida como um direito individual. Ele sugere que, na modernidade, houve uma tentativa de encapsular o sujeito, promovendo um “modelo de subjetividade da época moderna” baseado no autocontrole e na autossuficiência

(Carneiro, 2008, p. 69). No entanto, o uso de psicoativos propõe uma experiência de descentramento e uma “diluição do princípio de individuação” (Carneiro, 2008, p. 68), permitindo novas formas de experiência e reflexão sobre o ser.

O uso de drogas psicoativas evoca significados mais profundos do que simplesmente um hedonismo químico ou um uso como remédio psicoterapêutico, mas remete a uma crescente plasticidade da subjetividade humana que se espelha em diversos meios técnicos para buscar a alteração de si, dos estados de consciência, cognição, afetividade e humor (Carneiro, p. 77, 2008).

A maconha como forma de transcender e ampliar a consciência foi, inclusive, tema recorrente entre as/os participantes entrevistadas/os desta obra:

Sou um usuário espiritual. E não duvido que possa ter começado de uma forma recreativa. Sem sombra de dúvidas, me atingiu num estado medicinal, mas hoje ela faz parte de mim mesmo. É o meu contato comigo mesmo, meu contato quando eu preciso meditar, quando eu preciso melhorar meus atos, me acalmar, quando eu preciso renovar minhas forças, é o meu momento que eu tenho com a minha cannabis (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023).

Ela (a maconha) me abriu outra dimensão qualitativa. Todo o próprio pensamento. Até que antes, por exemplo, eu era uma pessoa que não gostava de estudar. Era uma pessoa que ia chegar na sexta-feira e queria arrumar um rolê pro fim de semana pra ocupar meu tempo, fazer alguma coisa – tinha que tá fazendo alguma coisa, sabe? Não tinha um momento de introspecção, de contato comigo. Então, acho que comecei a me perceber como outra pessoa, ter mais contato comigo. Ter posse de mim, dos meus pensamentos, sabe? (Entrevistado Bruno, 31 anos, 2023).

Eu gosto de usar para refletir sobre temas interessantes. Para provocar despertares, para ter *insights*. Para elevar o papo com amigos, para falar sobre um bom filme, para discutir sobre um livro ou uma obra de arte. É excelente para ampliar a visão. Para deixar o riso solto. Para aquele momento de descontração. É bom para ampliar nossa percepção, para olhar a lua, para observar a natureza, ir além daquilo que você vê. [...] Não fumo para ir numa festa, por exemplo. Maconha é um ritual, uma integração com a natureza, tem um sono reparador, diferente do álcool. Diminui um pouco da racionalidade (Entrevistada Virgília, 60 anos, 2023).

Henrique Carneiro (2008, p. 65) problematiza a questão do controle de uso dessas substâncias e argumenta que, na cultura ocidental, “o campo das ações e opiniões individuais é sempre resultado de injunções sociais”. Como um “escravo dos desejos”, o estereótipo do drogado remete a uma antiga noção da ética clássica grega acerca da necessidade de se “vencer a si mesmo”, transformada pelo cristianismo numa vocação ascética (Carneiro, 2008, p. 76). Assim, o paradigma moral da atualidade opõe o vício – que seria uma expressão irracional de consumo – à liberdade de agir. O argumento proibicionista que alerta quanto à dependência química é, para o autor, limitado, pois não permite a possibilidade de haver consumo razoável, sendo que apenas uma parcela de consumidoras/es enfrenta os problemas de vício, geralmente com drogas específicas, como opiáceos. Dessa maneira, a gestão do uso de psicoativos não tem necessidade de ser um atributo exclusivo de especialistas médicas/os, mas facultada “a consumidores responsáveis e bem informados”:

Como outras tarefas na sociedade (por exemplo, dirigir automóveis), consumir certas drogas exige regras e normas (não se deve fazer as duas coisas juntas, por exemplo). Não se deve consumir de forma que outros sejam obrigados a participar involuntariamente (por exemplo, não fumar em locais públicos fechados). Mas a esfera última de decisão sobre o uso de drogas na gestão da felicidade e da tristeza faz parte do núcleo mais íntimo e essencial da liberdade de escolha, de expressão e de gestão de si (Carneiro, 2008, p. 80).

A síntese do debate sobre o uso de drogas, para o autor, refere-se à natureza da liberdade humana em poder deliberar. Ele defende que a faculdade de pensamento livre pressupõe o direito à autonomia de escolha sobre a mente e o corpo, “ou seja, opõe-se à legislação heteronômica compulsória dos hábitos humanos” (Carneiro, 2008, p. 75), de modo que a gestão de si, incluindo alegrias e tristezas, é uma tarefa existencial e filosófica, que não pode ser gerida pela medicina (Carneiro, 2008, p. 80).

Por sua vez, a alteração dos sentidos, como um meio de pensar e sentir fora das convenções sociais, é abordada por Peccioli (2016, p. 34). O autor aponta que, se há veículos ilícitos da ebriedade capazes de afetar o cotidia-

no, num contexto no qual a vida se encontra cada vez mais automatizada, há, também, um embate político, no qual não está em jogo apenas a saúde do indivíduo:

O que ocorre em matéria de drogas é uma exceção à regra que defende a autonomia e a vontade individual, baseada em motivos excepcionais. A proibição das drogas reforça o governo sobre a conduta individual, alicerçada na evolução de normas internacionais sobre essa matéria. A criminalização do desejo torna-se fundamental para a engrenagem do controle social movimentar-se. As drogas proporcionam ao Estado a manutenção da guerra permanente contra a sociedade. Ele se apropria da condenação moral às drogas e a reproduz, institucionalizando-a. Assim, o Estado recebe o aval para reprimir um mal com faces sociais e morais. Sequestra vontades e autonomias para interferir diretamente na vida (Peccioli, 2016, p. 35).

O controle da individualidade pelo Estado é criticado por Escohotado (1998), que concebe a atual política antidrogas como uma verdadeira “cruzada farmacológica”, voltada à supressão do direito de cada um controlar seus próprios estados de ânimo, tratando a ebriedade como uma questão moral e jurídica, em detrimento da autonomia individual. Para o autor, o controle estatal das drogas nem sempre se justifica, podendo funcionar como instrumento de repressão política (Escohotado, 1998, p. 11). Ele sustenta, ainda, que a alternativa não reside entre um mundo com ou sem drogas, mas na possibilidade de um uso mais ou menos racional dessas substâncias, regulado de forma informada e responsável (Escohotado, 1998, p. 18).

Escolher usar ou não substâncias psicoativas é, também, uma atitude de enfrentamento ao sistema vigente, na visão de Peccioli (2016):

Posicionar-se contra a proibição das drogas não se restringe à defesa da autonomia dos corpos. Trata-se, sobretudo, de se opor a um dispositivo responsável pela manutenção da guerra, pela corrupção do sistema político e judiciário, pela criminalização das camadas mais pobres e superpopulação carcerária, pela construção de um Estado policial que, através de suas políticas antidrogas aprimora e desenvolve novos dispositivos de controle sobre a população (Peccioli, 2016, p. 35).

Entre os espaços de controle e as fronteiras invisíveis, o corpo busca a liberdade como ato de resistência, encontrando no prazer não só a fuga, mas a afirmação de sua existência plena, contra a moralidade do gozo. Em um jogo incessante entre o controle social e o desejo individual, o prazer se revela como um campo de experimentação subjetiva, onde o eu se reconstrói. É nesse terreno fértil que a existência se afirma contra a opressão das normas, e o corpo se rebela contra a uniformidade imposta, buscando, na dança dos sentidos, uma autonomia genuína. O prazer, então, torna-se não apenas um escape temporário, mas um manifesto vital contra a banalização do ser, uma maneira de reivindicar o direito à intensidade existencial, livre dos moldes normativos.

Nesse cenário de resistência e afirmação, o próximo capítulo busca explorar os significados do consumo de maconha entre a elite de Goiânia, revelando como essa prática se insere nas dinâmicas de habitus e dos capitais cultural, econômico e simbólico. Mais do que um hábito de lazer, o uso da substância carrega símbolos de distinção e poder, como marcador de status em meio às múltiplas formas de consumo. Ao mergulhar nessas complexas articulações, a intenção é desvendar como o consumo, para além do prazer, revela-se um sofisticado jogo de identidades e privilégios, ancorado nas relações de poder e na diferenciação social.

CAPÍTULO 4

Baseado em privilégios:
distinção, capital simbólico
e consumo de maconha



É lugar comum falar que o dinheiro propicia vantagens. Quando o assunto é o mercado ilegal de maconha, os privilégios se estendem, naturalmente, a esse aspecto. Além de quem fuma em bairros nobres ter menos chances de ser parado pela polícia – quase 90% das abordagens são realizadas na periferia (Barbosa, 2022, p. 94) –, há uma espécie de clivagem quanto à qualidade da substância: a erva fumada pelas pessoas ricas nem de longe se parece com a consumida pelas de menor poder aquisitivo.

Segundo a médica Jackeline Barbosa, em entrevista ao podcast *Mano a Mano*, apresentado por Mano Brown (2023), o formato prensado, mais difundido no Brasil, cujo grama custa, em média, entre R\$ 5 e R\$ 8 (U\$ 0,86 a U\$ 1,38), é vendido “com uma infinidade de sujeiras”, que fazem mal à saúde. Essa popularidade, a despeito da degradação do produto, reflete as dinâmicas de consumo nas quais as camadas de menor renda não têm acesso às formas mais seguras e refinadas da substância, em contraste com as escolhas cuidadosamente selecionadas pelas elites.

Em reportagem para a Agência Pública, o jornalista Mathias Maxx (2017) aborda que a maconha prensada comercializada no País vem, majoritariamente, do Paraguai. A prática de prensagem é adotada por razões logísticas: ela reduz, significativamente, o volume e permite ao tráfico o transporte de maiores quantidades de forma mais discreta. O problema atrelado ao formato, porém, não reside nessa compactação. Questões como colheita inadequada, secagem deficiente, desperdício de resina e negligência ao manipular a planta contribuem para a degradação da qualidade do produto.

Ainda conforme a matéria, a maconha paraguaia é manuseada ao ar livre, sem higiene, e traz secreções de animais, pedaços de insetos, bactérias e fungos. O cheiro de amônia característico é resultado da fermentação e decomposição devido aos maus cuidados com a produção. Segundo afirmou à reportagem o médico Pedro da Costa Mello Neto, pesquisador no campo da neurociência e prescritor de cannabis, “quando se usa a maconha prensada, se está usando um produto que não tem um controle de qualidade, e essa perda do controle da qualidade se dá justamente por conta do proibicionismo” (Maxx, 2017).

Outro tipo de maconha bastante difundido no Brasil é a “colombinha”, também chamada de “Colômbia” ou, ainda, “*Colombian Gold*”, com preço médio do grama entre R\$ 20 a R\$ 25 (US\$ 3,47 a US\$ 4,34). O nome refere-se a uma cepa (também chamada de *strain*) bastante cultivada nesse país sul-americano desde os anos 1960, na região montanhosa de Santa Marta. Contudo, diante do cenário proibicionista no Brasil, no qual é difícil saber a procedência da planta ilegal, “colombinha” se tornou a alcunha para qualquer maconha que não tenha passado pela prensa ou, até mesmo, para um prensado pré-lavado, vendido solto. Dessa forma, mesmo com valor substancialmente mais caro do que o primeiro tipo, é comum que a erva tenha enfrentado situações precárias de curagem ou, ainda, contaminação no transporte.

Já a flor – parte da planta fêmea de cannabis que é fumada e é comercializada seca –, por outro lado, custa entre R\$ 80 a R\$ 150¹⁷ (U\$ 13,88 a U\$ 26,01) o grama, em porções chamadas de *buds*¹⁸, o que representa uma diferença de preço de até 2300% em relação à prima pobre e prensada. Muitas vezes, esse tipo é produzido em fazendas e estufas ilegais no território brasileiro e, quando apreendidas, são comumente chamadas pela imprensa de “super maconha”, uma vez que é comum confundir qualquer flor com o “*skunk*”¹⁹, em referência a uma cepa híbrida com alto teor de THC.

Os *buds* são cobertos por tricomas, pequenos “pelinhos” que armazenam a maior parte da resina da planta e são responsáveis pela produção de canabinoides e terpenos²⁰. As flores podem ser provenientes de duas subes-

17 Todos os valores dos gramas citados neste texto foram aferidos em Goiânia entre março e abril de 2024 e dependem dos contextos em que são vendidos.

18 A porção de flor da maconha é chamada de “*buds*” (botões, em inglês) porque faz referência aos botões florais da planta, que são as partes onde os compostos ativos, como o THC e o CBD, estão mais concentrados. Esses “*buds*” são a parte da planta que floresce e contém a maior quantidade de tricomas, responsáveis pelos efeitos psicoativos e medicinais.

19 *Skunk* é uma das *strains* de maconha mais famosas do mundo, cultivada desde a década de 1970, sendo o cruzamento genético de outras três variedades da *Cannabis sativa*: *Colombian Gold*, *Acapulco Gold* e *Afghani Strain*. Contudo, devido a sua popularidade por décadas, é comum confundir quaisquer flores com essa variedade específica.

20 Os canabinoides são compostos químicos que interagem com o sistema endocanabinói-

pécies principais: *Cannabis sativa* e *Cannabis indica*. Enquanto a primeira é reconhecida por seus efeitos estimulantes e mentais, a segunda tende a ser mais relaxante e corporal. Muitas das variedades disponíveis são híbridas, que combinam traços de ambas, proporcionando uma ampla gama de efeitos. Nomes como *Sunday Drive*, *Gorilla Breath*, *Radical Juice*, *Lemon Haze*, *Zombie Bride* e *Orange Kush* – com aspectos visuais e aromáticos distintos – ilustram a diversidade genética que resulta em experiências personalizadas. É esse o tipo de maconha que predomina entre as/os entrevistadas/os deste estudo, conectadas/os a um circuito de consumo cosmopolita e exclusivo.

No imaginário popular, a compra da erva ainda está associada à ida a uma “quebrada” ou “boca de fumo”, uma imagem popularizada por filmes e produções culturais nacionais. Entretanto, as/os participantes desta investigação – com exceção de dois, Renato, que cultiva sua própria planta em casa, e Virgília que pede a amigas/os para comprar – adquirem a substância via *delivery*. Com uma simples mensagem de WhatsApp para o *dealer* – termo emprestado do inglês como eufemismo para traficante – o produto é entregue discretamente em suas residências, uma conveniência que contrasta com a realidade mais visível das abordagens policiais nas periferias.

No mercado canábico ilegal elitizado de Goiânia, é comum encontrar uma infinidade de flores, dispostas como num cardápio, que varia conforme o mês. É comum, inclusive, junto ao menu, constar a sugestão de procurar no site www.leafly.com, com conteúdo todo em inglês, a respeito das características de cada variedade, sendo, por exemplo, tipos indicados para estimular a criatividade, auxiliar o sono ou, ainda, combater a ansiedade, com sabores que evocam mirtilos, chocolate ou biscoito amanteigado, algo bem distante do odor

de do corpo humano, que regula funções como humor, dor, apetite e sono. Existem mais de 100 canabinoides diferentes na planta de cannabis, sendo os dois principais o Tetraidrocannabinol (THC) e o Canabidiol (CBD). Já os terpenos são compostos aromáticos que conferem à planta cheiro e sabor, variando entre nuances cítricas, florais e terrosas, por exemplo. Eles também têm propriedades terapêuticas e podem interagir com os canabinoides para modular os efeitos da planta, em um fenômeno chamado “efeito entourage”, que se refere à sinergia entre os diversos compostos da cannabis, que atuam de forma combinada para potencializar os efeitos terapêuticos da planta.

costumeiro de amônia dos tabletes prensados. Quem fuma prensado ou colombinha tem experiências limitadas: é apenas aquele produto que está sendo oferecido, sem possibilidade de escolher atributos, aromas ou aparência.

Renato, que usa flores de maconha há cerca de 17 anos, defende a legalização para, inclusive, ampliar a gama de produtos oferecidos para usuárias/os brasileiras/os:

As pessoas precisam entender que a cannabis, as flores, elas vão ter diferentes composições químicas. E essas composições químicas não são tão somente uma estrutura assim “ah é o carbono e aquilo”, não, você vai ter um equilíbrio de gosto, cheiro e cores. Essa mistura da cannabis é a que faz ela ser única. [...]. Ela tem aquele equilíbrio bem-feito, bem cultivado, então você vai ter gosto diferente, cheiro diferente, canabinoides diferentes, você vai ter diferentes experiências terapêuticas mesmo, espirituais, corpóreas, então eu sempre percebi assim... Eu até gosto de brincar muito, quero falar que a cannabis é uma farmacopeia. Você vai ter ali algo que vai tratar a sua ansiedade ou vai te deixar mais ansioso, algo que vai te ajudar a dormir ou tirar o seu sono, então você realmente tem que conhecer a cannabis, “cê” tem que domar ela pra você poder tirar o melhor dela. Infelizmente, hoje nessa modalidade que a gente tem do traficante, ele apenas te oferece o que tem. “Cê” num consegue procurar o que é bom pra você, você procura o que é o menos pior ... Às vezes, nas opções dele, tem coisas boas, mas não é aquilo que você foi atrás, você correu, você pesquisou... (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023).

Essa grande variedade canábica é, para Renato, um fator a ser explorado comercialmente, com aplicações que vão além do uso terapêutico ou recreativo. Ele acredita que a planta tem potencial para ser utilizada como um item de harmonização sensorial, com seus múltiplos sabores e possibilidades olfativas, a exemplo do universo gastronômico:

Hoje, a cannabis quando a gente pensa no mundo de degustação, é uma questão de tempo até ela passar todas as outras coisas: queijo, vinho, presuntos. Porque você para pra pensar: hoje nós temos catalogadas mais ou menos cinco mil espécies de cannabis diferentes. E hoje já se tem o conhecimento de que, se a gente plantar duas sementes da mesma genética, elas vão ter cheiros e gostos, sabores

diferentes. *Esse terroir²¹ dela é muito sério* (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023, grifo nosso).

Bruno frequenta um empório elitizado em Goiânia, com lojas nos locais mais nobres da cidade. Ali, são encontrados vinhos finos, embutidos e queijos importados, cervejas especiais, entre outros produtos. Consumidor frequente de maconha, quando o questionei sobre as características do que é vendido, por baixo dos panos mais caros na cidade, ele fez um paralelo direto quanto ao mercado ilegal da substância: “É como um comércio normal: existe aquele mercadinho de bairro e existe o *Empório Prime*. O dinheiro que você tem te oferece o produto correspondente” (Entrevistado Bruno, 31 anos, 2023).

Sofia viajou para fazer a rota canábica e cervejeira na costa oeste dos Estados Unidos, que compreende Washington, Oregon e Califórnia, unidades da federação estadunidense nas quais o uso adulto da substância é legalizado. “Goiânia tem a mesma qualidade das flores compradas lá fora” (Entrevistada Sofia, 40 anos, 2023). Apesar de reconhecer a facilidade de adquirir maconha legalmente em lojas especializadas, ela afirma que “é bastante cômodo e fácil comprar em Goiânia também, apesar da ilicitude”. Fumante com hábitos diários, ela relata gastar cerca de R\$ 2 mil (U\$ 347,22) mensais com maconha e *ice*²², tipo de haxixe que custa, em média, entre R\$ 130 e R\$ 140 (U\$ 22,56 a U\$ 24,30) o grama.

Também proveniente da maconha, o haxixe – ou apenas *hash* – implica na extração do THC diretamente dos tricomas. No caso mencionado pela

21 *Terroir* é um termo em francês muito utilizado no universo dos vinhos, e remete a um espaço no qual está se desenvolvendo um conhecimento coletivo das interações entre o ambiente, físico e biológico, e as práticas enológicas aplicadas, proporcionando características distintas aos produtos originários deste espaço (OIV, 2024). Na prática, significa um conjunto de fatores que influencia na produção dos vinhos, como: topografia, geologia, drenagem, clima e microclima, castas das uvas, intervenção humana, cultura, história e tradição. Assim, ao utilizar o vocábulo técnico e em francês, o entrevistado Renato, além de mostrar as variáveis que podem influenciar no cultivo de maconha, atribui sofisticação e status à prática.

22 *Ice* também é chamado de, simplesmente, gelo ou, ainda, *bubble hash* ou *ice-o-lator*. A forma mais comum de consumo é adicioná-lo aos cigarros artesanais, podendo ser misturado ao tabaco, como faz Sofia, ou à própria erva de maconha. Também pode ser consumido por meio de vaporização ou *dabbing*, com um *dab rig*, que consiste num equipamento especializado para consumir esses concentrados, no qual a substância é aquecida e a/o usuário inala a fumaça.

entrevistada, *ice* é um método específico de extração que utiliza gelo e bolsas térmicas, sendo considerado eficaz para preservar terpenos e sabores, uma vez que os canabinoides não são solúveis em água. “Isso confere uma qualidade superior ao produto. Minha preferência é *ice* misturado ao tabaco” (Entrevistada Sofia, 40 anos, 2023).

Os predicados positivos do mercado canábico ilegal e elitizado de Goiânia são endossados pela participante, que começou a consumir maconha durante a adolescência, nos anos 1990:

Hoje, é fácil achar um cardápio com três tipos de gelo. Tem várias opções de flores, é um negócio mais avançado, eu notei muito isso, que o comércio dessas drogas na época que eu comecei, no final da década de noventa – eu devo ter começado aí 1997, 1998 – para minha volta ao hábito, que aconteceu 2017, ou seja, vinte anos depois, foi um absurdo. Foi um negócio imensurável, como cresceu esse mercado, como ele ficou melhor, como ele ficou com mais variedades, como ele ficou com uma qualidade muito superior. O que a gente fumava antigamente, era muito porcaria. Haxixe, quando tinha, vinha do Paraguai, vinha “numas” bolinhas, você comprava uma sacola, 30 bolas de haxixe. Hoje, não. Realmente, a qualidade é um negócio impressionante. Olha o cheiro disso aqui (*me mostra uma flor*). Você sente o cheiro da planta. É só planta e você sente os benefícios terapêuticos (Entrevistada Sofia, 40 anos, 2023).

O aprimoramento do tráfico na capital de Goiás também foi citado pelo entrevistado Otávio. Ele recorda que começou a fumar maconha na juventude, no começo dos anos 2000, época na qual precisava viajar em busca de opções de erva além da prensada. Segundo ele, hoje existem inúmeras pessoas que vendem substâncias ilícitas de qualidade no município e atendem conforme a disponibilidade financeiro da/o cliente:

Sempre busquei qualidade. A gente era moleque, 20, 21, 22 anos, a gente não tinha essa maleabilidade social que eu tenho hoje, a gente conhecia pouca gente. Então, a gente buscava as coisas de qualidade pra comprar até lá em Brasília. A gente já viajou muito atrás de *ganja*. Já fomos enganados muitas vezes, trocamos gato por lebre. Às vezes dava certo, a gente ficava felizão (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023).

Devido aos altos gastos e à frequência com que adquire os produtos – média de uma vez por semana a duas vezes por mês –, Sofia relata que conquistou a confiança do seu *dealer*, a quem o elogia como um “grande entendedor do assunto”, tendo-o como um “consultor”. A opinião da participante reforça a ideia de um atendimento especializado para o público de elite, que vai além de oferecer produtos diferenciados de alto padrão:

Ele conhece muito o produto que está vendendo. Ele é um cara que não só te vende, ele te presta orientação do que que você está comprando, porque às vezes vem um negócio muito manufaturado, né? Então, vem lá um papelzinho branco, vamos supor cinco G (gramas) do *Kalifah Hunts*, que é um *ice* que rolou aí, maravilhoso. Daí, você fala com ele. Fala “o que que é isso aqui?” Ele fala: “isso aqui você vai ficar um pouco mais ativa”, ou “esse aqui você vai ficar um pouco mais sonolenta”. Outro dia, ele me ensinou sobre as dosagens de tabacos, tamanho de papel. Eu acho que ele é um consultor, ele não é um vendedor apenas. Ele é um consultor. Eu aprendo muito com ele. [...] Ele é um comerciante, aquele rapaz. Ele é um cara do mercado. Entendeu? Se ele vender jardinagem, ele vai vender, se ele for pro ramo de imóveis, ele vai vender, é um negociador nato (Entrevistada Sofia, 40 anos, 2023).

Eugênio já viajou a turismo para dezenas de países, a maioria na Europa, e comprou maconha em todos eles, seja de forma lícita ou ilícita, e concorda com Bruno e Sofia: “Se você tiver dinheiro e o contato certo por aqui, você adquire produtos tão bons quanto os do mercado legal no exterior”. Contudo, ele compara o cenário de Goiânia com o comércio ilegal da capital de São Paulo, onde já morou, que, apesar de ser mais caro, apresenta ainda mais opções de produtos, como as canetas descartáveis com óleo de THC²³, que podem custar até R\$ 400 (U\$ 69,44) a unidade:

23 As canetas, também conhecidas como *vape pens*, são dispositivos portáteis e discretos utilizados para vaporizar o óleo concentrado. Esses aparelhos funcionam através de uma bateria que aquece o óleo contido em um cartucho, transformando-o em vapor para inalação. São dispositivos populares por sua facilidade de uso, portabilidade e menor odor em comparação ao fumo tradicional de flores ou concentrados. O óleo contido nos cartuchos pode variar em termos de potência e formulação, podendo conter apenas THC, CBD, ou uma combinação de ambos, além de ter diferentes perfis de terpenos que influenciam o sabor e os efeitos.

Antigamente era isso: aqui em Goiânia não tinha coisa boa. E quando saía fora, qualquer coisa era boa, né? Hoje, aqui em Goiânia, tem coisa boa. É bastante rota. Se você for comprar em São Paulo, vai ter uma variedade muito maior, mas provavelmente se for a mesma qualidade, o mesmo tipo de haxixe, em Goiânia vai ser muito mais barato do que em São Paulo. Mas São Paulo tem mais variedade. Tem amigo meu que fuma coisa que só vende em São Paulo. Tem algumas coisas que não chegam em Goiânia ainda. Poucas, mas tem coisas que ainda não chegam, tipo as canetinhas. Aqui em Goiânia rola, mas não é tão comum, não é qualquer *dealer* que tem, né? São Paulo é bem mais comum (Entrevistado Eugênio, 33 anos, 2023).

Único cultivador de cannabis no grupo dos entrevistados, Renato relata que, há quase uma década, não depende do tráfico para uso próprio. Ele viajou à Califórnia a fim de participar de um curso de plantações *indoor* de cannabis, o que aprimorou suas práticas de autocultivo. Em tempo, nessa unidade da federação estadunidense, o uso adulto da maconha é legalizado desde 2016, fazendo com que o mercado californiano se tornasse referência mundial, ultrapassando em receita os famosos vinhos de Napa Valley (Saad, 2024). O participante se considera *expert* no tema e costuma partilhar seu conhecimento com pessoas que conseguiram o *habeas corpus* para cultivar com fins medicinais:

Eu cultivo há muito tempo. É excelente você conseguir se emancipar do tráfico, não sei o que é mais falar que o traficante já tem mais de dez anos. Não tenho nada contra quem faz isso, mas eu fico muito feliz de hoje poder ser autossuficiente. Da semente, a flor é tudo feito por mim. [...] Eu sempre gosto de ter pelo menos duas, três variedades diferentes. Exatamente porque cada momento pede uma medicação diferente (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023).

Para quem é iniciante em plantações, ele recomenda um investimento inicial de R\$ 6 mil a R\$ 7 mil (U\$ 1.041 a U\$ 1.215,27) com ventiladores, luzes em LED, sementes e nutrientes para o solo, sendo este último o único produto que precisa ser comprado esporadicamente, a cada quatro meses, e custa, segundo ele, em média R\$ 1.2 mil (U\$ 208,33). “Minha flor é melhor do que a de muitos países, pois é produzida em pequena escala. A maconha é uma

planta que pede um cuidado e uma delicadeza de manuseio” (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023). Ele também afirma que o cultivo é uma “missão de vida”, que exige tempo e dedicação:

Ao longo do cultivo, você tem que procurar os fenótipos que você gosta. Então, por exemplo, eu tenho uma planta que me faz muito bem, que é a X e ela tem dois fenótipos. Ou ela vai vir roxa com cheiro de pimenta do reino muito forte, um cheiro doce de pimenta do reino e uva. Ou ela vai vir “verdonga”, com um cheiro mais musgo, um cheiro mais diferente que é bom, mas não é o que eu gosto. Então, sempre quando eu estou cultivando eu vejo que vai dar esse outro fenótipo, eu mato essa planta e mantenho só perfil que me faz bem, entendeu? Eu gosto de perceber o cultivo da cannabis como uma missão de vida. Porque o ano tem 12 meses e a planta de cannabis vai precisar de, pelo menos, quatro meses pra crescer, amadurecer, florir e ficar pronta. Então, teoricamente, você tem três colheitas por ano. Eu não consigo deixar dentro da minha colheita uma coisa que não é o padrão que eu quero (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023).

Além de poder escolher sua flor, o privilégio também abarca os chamados *gadgets* para consumir a erva. Entrevistadas/os usam *bongs*²⁴ e cachimbos importados, vaporizadores e sedas de maior qualidade, que, segundo elas/es, oferecem menos risco à saúde quando carburadas. De volta ao entrevistado Bruno, ele utiliza uma caneta recarregável para fumar óleo de cannabis, com preço do refil estimado entre R\$ 280 a R\$ 320 (U\$ 48,61 a U\$ 55,55). Indagado sobre o porquê de utilizar o apetrecho, ele afirma que o item disfarça o cheiro da erva, sendo possível fumar em qualquer lugar público sem chamar atenção.

Vaporizadores, ou *vapes*, também são utilizados para a mesma função – disfarçar odor e a aparência do cigarro artesanal – e, ainda, para evitar a queima da flor ou do concentrado, uma vez que a fonte de calor, na maioria dos modelos mais modernos, não entra em contato direto com a substância. Com preço médio no Brasil entre R\$ 400 e R\$ 4 mil (U\$ 69,44 a U\$ 694,44),

24 *Bong* é um dispositivo para fumar que utiliza água e permite a vaporização do produto, também conhecido como *water pipe*. O design do produto faz com que a fumaça entre em contato com a água e se concentre antes de ser inalada, assim como em um narguilé. Geralmente, é feito de vidro, plástico ou metal; contudo, artefatos de barro foram encontrados em sítios arqueológicos na África e Ásia.

o aparelho é bastante similar a um cigarro eletrônico, com a diferença de que não leva essência nem nicotina, sendo abastecido, unicamente, com maconha ou resina, opção disponível para os modelos mais modernos e sofisticados.

Sofia chegou a comprar um *vape*, de cerca de U\$ 300 (R\$ 1.728), numa de suas muitas viagens aos Estados Unidos, país que costuma visitar, ao menos, uma vez por ano. Contudo, não gostou da experiência, pois aprecia o hábito de *bolar* (enrolar os cigarros manualmente) e acabou dando o artefato de presente para um amigo.

A entrevistada tem uma grande curiosidade pelo universo canábico, o que a motiva a consumir produtos atrelados à utilização, por praticidade e estilo. Seu kit para fumar inclui *slicks* e potes herméticos, cuia de silicone e tesoura especial²⁵, dispostos numa pequena bandeja de metal colorida. A maior parte desses itens foi comprada em lojas especializadas durante suas viagens. Para ela, todo o ato do consumo – desde a escolha minuciosa das substâncias até a aquisição de acessórios – é carregado de significado, sendo um ritual de prazer e relaxamento:

Quando compro, vou colocar nos meus potinhos, vou condicionar, tirar o papel, fazer tudo que eu faço assim com maior amor e carinho, adoro todas essas etapas. Para mim, confeccionar o cigarro é uma das partes mais importantes do meu dia. Ali, tô *mindful* na confecção, sabe? Eu adoro cada etapa, eu adoro fazer a piteira, eu me amarro nesses detalhes (Entrevistada Sofia, 40 anos, 2023).

O turismo frequente para os Estados Unidos entre as elites é, inclusive, um fator importante que pode ajudar a explicar o aprimoramento do mercado ilegal brasileiro voltado às classes mais altas. Cidades que recebem grande

25 *Slicks* são pequenos recipientes, geralmente de silicone, usados para armazenar concentrados de maconha, como óleos ou resinas, evitando que o produto grude nas superfícies. Os potes herméticos têm vedação especial que mantém a maconha protegida da umidade e preserva o frescor, o aroma e a potência dos *buds* por mais tempo. Já a cuia de silicone é usada durante o preparo ou manuseio das substâncias, que facilita a coleta e o uso de concentrados ou ervas, além de ser resistente ao calor e fácil de limpar. Por fim, a tesoura é usada para picar ou cortar as flores de maneira precisa, garantindo uma melhor experiência ao fumar ou vaporizar, já que a maconha é processada de maneira uniforme.

número de visitantes, como São Francisco e Nova York, não apenas têm o consumo canábico adulto legalizado, mas apresentam um comércio extremamente especializado no setor, com uma infinidade de lojas nas quais é possível adquirir, além de vários tipos de flores, utensílios, eletrônicos e outras formas de consumo da maconha, como vaporizadores descartáveis de óleo canábico e comestíveis – desde balas e chicletes a, até mesmo, sorvetes e milkshakes canábicos.

Esses contatos com novidades e produtos de alta qualidade, aliados ao conhecimento disseminado pela internet, intensificam o desejo de comprar itens semelhantes em seus locais de origem e impulsionam uma diversificação da gama das mercadorias ilegais. Nesse sentido, segundo Anthony Giddens (2002), é possível pensar nos efeitos da globalização, que conecta as mudanças nos aspectos íntimos da vida pessoal às grandes conexões sociais, de modo que as elites globais têm seu consumo orientado por essa dinâmica transnacional. Conforme o autor, “mudanças em aspectos íntimos da vida pessoal estão diretamente ligadas ao estabelecimento de conexões sociais de grande amplitude” (Giddens, 2002, p. 36).

Na perspectiva de Giddens (2002), a identidade na modernidade é construída de maneira reflexiva, tornando o “eu” um projeto contínuo que precisa ser atualizado e alinhado com as novas práticas sociais e culturais, observadas em outros lugares do globo. As viagens internacionais, nesse âmbito, não são meros momentos de lazer, mas também mecanismos pelos quais os indivíduos incorporam e reafirmam sua posição social e cultural.

Inspiradas nesse mercado estadunidense, as chamadas *head shops* são lojas especializadas em produtos destinados ao tabaco e à cultura canábica e estão se proliferando no País, operando dentro da legalidade ao não comercializarem a maconha, propriamente dita. Apenas em São Paulo, mais de 1.6 mil estabelecimentos do tipo foram abertos em 2020 (Velasco, 2021). Nesses locais, é possível comprar de piteiras e sedas até a parafernália eletrônica voltada para o consumo da planta em questão. Em Goiânia, durante busca nas redes sociais e plataformas de pesquisa na internet, encontrei sete lojas

que atuam nesse segmento, situadas em regiões variadas – de bairros nobres a afastados do centro, que apresentam perfis de consumidoras/es distintos.

O gerente de uma dessas lojas localizada na periferia conversou comigo sobre os hábitos de sua clientela. Segundo ele, pelo fato de seu comércio atuar em uma região de moradoras/es pertencentes às classes baixa e média baixa, a maioria das/os freguesas/es é adepta da maconha prensada:

Acredito que 80% do nosso público provavelmente consome prensado. Porque a maioria é trabalhador: tem que sustentar a casa, mas gosta de fumar seu baseado. Então, tipo assim, acaba caindo no prensado porque é a opção mais barata e fácil. Os outros 20% consomem uma maconha de qualidade ou plantada. *Muita gente que queria consumir algo de qualidade não consegue.* É difícil (Gerente 1, 2024, grifo nosso).

Dessa forma, ele também analisa como o consumo de maconha pode impactar no orçamento mensal da/o usuária/o:

Pagar 80 reais “numa” (sic) grama não é para qualquer um. O que já tem maior qualidade, o que compensa é o “colômbia gold” não é tão caro, mas já tem uma procedência melhor. Mesmo assim, não é das melhores coisas. *Eu acho que só o ato de fumar maconha é luxo. A pessoa que fuma todo mês, independente do que ela fuma, é luxo. Porque é um lazer, vira lazer* (Gerente 1, 2024, grifo nosso).

Ainda assim, segundo o gerente, as/os consumidoras/es adeptas/os desse tipo mais barato de maconha gostam de, eventualmente, comprar produtos especializados, mesmo que mais econômicos, como sedas e piteiras.

Outra loja do tipo, localizada num bairro de classe média goianiense, apresenta uma freguesia com hábitos diferentes, que opta por consumir flores ou colombinha. Para fins de comparação, o metro quadrado no bairro anteriormente citado custa, em média, R\$ 4,5 mil (U\$ 781,25), enquanto neste segundo – apesar de não ser um setor elitizado – pode ser avaliado entre R\$ 8 mil e R\$ 10 mil (U\$ 1.388,88 a U\$ 1736,11), devido a lançamentos imobiliários na região.

De acordo com a gerente da segunda loja, suas/seus clientes têm procurado investir numa erva de qualidade, ainda que isso signifique fumar menos,

devido ao preço: “mesmo quem tem poder aquisitivo menor se desdobra para fumar uma extração ou uma florzinha com os amigos no fim de semana”. Ela também faz um panorama sobre o mercado em Goiânia, segundo seu próprio horizonte:

Os produtos mais vendidos são sedas, tabacos e piteiras de papel. Percebemos isso (o perfil e o hábito) pela compra do cliente. Há cliente que compra somente seda, há pessoas que compram *bongs* caros para extrações, *slicks* para extrações...O que percebemos aqui é que quem fuma prensado não investe tanto em produtos de *head shop*, essa galera compra mais seda, piteira e dichavador (moedor de erva seca). O básico sabe? Pelo que percebo aqui, o prensado ainda é presente na “mesa” digamos assim, mas a galera prefere deixar de gastar com outras coisas para comprar uma opção melhor, uma flor, uma extração, pelo menos é o que percebemos ao conversar com a grande maioria (Gerente 2, 2024).

Observa-se, assim, que as formas de consumir maconha estão intrinsecamente vinculadas ao perfil socioeconômico e cultural da/o usuária/o, funcionando como um marcador das distinções sociais. Não se trata apenas de escolher entre flores, colombinha, haxixe ou prensado; o que está em questão é a maneira como o consumo revela e reforça uma lógica de privilégios. Para a elite goianiense, a seleção cuidadosa das variedades, o acesso a um *delivery* quase exclusivo e a expertise dos *dealers* transcendem a praticidade e tornam-se demonstrações de poder e capital simbólico. Ao cultivar suas próprias flores ou optar pelas melhores cepas, esse grupo reafirma sua autoridade sobre o que consome e os significados associados ao consumo.

Enquanto nas camadas populares a limitação financeira implica o consumo de maconha prensada – que representa a alternativa economicamente viável para o lazer –, entre a classe alta, o uso da planta assume o caráter de uma curadoria pessoal. O ato de fumar, portanto, consolida-se como um gesto que carrega distinção e status. É nesse contexto que o conceito de *habitus* (Bourdieu, 2007) se torna central, ao mostrar como essas escolhas refletem e perpetuam, quase que de forma automática, as estruturas de poder.

4.1 CONSUMO COMO PRÁTICA DE DISTINÇÃO E PODER

Flores, *vapes*, canetas e *ice* fazem parte do universo elitizado em torno da maconha – itens caros, mas corriqueiros para essa classe abastada, foco deste estudo. Assim, é possível compreender que as formas de consumo da planta ilegal em questão funcionam como uma peça no repertório de demonstração de status, conectada a outros símbolos de distinção, como o turismo de luxo, uso de apetrechos sofisticados e a própria escolha das variedades específicas da erva, disposta em menus, restritos a quem tem alto poder aquisitivo.

Essas escolhas refinadas não são meras preferências individuais e podem ser compreendidas com as teorias de Pierre Bourdieu (2007), que revela como os gostos e práticas culturais incidem e reforçam as hierarquias classistas. Assim, o consumo de produtos sofisticados do universo canábico expressa uma estrutura social ampla, que molda e perpetua distinções.

Ao resgatar o conceito de *habitus* da tradição aristotélica, Bourdieu (2007) mostra como as disposições internalizadas ao longo da vida orientam as práticas e percepções dos indivíduos. Essas tendências são moldadas pelas condições em que cada pessoa vive, especialmente pela educação, família e experiências sociais. Assim, o *habitus* funciona como uma espécie de “sistema gerador” que faz com que atitudes e pensamentos estejam em conformidade com a respectiva estrutura social, mesmo que de forma inconsciente (Bourdieu, 2007, p. 162-164).

A formação do *habitus* constitui uma narrativa incorporada, que se manifesta tanto no pensamento quanto na corporalidade, nos gestos e na linguagem do indivíduo. Como produto de experiências sociais passadas, estruturadas e internalizadas, o *habitus* influencia as ações e representações presentes, mediando a relação entre a estrutura social e as práticas de um contexto histórico específico e singular. Assim, o conceito ajuda a compreender a previsibilidade da vida social, ao sugerir que novas experiências se

fundamentam na assimilação de eventos anteriores (Macarthur *et al.*, 2016). Além disso, essas disposições são capazes de transitar por diferentes esferas da prática humana, moldando estilos de vida e atitudes.

Bourdieu (2007, p. 18) destacou a cultura como um dos recursos primordiais, preferindo o termo capital cultural como um sinal distintivo e legitimador de certos conjuntos sociais. Ao se identificarem publicamente por meio de disposições culturais específicas ou marcadores distintivos, esses conjuntos constroem suas próprias identidades por meio da definição de fronteiras simbólicas. Nessa perspectiva, para se consolidarem como grupo, e não apenas uma categoria isolada, as elites precisam cultivar um conjunto específico de preferências, valores e formas de interagir com o mundo, que sejam compartilhados e reconhecidos por suas/seus integrantes.

Com frequência, os membros de diferentes tipos de elites conseguem transformar seus estilos de vida em parâmetros para as práticas de outros segmentos, fornecendo um guia de marcadores culturais geralmente exclusivos (Gomes; Motta; Lima, 2021). Nesse sentido, o sociólogo francês observou como a formação do gosto e do habitus desses grupos é moldada pela posição social que ocupam, tornando-se um meio de dominação simbólica:

Assim, o gosto é o operador prático da transmutação das coisas em sinais distintos e distintivos, das distribuições contínuas em oposições descontínuas; ele faz com que as diferenças inscritas na ordem física dos corpos tenham acesso à ordem simbólica das distinções significantes. Transforma práticas objetivamente classificadas em que uma condição significa-se a si mesma – por seu intermédio – em práticas classificadoras, ou seja, em expressão simbólica da posição de classe, pelo fato de percebê-las em suas relações mútuas e em função de esquemas sociais de classificação. Ele encontra-se, assim, na origem do sistema dos traços distintivos que é levado a ser percebido como uma expressão sistemática de uma classe particular de condições de existência, ou seja, como um estilo distintivo de vida, por quem possua o conhecimento prático das relações entre os sinais distintivos e as posições nas distribuições, entre o espaço das propriedades objetivas, revelado pela construção científica, e o espaço não menos objetivo dos estilos de vida que existe como tal para a – e pela – experiência comum (Bourdieu, 2007, p. 166).

Bourdieu (2007, p. 440) complementa a teoria com o conceito de *hexis*, para referir-se à incorporação das disposições sociais no corpo de forma prática, expressando-se por meio de gestos, comportamentos e posturas. Para o autor, *hexis* é a maneira como o habitus se manifesta fisicamente, moldando a relação do indivíduo com o mundo de maneira inconsciente e automática. Essa disposição retrata o lugar que o indivíduo ocupa nas estruturas sociais e como ele internaliza as normas e valores do seu grupo.

Vejamos o caso da participante Inês, que tem 19 anos e costuma fumar no próprio lar, onde mora com a família, um grande apartamento em frente a um parque famoso de Goiânia, com apenas uma unidade por andar, o que lhe confere espaço e privacidade. Seus pais sabem de seu comportamento, mas ela diz que eles não se importam, e apenas mantém o cuidado de evitar o hábito na presença do irmão caçula, de 12 anos. Ela conta que todas/os suas/seus amigas/os também são fumantes de maconha, o que lhe propicia um certo conforto para fumar, inclusive em locais públicos e na presença de pessoas desconhecidas. Questionada sobre como lida com o fato de ser “maconheira assumida”, ela dá de ombros: “Porque nessa bolha das pessoas ao meu redor, como todos fumam, na minha cabeça, isso é algo que todo mundo faz e só não comenta, entendeu? Então, assim, na minha cabeça, todo mundo fuma. Então, eu fico mais tranquila por isso” (Entrevistada Inês, 19 anos, 2023).

Ao acessar o conceito de *hexis*, é possível entender como o privilégio social de Inês se manifesta em suas percepções e comportamentos. Na perspectiva da jovem, o ato de consumir maconha é naturalizado pela convivência com pessoas que compartilham a mesma rotina, o que a leva a acreditar que “todo mundo fuma”. Nesse contexto, a prática é tão corriqueira que se torna invisível aos olhos da própria usuária. Para ela, o ato é naturalizado ao ponto de não perceber a exceção que representa. Esse privilégio a isenta das consequências que indivíduos de outras classes estão sujeitos. Assim, a prática de fumar em público, sem medo ou restrição, está profundamente enraizada em seu habitus, permitindo-lhe ignorar os aspectos legais e morais que impactam outras esferas.

Segundo Bourdieu (2007), as disposições adquiridas ao longo da vida estruturam a forma como as pessoas se movem no mundo. Inês, ao se inserir nesse círculo social abastado, incorpora as práticas e valores de sua classe, ao acreditar que a experiência com a maconha é universal, quando, na verdade, expressa as particularidades de sua posição na sociedade. Para ela, o privilégio não é visto como algo excepcional, mas como a norma.

Sobre a preferência de comprar flor ou prensado, usar *vape* ou fumar um *beck*, é possível também analisar a questão sob a ótica de Bourdieu (2007). Segundo o autor, o consumo cultural é utilizado como meio para afirmar uma posição social e garantir a distinção entre um todo. De acordo com as/os entrevistadas/os, num momento de socialização com outras pessoas de seus círculos de amizade, as/os demais também utilizam somente flores de maconha, não sendo, assim, muito bem-visto portar um prensado entre seus pares.

Ainda conforme o autor, esse mesmo conceito descreve os recursos culturais que as pessoas possuem, incluindo conhecimento, habilidades, gostos e práticas de consumo. Esse capital é adquirido e transmitido ao longo do tempo por meio de processos de socialização, que ocorrem em espaços de convívio, como a família, a escola e os grupos sociais em que o indivíduo está inserido. Segundo o autor, “as necessidades culturais são o produto da educação” (Bourdieu, 2007, p. 9) e o consumo de produtos de alta qualidade, como flores e *ices*, pode ser interpretado como uma manifestação desse capital cultural acumulado.

Inês é a única participante deste estudo que, apesar de priorizar consumir flores e extrações caras, ocasionalmente compra prensado e colombinha. Essa oscilação pode ser compreendida pelo fato de a jovem não ter renda própria – recebe mesada dos pais –, ou, ainda, por não ter tido tempo de internalizar os gostos da classe que faz parte. A entrevistada, que é universitária, começou a fumar maconha há um ano e convive também com estudantes de classe média. Para ela, seu habitus ainda não foi totalmente formado pelas práticas culturais e de consumo elitistas. Assim, sua escolha eventual pelas formas mais baratas da erva evidencia tanto sua situação econômica de dependente familiar quanto sua curta trajetória social.

O conceito de *habitus* também ajuda a entender como os gostos e preferências são incorporados. À medida que Inês se integra mais profundamente aos círculos da elite, suas opções de compra provavelmente tenderão para produtos mais caros e requintados, refletindo sua adaptação aos códigos culturais desse grupo. Essas alterações refletem o que Bourdieu (2007) descreve como a “naturalização” das práticas de consumo, que correspondem ao status social do indivíduo. Segundo o autor:

O *habitus* apreende as diferenças de condição captadas por ele sob a forma de diferenças entre práticas classificadas e classificantes – enquanto produtos do *habitus* – segundo princípios de diferenciação que, por serem eles próprios o produto de tais diferenças, estão objetivamente ajustados a elas e, portanto, tendem a percebê-las como naturais (Bourdieu, 2007, p. 164).

Além do capital cultural, o capital econômico também desempenha um papel importante nessas dinâmicas. Uma vez que a jovem adquira autonomia financeira, essas escolhas poderão mudar para estarem em consonância com sua nova condição. Bourdieu (2007) argumenta que essas práticas – no caso o consumo de flores, *vapes* e *gadgets* – servem para consolidar a posição social dos indivíduos em uma sociedade marcada por distinções classistas:

As práticas do mesmo agente e, mais amplamente, as práticas de todos os agentes da mesma classe, devem a afinidade de estilo que transforma cada uma delas em uma metáfora de qualquer uma das outras ao fato de serem o produto das transferências de um campo para outro dos mesmos esquemas de ação (Bourdieu, 2007, p. 165).

Nesse aspecto, podemos, também, adentrar na antropologia do consumo. Mary Douglas e Baron Isherwood (2004) examinam como os bens materiais são mais do que simples produtos físicos, uma vez que carregam significados culturais e sociais profundos. Para os autores, objetos são usados para expressar identidade, status e valores. Além disso, a dupla discute a relação entre os bens e os sistemas de classificação, ao mostrar como as categorias atribuídas aos objetos exprimem e reforçam as estruturas sociais.

Tanto para a sociedade tribal, quanto para nós, os rituais servem para conter a flutuação dos significados. Os rituais são convenções que constituem definições públicas visíveis. [...] os bens, nessa perspectiva, são acessórios rituais; o consumo é um processo ritual cuja função primária é dar sentido ao fluxo incompleto dos acontecimentos. [...] A escolha dos bens cria continuamente certos padrões de discriminação, superando ou reforçando outros. Os bens são, portanto, a parte visível da cultura (Douglas; Isherwood, 2004, p. 114).

Para os autores, “os bens são usados para marcar a adesão a um estilo de vida” e “são feitos para visibilidade social” (Douglas; Isherwood, 2004, p. 67). No contexto das elites, mais uma vez, a teoria reforça que itens relacionados ao universo canábico podem ser interpretados como símbolos que diferenciam socialmente as/os consumidoras/es.

Assim, as práticas de consumo funcionam como mecanismos de controle sociocultural. Mais uma vez, para as elites, comprar produtos de qualidade superior não só atende a seus gostos, mas também reforça as hierarquias sociais. Os rituais associados ao consumo de maconha de luxo – como o estudo detalhado sobre as variedades antes de comprá-la, o uso de aparelhos avançados e o conhecimento técnico sobre a planta – servem para comunicar uma superioridade cultural, moldada pela internalização das normas e valores elitistas. Como Douglas e Isherwood escrevem, os objetos “são usados para marcar eventos sociais e para reforçar a continuidade das classificações sociais, oferecendo formas visíveis de diferenciação entre grupos” (Douglas; Isherwood, 2004, p. 102).

No contexto da elite goianiense aqui estudada, os diferentes produtos do universo canábico – as flores com nomes em inglês, como *Lemon Haze* ou *Zombie Bride*, os vaporizadores caros e canetas de óleo de THC – representam escolhas de compra, e carregam significados culturais que reforçam a exclusividade e a sofisticação de um estilo de vida. Esses produtos, ao serem adquiridos, participam de um ritual de reafirmação da posição social. Assim, o ato de fumar maconha ultrapassa uma atividade de lazer e se transforma em um processo de distinção, bem apartado da utilização do prensado pela classe popular.

Everaldo Rocha (2004, p. 8) escreve que o consumo é “algo ativo e constante em nosso cotidiano, e nele desempenha um papel central como estruturador de valores, que constroem identidades, regulam relações sociais, definem mapas culturais”. Assim, tal ato é uma chave para analisar a sociedade contemporânea, uma vez que as escolhas em torno dos bens contribuem para o entendimento da cultura e das relações numa comunidade. Douglas e Isherwood (2004) completam:

O homem é um ser social. Nunca poderemos explicar a demanda olhando apenas para as propriedades físicas dos bens. O homem precisa dos bens para comunicar-se com os outros e entender o que se passa à sua volta. As duas necessidades são uma só, pois a comunicação só pode ser construída em um sistema estruturado de significados (Douglas; Isherwood, 2004, p. 149).

Ainda na esteira da teoria consumerista, Daniel Miller (2007) aponta que comprar e usufruir de algo não é um refúgio para “alienação contemporânea”. Ele acredita que a prática é um mecanismo pelo qual os atores sociais empreendem o esforço cotidiano de extrair sua própria humanidade (Barbosa, 2020). “O consumo retorna os bens para a criação da especificidade e das relações depois de extraí-los das condições anônimas e alienadas de sua produção” (Miller, 2007, p. 47).

Miller (2007) argumenta que a materialidade dos bens desempenha um papel essencial nas relações sociais. O ato de adquirir objetos é uma forma de construir conexões entre pessoas e coisas, e esse processo cria e mantém grupos sociais, rejeitando a visão de que o consumo moderno seja sinônimo de destruição ou abstração. Em vez disso, ele argumenta que a prática pode ser compreendida como “a produção de grupos sociais” e que deve ser estudada em sua especificidade, analisando cada forma de consumo em seu contexto cultural específico (Miller, 2007, p. 48).

Lívia Barbosa (2020) complementa essa visão ao esclarecer que, para Miller (2007), as conotações específicas de uma mercadoria começam a ser atribuídas no momento de sua aquisição, quando a escolha de um item manifesta a individualidade de uma pessoa ou envolve a reconfiguração de outro objeto.

As mercadorias saem do ambiente produtivo carregadas de potencialidades materiais e simbólicas, prontas para serem exploradas e transformadas pelos contextos culturais nos quais são inseridas. Ao serem adquiridas ou recebidas, essas mercadorias passam por um processo de assimilação e “ressocialização” em contextos específicos, individuais ou coletivos. Dessa forma, o objeto é modificado pela relação estabelecida com um indivíduo ou grupo social, assim como pelas interações que ocorrem nesse ambiente (Miller, 2007).

Assim, para Miller (2007), o consumo e a sociedade consumista não devem ser vistos como uma condenação. Ao contrário, a cultura material pode oferecer uma via de redenção e reconexão com a essência humana, em contraste com a perspectiva crítica de Karl Marx, como observa Lívia Barbosa (2020). Nesse sentido, Miller (2007) se fundamenta no conceito de objetificação de Hegel:

Segundo Hegel a objetificação se constitui em um processo dual, pelo qual o sujeito em um primeiro momento se autoexternaliza a partir de um ato criativo de diferenciação para em seguida dele se reapropriar. Embora ocorra a separação entre o sujeito e sua criação, não existem nem a perda nem a eliminação desta última, mas um novo movimento, igual ao anterior. Esse jogo dialético, progressivo, encontra seu término não por uma externalização/reapropriação última/definitiva, mas quando o sujeito se torna capaz de visualizar toda a trajetória percorrida nesse processo (Barbosa, 2020, p. 1074).

Na perspectiva marxista, a noção de objetificação envolve um processo dual entre o sujeito e sua projeção no mundo, embora o desfecho seja negativo no contexto capitalista. A realização da natureza humana se concretiza por meio do trabalho, em que a posse do resultado material desse esforço proporciona ao sujeito sua autoconsciência e a construção de relações sociais genuínas. No entanto, na sociedade capitalista de produção em massa, o indivíduo é privado do fruto de seu trabalho, ou seja, de sua própria criação. Os objetos adquirem uma existência independente, passando a integrar uma esfera além do controle pessoal, compondo o universo das mercadorias. Alienados do produto de seu trabalho, os sujeitos direcionam-se ao consumo como uma forma de gratificação que se revela inautêntica:

Se a partir de Marx nos habituamos a pensar a mercadoria como o resultado de estruturas opressivas e abstratas, com Miller começamos a vê-la como a sua própria negação. Essa “luta permanente” para nos apropriarmos de bens e serviços, não promove a ruptura entre o resultado da atividade criativa e o seu criador, fonte de toda a alienação. Por conseguinte, não se torna um entrave à realização humana (Barbosa, 2020, p. 1075).

Para Miller (2007), entretanto, não é suficiente destacar apenas a importância da materialidade ou o consumo como uma via de expressão da humanidade. É essencial compreender de que maneira os objetos adquirem relevância em universos específicos – a exemplo da maconha para a elite de Goiânia neste estudo. Dessa maneira, a etnografia, de acordo com o autor, se revela um método fundamental para aprofundar o conhecimento.

Etnografia foi, justamente, a forma com que Gilberto Velho (2008) tentou desvendar o uso dos chamados “tóxicos” – principalmente a maconha, mas também álcool, cocaína e LSD – no Rio de Janeiro nos anos 1970, na formação de identidades e hierarquias sociais. Com enfoque na antropologia urbana, o autor explorou uma vertente, até então, pouco comum no campo brasileiro ao abordar, já naquela época, segmentos das classes médias e altas da Zona Sul carioca. Em sua obra *Nobres e Anjos*, Velho (2008) investigou a elite a partir de seus “estilos de vida”, conceito inspirado em Georg Simmel (1858-1918), para discutir como, nesse ambiente, apesar do cosmopolitismo, a “construção da pessoa” era prioritária em relação ao desenvolvimento do indivíduo e do individualismo moderno. Isso implica que a formação identitária da elite dá-se por meio de processos coletivos e sociais, nos quais a ênfase recai sobre a autonomia e a singularidade dentro dessas redes e grupos, em vez de privilegiar a independência individual típica da modernidade ocidental.

Utilizando o gancho do uso dos “tóxicos”, Velho (2008) analisou dois grupos distintos, os nobres – adultos/os que, geralmente, atrelavam o uso de psicoativos a questões sofisticadas e ritualizadas, associadas ao status e ao prestígio social – e os anjos, um público mais jovem que não problematizava tal consumo, sendo uma forma de liberdade, diversão e expressão de uma identidade contracultural.

Assim, no livro em questão, Velho (2008) investiga como os códigos sociais das elites ressignificam o uso de substâncias psicoativas, práticas muitas vezes criminalizadas em outros segmentos, mas normalizadas nesses círculos como parte de um estilo de vida. Dessa maneira, o produto ilícito reforça a coesão entre os seus membros e se torna um símbolo de pertencimento a uma cultura cosmopolita e modernizada, que se distancia dos valores morais tradicionais e conservadores. O uso de “tóxicos” é incorporado à lógica de distinção bourdieusiana, em que práticas de consumo aparentemente triviais ganham novos significados no processo de construção e manutenção do status.

Velho (2008) mostra que o uso de substâncias neste âmbito vai além do simples hedonismo, atuando como um mecanismo de exclusão simbólica. Padrões de comportamento, modos de vestir e escolhas culturais funcionam como marcadores classistas que criam limites invisíveis entre a elite e os demais. Ao contrário da narrativa de um individualismo emergente, o autor enfatiza como as redes e os laços familiares desempenham um papel central na perpetuação dessas hierarquias. Os vínculos sociais que permeiam as práticas de lazer, como o uso dos psicoativos, são formas de expressão particular e de reforço para as conexões entre suas/seus integrantes, bem como marcadores de suas posições na estrutura social.

Nessa perspectiva, as elites retratadas por Velho (2008) constroem suas identidades por meio de interações cotidianas carregadas de simbolismo. O consumo de substâncias psicoativas, nesses casos, além de funcionar como um código cultural, integra um estilo de vida que busca o prazer, mas de maneira controlada e cuidadosamente administrada, longe da estigmatização.

Ao explorar essas dinâmicas, o autor revela como, apesar de aparentar modernidade, as interações dessa classe permanecem enraizadas na estratificação social brasileira. O uso de “tóxicos” e outras práticas de lazer, quando inseridos nesse sistema de poder e privilégio, reforçam as desigualdades sociais e as legitimam. Velho (2008) demonstra que o comportamento desses grupos elitizados não pode ser desvinculado de suas origens, e que, na verdade, essas práticas são formas de reforçar uma lógica de exclusão que atravessa gera-

ções. Assim, sua etnografia analisa as formas como o poder simbólico é exercido, especialmente quando está sob a fachada de uma cultura urbana e liberal.

Embora a presente investigação não seja uma etnografia no sentido estrito, minhas entrevistas de profundidade buscaram captar as nuances do consumo de maconha entre membros da elite, no caso a goianiense. Utilizo esses conceitos para investigar as camadas simbólicas e sociais do consumo de maconha, e como ele se insere em um contexto mais amplo de distinção e formação identitária. Com as narrativas das/os participantes é possível acessar suas dinâmicas e compreender como a erva não se limita a ser uma substância recreativa ou terapêutica, pois incorpora um conjunto de valores, códigos e estratégias de diferenciação social e, mais uma vez, revelam as marcantes disparidades que permeiam e se aprofundam no tecido social brasileiro.

4.2 REDES INVISÍVEIS E PRÁTICAS VISÍVEIS: O CONSUMO DE MACONHA, RELAÇÕES E NORMAS SOCIAIS

Verbo transitivo direto, “consumir” demanda um complemento. Ou seja, para que a ação faça sentido, é necessário acrescentar um objeto: algo que se consome. A exigência gramatical incide numa complexidade semântica mais profunda, especialmente quando aplicada a práticas culturais e sociais. Afinal, o que consumimos não é apenas um bem material, algo inanimado, mas também status, significados e, muitas vezes, uma rede inteira de relações.

No caso das elites urbanas, o ato de consumir maconha carrega conotações que vão muito além da superfície do tal objeto exigido. A prática transcende a mera escolha individual, revelando-se parte de uma trama de poder, status e distinção. Fumar a erva envolve um sistema sofisticado de interações que inclui não só o produto, mas apetrechos de luxo e o acesso a variedades da planta, todos atuando como mediadores.

Esse consumo desafia fronteiras, entrelaça o legal e o ilegal, o público e o privado. A dinâmica não pode ser compreendida de forma isolada, pois emerge de uma teia complexa que conecta consumidoras/es e seus círculos de amizade, *dealers* e a própria maconha. Nessa trama, tecida por interações múltiplas, a planta deixa de ser apenas uma substância e se torna um elemento central na construção de identidades e das distinções sociais.

As teorias de Bruno Latour (1994, 2012) contribuem para a compreensão de como o social é formado por redes dinâmicas que conectam humanos e não-humanos, em um sistema multifacetado de interações que abrangem esferas como política, economia e tecnologia (Latour, 1994, p. 8). Nesse panorama, as práticas sociais, incluindo o uso de maconha entre a elite, são constantemente moldadas por essas inter-relações.

Assim, tanto as pessoas envolvidas – como consumidoras/es e traficantes – quanto os objetos, como as flores e utensílios, fazem parte de uma rede em que todos os elementos exercem influência. O tráfico, portanto, vai além de uma atividade ilegal, inserindo-se em um conjunto de encadeamentos que envolvem poder, economia e simbolismo. O consumo canábico, por sua vez, dialoga com essas teias, e cada escolha – desde preferências individuais até métodos de consumo – participa ativamente na construção de significados que transformam as dinâmicas socioculturais.

Retomo o caso de Inês, que começou a fumar maconha recentemente e convive em um grupo no qual todas/os têm o mesmo hábito. Ela relata que nunca enfrentou dificuldade para usufruir do mercado ilegal em Goiânia:

Pra mim é tranquilo porque, eu não sei se é porque eu estou num grupo de pessoas que todo mundo também fuma, que quando eu entrei nesse grupo de pessoas, tipo assim, quando eu comecei a fumar, já tinha ali os contatos dos meus amigos que tinham, que já fumavam antes de mim (Entrevistada Inês, 19 anos, 2023).

De maneira similar, o participante Otávio destaca a facilidade com que pessoas ricas conseguem acessar esse comércio proibido de alta qualidade: “Tenho quantos contatos (que vendem substâncias ilegais de alta qualidade) eu quiser, quantos você quiser. Quantos eu quiser, porque um abre três por-

tas, três abre nove portas, abrem vinte e sete portas. Isso também é um privilégio, né?” (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023).

Os relatos ilustram o que a Teoria Ator-Rede (TAR) de Latour (2012) propõe: tanto humanos quanto objetos desempenham papéis ativos na construção das práticas sociais. No contexto do grupo estudado, o uso da erva resulta de uma trama complexa de fatores, como as interações sociais, os contatos para aquisição da substância e os dispositivos utilizados no consumo. Essa rede não só facilita, mas estrutura os hábitos das/os participantes e de seus círculos de amizade.

Para Latour (2012, p. 32), “rede é uma expressão para avaliar quanta energia, movimento e especificidade nossos próprios relatos conseguem incluir”. Isso ajuda a compreender como Inês, inserida em um círculo com acesso prévio ao mercado ilegal, encontrou facilidade para iniciar o uso da planta proibida. Como ocorre em qualquer prática social, esse comportamento depende da trama de relações e objetos que viabilizam sua realização.

O autor reforça essa ideia ao afirmar que “a ação deve ser encarada [...] como um nó, uma ligadura, um conglomerado de muitos suprimentos heterogêneos que produzem uma determinada ação” (Latour, 2012, p. 72). Nos casos em análise, essas redes também endossam os comportamentos das/os participantes, o que é evidenciado pelos depoimentos.

Otávio narra que utiliza diversas substâncias ilícitas desde a adolescência. Segundo ele, o fato de ter morado um período de sua vida em Brasília, para cursar faculdade, contribuiu para a manutenção dos hábitos em dois vieses: ao mesmo tempo em que se distanciou da vigilância familiar, conheceu novas amizades que reforçaram sua conduta. Veja:

Posso dizer que fui abençoado e passei na UNB (Universidade de Brasília). E é isso aí, deu uma aliviada, né? Com a família, a galera falou, bom, o moleque é um maconheiro, mas passou no vestibular. “Vai, filhão”. E aí, nesse “vai, filhão”, eu pisei na jaca e fui doido na graduação, mas fui doido. Doido demais. Hippie, velho, sujo, largado, maconheirão. Foi a melhor época da minha vida (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023).

De volta a Goiânia há cerca de dez anos, após concluir a graduação, Otávio conta que, atualmente, mantém vínculos estreitos com outras pessoas que compartilham seus hábitos, incluindo o uso de maconha e diversas substâncias ilícitas, como LSD, *ecstasy* e psilocibina²⁶. A afinidade de preferências, que também inclui estilos de viagens e festas, e o poder aquisitivo elevado, comum entre ele e seu grupo, reforçam a coesão dessas relações:

A maioria dos meus amigos é também doidão. Maioria da galera ou é doidão ou é super à vontade com a nossa com a galera. A gente gosta de viajar, a gente vive alugando chácara, alugando casa no *Airbnb*, fazendo rolê, não só em Goiânia. Eu não sou uma pessoa que é 100% Goiânia não, eu viajo muito. Amo viajar (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023).

As redes favorecem o consumo, a aquisição e, principalmente, o conforto em praticar algo proibido na visão da participante Virgília. Médica, de 60 anos, ela diz que não se sente à vontade para fumar em locais com pessoas desconhecidas, atribuindo seu receio a uma possível mácula em sua imagem profissional. Além disso, ela também relata que não costuma comprar a erva diretamente de traficantes, nem mesmo por *delivery*, preferindo que suas/seus amigas/os façam o intermédio.

Ao ser questionada sobre os momentos em que prefere consumir maconha, Virgília revela que opta por ocasiões mais íntimas, como reuniões restritas ou viagens, onde possa estar em contato com a natureza, sempre na companhia de pessoas de seu círculo social próximo, o que reforça o papel central da socialização:

26 LSD (Dietilamida do Ácido Lisérgico) é uma substância alucinógena sintética que altera a percepção, humor e processos cognitivos, chamada popularmente de doce ou papel, este último devido à forma mais comum com que é consumida, em pequenos pedaços de papel absorvíveis impregnados com a substância. *Ecstasy* (MDMA) é uma droga sintética com propriedades estimulantes, comumente associada ao aumento de energia e sensação de euforia, sendo consumido em comprimidos ou em pó, este último chamado popularmente apenas de “MD”. Psilocibina é um composto psicoativo encontrado em certos cogumelos, como o *cubensis*, conhecido por provocar alterações na percepção e no estado de consciência. O jeito mais comum de consumo é a ingestão de pedaços desses cogumelos desidratados, mas pode ainda ser encontrado misturado a chocolate ou em cápsulas.

(Fumo) sempre em casa, na casa de amigos, na chácara, em alguma reunião. Não fumo para ir numa festa, por exemplo. Maconha é um ritual, uma integração com a natureza, tem um sono reparador, diferente do álcool. Diminui um pouco da racionalidade (Entrevistada Virgília, 60 anos, 2023).

Perguntada sobre como se sentiria ao fumar maconha em público ou em situações fora de sua rotina habitual, Virgília respondeu que prefere evitar. Isso enfatiza a ideia de que a rede em que está inserida lhe proporciona uma sensação de pertencimento e segurança:

(Evito por duas razões) primeiro, porque minha onda é introspectiva. Segundo, porque não quero publicar socialmente isso. Há um estigma contra o profissional da saúde que usa. Se me perguntarem, não vou negar. Mas prefiro me proteger. Acredito que discriminam muito, principalmente uma pessoa da minha faixa etária (Entrevistada Virgília, 60 anos, 2023).

Vale destacar a diferença entre as posturas de Virgília e Inês. A primeira, preocupada com seu prestígio, adota uma atitude mais cautelosa, enquanto a segunda, muito mais jovem, mostra pouca ou nenhuma preocupação com opiniões alheias. Essa divergência de comportamento demonstra, em parte, uma questão geracional, já que mais de quatro décadas separam os nascimentos das duas entrevistadas.

A participante Beatriz, de 45 anos, compartilha com Virgília o desconforto com possíveis estigmas associados ao uso da erva. Com diversas tatuagens pelo corpo, ela acredita que sua aparência contribui para reforçar uma pecha de desviante perante a alta-roda conservadora da cidade. Mãe de um menino de quatro anos, ela descreve que costuma fumar a planta antes de buscá-lo na escola, acreditando que a prática estimula sua criatividade e seu lado lúdico para brincar com a criança. Entretanto, admite que, embora não revele esse hábito aos outros pais e mães da instituição de ensino, seu uso pode ser notado e desaprovado:

Vou numa clínica pediátrica com meu filho e ficam olhando. Na escola, as mães mais certinhas ficam num canto longe. Ninguém fica conversando comigo. Existe um preconceito e uma relação muito

grande de querer afastar de quem é diferente. Eu acho que acontece por causa da tatuagem e do meu jeito expansivo. Mas quando conversam comigo, elas veem que eu sou uma boa mãe. [...] Na apresentação do Dia das Mães, eu estava usando um chinelinho e um vestido leve. Apareciam as tatuagens da perna. Senti olhares estranhos, ainda mais por se tratar de uma escola de elite. Teve uma única mãe que sentou do meu lado, mas ela também tava meio assim... reticente. Sabe essas burguezinhas que são mães jovens? Bem burguezinhas. Goiânia é muito cabecinha fechada. Detesto (Entrevistada Beatriz, 45 anos, 2023).

É possível perceber que Virgília, Beatriz e Inês lidam de maneiras bastante diferentes com o uso da maconha. Suas atitudes são resultado das mudanças sociais e dos códigos de conduta internalizados ao longo de suas gerações, moldados pelas redes de socialização em que estão inseridas.

Com 60 anos de idade, Virgília vive em uma esfera de controle social rígido, especialmente por sua profissão. Seu receio indica um temor de descrédito, o que retrata um controle que ultrapassa o domínio individual e adentra o social. Indaguei a participante sobre quais características são, frequentemente, atribuídas a pessoas usuárias de maconha e, por consequência, como sua reputação poderia ser associada a predicados pejorativos, caso seu hábito se tornasse conhecido: “[As pessoas que usam maconha têm imagens de] inconsequentes, irresponsáveis, de romper normas sociais. (Seria) como se (eu) estivesse incentivando uso de todas as drogas ou uma posição de incentivo ao vício (Entrevistada Virgília, 60 anos, 2023).

É possível depreender que o controle internalizado por Virgília é uma consequência direta do processo civilizador, que, conforme Norbert Elias (1994) descreve, transforma gradualmente a forma como os indivíduos gerenciam seus impulsos e desejos. O autor argumenta que essa contenção se enraíza tão profundamente no ser humano que passa a integrar sua constituição (Elias, 1994, p. 335).

No caso da médica entrevistada, evitar o consumo da erva em público demonstra a internalização de normas sociais absorvidas ao longo de sua vida. O medo de transgredir as expectativas de sua classe e profissão a faz

permanecer em constante autocontrole, o que Elias (1994, p. 147) denomina de “policiar o próprio comportamento”. Embora Virgília viva em um ambiente onde não sofre vigilância ou punição das forças do Estado por usar algo ilegal, esse cerceamento é gerado por uma força interna que orienta suas ações e, até mesmo, seus pensamentos.

Beatriz, nascida no fim da década de 1970, faz parte de uma geração que transita entre o controle social mais rígido e normas em constante flexibilização. Embora, assim como Virgília, também se preocupe com o julgamento dos seus pares – em especial, por acreditar que sua aparência e seu comportamento fogem aos padrões tradicionais –, Beatriz é um pouco mais aberta em sua relação com o consumo de maconha, já tendo consumido a erva publicamente em várias ocasiões, como festas e grandes eventos.

Entretanto, em seu depoimento, fica evidente a tensão interna que Beatriz vive entre o desejo de liberdade e as limitações autoimpostas. No início de nossa conversa, ela mencionou que estava interrompendo o consumo de maconha após participar de um retiro espiritual “exclusivo e muito caro”, frequentado por celebridades como as cantoras Anitta e Wanessa Camargo. Durante sua imersão no local, recebeu a orientação xamânica de evitar álcool e outras substâncias psicoativas, numa jornada de “cura” e autoconhecimento. Dessa forma, nos primeiros momentos de nosso diálogo – que se estendeu por quase duas horas –, Beatriz criticou o consumo da planta, tratando-o como algo que havia abandonado, devido a seus novos hábitos de vida, focados no autodomínio e na busca por prazeres relacionados ao estudo e à saúde física, que considera como “superiores”.

Beatriz relatou que havia começado a fumar maconha aos 18 anos, ocasião em que ganhou dos seus pais, como presente de aniversário, uma viagem para vários países europeus, sem a companhia de familiares, apenas de amigas/os. Ao conhecer Amsterdã, teve seu primeiro contato com a erva, comprada num *coffee shop*²⁷. Apesar de ter consumido a planta pela primeira vez em sua juventude, ela

27 Os *coffee shops* na Holanda são estabelecimentos licenciados nos quais é permitido o consumo e a venda de pequenas quantidades de maconha, geralmente até cinco gramas por

criticou o comportamento de jovens da atual geração, que, segundo ela, começam a fumar muito cedo e são despreocupadas/os com as consequências sociais, tendo objetivos de, apenas, ostentar ao comprar flores e extrações caras:

Eu acredito que a juventude de hoje está muito voltada para esses cantores de rap, que legalizaram por eles mesmos, entendeu? E aí fica nisso, de remeter a muito a dinheiro e você ter o melhor, você ter o melhor carro, você ter a melhor maconha. Você precisa ter tudo isso para conquistar uma mulher, você tem que ter isso para conquistar o homem. Isso é coisa do juvenzinho, que vai pra festival de rap (Entrevistada Beatriz, 45 anos, 2023).

Na nossa conversa, ela também teceu críticas ao tráfico por acreditar ser uma forma de “dinheiro fácil”, devido ao alto preço dos produtos ilegais. Ainda assim, Beatriz relatou ter adquirido apenas itens de qualidade durante toda sua vida: além de flores, “geleias maravilhosas e muito fortes”, referindo-se às resinas extraídas da maconha com textura pegajosa, chamada de *wax*²⁸, que custam entre R\$ 180 a R\$ 200 (U\$ 31,25 a U\$ 34,72) o grama, ou tipos de *rosin*, entre R\$ 200 e R\$ 220 (U\$ 34,72 a U\$ 38,19) o grama.

À medida que nossa conversa avançava, a ambiguidade em suas atitudes tornou-se mais evidente, em especial quando, por fim, revelou fumar diariamente antes de buscar o filho na escola e confidenciou que, todas as noites,

peessoa. Embora o uso adulto da substância seja despenalizado, é, ainda, tecnicamente ilegal no país (Boiteaux, 2017). A venda de maconha nesses estabelecimentos é tolerada dentro de certos limites, desde que o local siga regras rígidas, como não vender para menores de 18 anos e não causar incômodos públicos.

28 *Wax*, assim como *shatter*, *crumble* e *butter wax* são formas concentradas de maconha, também chamadas de resinas, que se distinguem pela textura e método de extração. *Wax* tem uma consistência pegajosa, semelhante à cera, sendo maleável. *Shatter* é um concentrado duro e vítreo, com uma aparência translúcida e textura quebradiça. *Crumble* (ou *sugar crumble*) possui uma textura mais seca e esfarelenta. *Butter wax*, por sua vez, se assemelha a uma manteiga. Todos esses são obtidos com a extração de THC das plantas utilizando solventes como o butano, e são conhecidos por sua alta concentração de canabinoides. Já o *rosin* é livre de solventes, sendo produzido com fontes de calor e pressão, resultando em um produto semelhante a uma substância pegajosa e viscosa. Além dos métodos de utilização descritos anteriormente para o *ice* – de acrescentar ao cigarro artesanal ou *dabbing* –, também podem ser vaporizados nos modelos mais modernos dos *vapes*, sendo o PAX 3 o mais popular, que custa, em média, U\$ 200 a U\$250, sendo vendido por até R\$ 3 mil em sites e lojas especializadas no Brasil.

usa a maconha como forma de relaxar em casa – a despeito de ter dito, inicialmente, que essa prática já não fazia parte de sua rotina atual. As contradições presentes em suas falas revelaram que o consumo dessa substância, para ela, é influenciado por pressões sociais internas e externas, o que acaba por moldar um comportamento ambivalente.

Nesse contexto, as ideias de Elias (1994) sobre o autocontrole e o processo civilizador oferecem uma perspectiva para compreender como as vontades individuais e os impulsos são moldados e regulados. O autor argumenta que os padrões de comportamento se tornam tão profundamente internalizados que passam a guiar as ações, mesmo na vida privada. No caso de Beatriz, isso manifesta-se quando, mesmo em uma conversa particular e anônima, ela ainda tentou seguir regras sociais para se encaixar num determinado padrão de comportamento.

Elias (1994, p. 170) observa que, à medida que a sociedade define de forma mais rígida o que é aceitável, a personalidade se ajusta, e as interdições externas são assimiladas como formas de autocontrole. O domínio das emoções e impulsos, reforçado por dinâmicas de vergonha e expectativa social, consolida-se em hábitos resistentes, mesmo em momentos de aparente liberdade. Esse processo de internalização gera uma constante negociação entre as vontades pessoais e as exigências impostas pelo ambiente social, resultando em uma complexidade comportamental que transcende a esfera pública e permeia a vida íntima. A criação familiar de Beatriz é, inclusive, um dos fatores que contribui para sua repressão:

Eles (familiares) sempre acham que eu parei (de fumar maconha). Não costumo abrir esse jogo totalmente. [...] Na adolescência, quando minha mãe descobriu a primeira vez que fumei, ela nunca mais confiou em mim. Nunca mais. A confiança foi embora a partir daquele momento. [...] Hoje, minha mãe tem artrite e eu tentei convencê-la a usar (maconha ou óleo canábico de CBD). Eu tentei fazer ela tomar o óleo, mas ela diz que não toma droga. Ela falou assim: “eu não vou usar isso, eu tenho neto, eu não posso dar esse exemplo”. [...] Minha mãe sempre foi muito rígida, sabe? Muito rígida. Então, a gente tinha medo. *Eu não tinha medo nem da polícia, eu tinha medo da minha mãe-zinha* (Entrevistada Beatriz, 45 anos, 2023, grifo nosso).

Ainda em relação a Beatriz, a pressão que ela vivencia intensifica-se por estar inserida em um círculo de pessoas ricas e tradicionais, onde ela sente estar num julgamento constante. Já Inês, por outro lado, parece alheia a essas preocupações de estigma que afligem as gerações anteriores, como a de Virgília. Enquanto as duas participantes mais velhas seguem um padrão de conduta influenciado por um círculo social conservador, a mais jovem parece representar um novo perfil geracional, mais afastado dessas amarras tradicionais.

Nesse sentido, Elias (1994) ressalta que o processo de civilização é contínuo, moldando gradualmente o autocontrole à medida que normas sociais são incorporadas. Embora essas normas sejam transmitidas entre gerações, as mais jovens podem reinterpretá-las ou, até mesmo, desafiá-las, promovendo mudanças gradativas. Enquanto Beatriz e Virgília se veem condicionadas por regras internalizadas que demandam vigilância constante de suas condutas, Inês sente-se mais livre para questionar essas expectativas e se afastar dos padrões convencionais.

Esse processo de transformação ocorre de forma paulatina, pois o avanço e as mudanças nos costumes não seguem uma trajetória linear, exigindo mais controle pessoal e repressão dos impulsos ao longo do tempo. Embora os comportamentos se modifiquem, a chamada “libertação dos costumes” (Elias, 1994, p. 17) também instaura novas formas de contenção. Para Elias (1994, p. 18), essa evolução atribui ao indivíduo “uma enorme responsabilidade à medida que ele se civiliza”. No caso das gerações mais jovens, mesmo com a flexibilização de algumas normas sociais, surgem novas práticas de moderação, como, neste cenário estudado, o uso de *vapes* e canetas que mascaram o cheiro da erva para serem consumidos em público a fim de driblar possíveis censuras.

Giddens (2002) argumenta que, nas sociedades modernas, as conexões entre as gerações já não são sustentadas pelas tradições, como ocorria nas sociedades pré-modernas. Para ele, as diferenças geracionais surgem como uma forma de lidar com o tempo, e a continuidade de costumes enfraquece à medida que a modernidade avança:

Diferenças geracionais são essencialmente uma maneira de lidar com o tempo nas sociedades pré-modernas. [...] Em contextos tradicionais, o “ciclo da vida” carrega fortes conotações de renovação, pois cada geração, em grande parte, redescobre e revive os modos de vida de seus predecessores. Na alta modernidade, esse processo perde grande parte de seu significado, sendo as práticas repetidas apenas quando reflexivamente justificáveis (Giddens, 2002, p. 29).

Diferentemente das épocas passadas, com os valores incorporados de maneira quase automática, as atuais focam mais em justificar e racionalizar suas escolhas. Essa mudança de postura representa um afastamento das convenções sociais, substituindo o hábito pela reflexão crítica. No caso de Inês, essa atitude se traduz em uma abordagem mais liberal quanto ao uso da maconha, influenciada por um ambiente que aceita essas práticas sem grandes restrições. Enquanto Virgília e Beatriz demonstram mais cautela, a jovem universitária transita em um contexto no qual os regramentos e as expectativas são mais flexíveis, o que lhe proporciona mais liberdade de ação e menos preocupação com o julgamento alheio.

Ao considerar as transformações mais recentes na estrutura social, é fundamental introduzir também a análise de Zygmunt Bauman (2001). O autor expande as discussões de Giddens (2002) ao expor que, na contemporaneidade, as normas, que antes eram relativamente sólidas e estáveis, se tornaram fluidas. Assim, ele utiliza o conceito de “liquidez” para descrever essa nova condição, na qual as estruturas que moldavam a vida social se tornaram mais temporárias e mutáveis. Diferentemente da era retratada por Elias (1994), em que o autocontrole rígido era a norma e as regras eram profundamente internalizadas, a modernidade líquida de Bauman (2001) permite mais maleabilidade na forma como as pessoas vivem e interpretam esses códigos de conduta, ajustando-os constantemente ao contexto em que estão inseridas.

A perspectiva baumaniana é relevante para entender o comportamento de consumo de maconha entre as elites contemporâneas, pois revela uma dicotomia entre o controle social tradicional e a flexibilidade dos regramentos. Inês descreve seu consumo de maconha como uma prática rotineira e natu-

realizada, refletindo o espírito da modernidade líquida. As normas de autocontrole descritas por Elias (1994), marcadas pelo rígido domínio dos impulsos, mostram-se atenuadas na vivência da jovem, que maneja essas convenções com mais fluidez, adaptando-se às circunstâncias e aproveitando o conforto proporcionado pelo ambiente econômico privilegiado em que está inserida.

Esse quadro teórico é essencial para entender como as formas de usar e adquirir a planta ilegal entre as pessoas das classes altas não é apenas um reflexo de hábitos culturais, mas também um espaço de negociação entre o autocontrole tradicional e as novas formas de flexibilidade, permeadas sempre por privilégios sociais. As normas de discrição e comedimento, embora ainda presentes, são adaptadas a uma realidade na qual as interações são fluidas, permitindo uma maior liberdade de expressão e adaptação, sem necessariamente se desvincular das regras implícitas que garantem o capital simbólico dessas elites.

4.3 O ARMÁRIO CANÁBICO

A forma como as/os participantes do estudo lidam com o uso da planta revela uma dinâmica complexa entre ocultamento e exposição, em que manter a discrição é uma estratégia para equilibrar autenticidade pessoal e manutenção da imagem pública. Diferentemente de Inês, que nunca precisou ocultar seu hábito para ninguém, as/os demais entrevistadas/os passaram por uma espécie de “saída do armário canábico”, um processo de transição do silêncio para a revelação, no qual o uso da erva era, inicialmente, mantido em segredo, especialmente perante suas famílias e colegas de trabalho. Hoje, embora tenham assumido abertamente o consumo da planta, esse mesmo uso requer uma escolha calculada: o local e o contexto devem ser, cuidadosamente, avaliados, como num estratagema entre a expressão individual e as expectativas de aceitação em diferentes círculos.

Dessa maneira, o conceito de “saída do armário canábico” evoca um movimento de liberação que transita nas fronteiras entre o pessoal e o social, no qual o silêncio não é, meramente, uma escolha, mas uma resposta às normas

culturais que moldam os comportamentos. Inspirado na metáfora da revelação da sexualidade, o processo de assumir publicamente uma determinada prática que contraria os valores conservadores e tradicionais não é simples. Tal atitude envolve uma negociação contínua, em que a aceitação do próprio consumo esbarra nas normatizações e diretrizes impostas pelo mundo exterior.

Em sua análise sobre o poder e o discurso, Foucault (1999) observa que o silêncio e o segredo atuam como mecanismos ambivalentes, ao mesmo tempo em que reforçam e minam as estruturas de poder:

É preciso admitir um jogo complexo e instável em que o discurso pode ser, ao mesmo tempo, instrumento e efeito de poder, e também obstáculo, escora, ponto de resistência e ponto de partida de uma estratégia oposta. O discurso veicula e produz poder; reforça-o, mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo. Da mesma forma, o silêncio e o segredo dão guarida ao poder, fixam suas interdições; mas, também, afrouxam seus laços e dão margem a tolerâncias mais ou menos obscuras (Foucault, p. 95, 1999).

Dessa forma, a omissão de um assunto pessoal – a vida dentro de um “armário” – não é apenas uma forma de repressão, mas também abre espaço para resistências sutis e para o surgimento de tolerâncias sociais, por mais nebulosas que sejam. É nesse contexto que o conceito ganha profundidade, revelando-se como um campo no qual o segredo e a visibilidade se confrontam de maneira complexa.

Considerando essa dicotomia entre o público e o privado, Eve Sedgwick (1999) sustenta que a revelação da sexualidade fora do contexto heteronormativo implica uma característica central: a negociação constante entre ocultamento e exposição. Essa ideia ecoa no “armário canábico”, ao configurar um conflito permanente entre o desejo de liberdade e a vigilância moral imposta pela sociedade, no qual usuárias/os devem definir quando e como assumir seus costumes e hábitos.

Assim, esse “esconderijo” não se limita a uma questão de escolha ou medo. Essa dualidade revela-se como um terreno de disputas sociais e políticas, em que a revelação pública da utilização de maconha transforma-se

em um ato de ruptura com as convenções morais e legais que regulam os comportamentos. O armário, portanto, é moldado por forças externas, que operam dentro de uma rede de pressões que determinam os limites da visibilidade e da invisibilidade no consumo dessa substância.

Essas tensões podem ser percebidas nos depoimentos das/os participantes. Otávio, por exemplo, costuma ser bem franco em relação ao uso de maconha e outros produtos ilícitos. Segundo ele conta, sua família é ciente de seus hábitos desde a adolescência e, inclusive, o ajudou na reabilitação quando se envolveu com cocaína - única substância que se arrepende de ter consumido. Hoje, ele prefere o consumo da erva em detrimento de todas as demais substâncias psicoativas, que foram relegadas a situações esporádicas, como viagens e festas. Sua utilização da planta, apesar de diária, é comedida e ele opta por fumar em ocasiões nas quais não terá “prejuízo social”, conforme explica:

Não (fumo em) todos os lugares, em que eu acho que vou ter um prejuízo social ou estar correndo risco. Mas esse conceito também variou, “prejuízo social”, né? Tipo assim, na hora errada e que não precisa, ou que tem pessoas por perto que não vão gostar. *Hoje em dia, eu tomo um cuidado extra com quando, com quem e onde (eu fumo)*. Mas na minha juventude, eu não tinha muito esse cuidado. Eu fumava mesmo quando dava vontade. Eu sempre dava um jeito de fumar. Saía da sala de aula pra fumar (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023. Grifo meu).

Assim como Otávio, Bruno também seleciona os locais e as ocasiões em que fuma os cigarros de maconha abertamente.

Não vejo muito problema (em fumar na frente de pessoas que não usam maconha). Mas, sei lá, tento ver a situação toda também, né? Tipo assim: estou no almoço de família na casa do meu sogro. Não tem por que fumar. Mas numa festa na casa de alguém, aberta, tem um bando de amigos e conhecidos, amigo de amigos, é tranquilo (Entrevistado Bruno, 31 anos, 2023).

Em circunstâncias com mais pessoas desconhecidas ou conservadoras, ou ainda em locais públicos movimentados e em períodos diurnos, Bruno costumava optar pelos vaporizadores recarregáveis de óleo concentrado de THC,

que disfarçam o cheiro e, visualmente, são confundidas com um cigarro eletrônico de nicotina. A estratégia é uma aliada de seus hábitos, uma vez que gosta de fumar para realizar diversas atividades rotineiras, como antes de fazer exercícios físicos, correr no parque ou mesmo precedendo uma reunião profissional, não sendo um uso restrito às situações relacionadas a momentos de lazer ou ócio.

Sofia convive com muitas pessoas que não são usuárias de maconha, como seu marido e a respectiva turma de amigas/os dele. Quando o casal se conheceu e começou a namorar, ela passou a repensar o hábito. A chegada dos filhos com o transcorrer do período da primeira infância, representou o ponto final, ainda que temporário, do consumo canábico. Segundo ela, fumar pouco ou eventualmente lhe causava incômodos físicos e, principalmente, o receio de transparecer alterações comportamentais perante outras pessoas:

Não era bom fumar eventualmente, prefiro fumar com constância. Eu percebi que se eu fumasse muito de vez em quando, ela (a maconha) era muito perigosa pra mim. Porque eu comecei a ter umas palpitações, umas taquicardias. Eu não estava sabendo lidar com a consequência do princípio ativo da substância. Ou seja, eu não estava sabendo lidar com a onda. A onda estava me assustando: “nossa, será que eu vou conseguir? Nossa, será que eu vou disfarçar”. *Talvez, uma preocupação social* (Entrevistada Sofia, 40 anos, 2023, grifo nosso).

Oito anos após a chegada do caçula, ela retomou a utilização da erva e afirma que hoje consegue conciliar os papéis de esposa, mãe, amiga e profissional com o uso da substância ilícita, cujo consumo não costuma esconder de ninguém. Sua postura convicta recebe respaldo de amigas/os que fumam, bem como de seus irmãos, formando um ambiente, ao menos em parte, propício para sua autoafirmação e sensação de segurança:

A maior parte dos amigos do meu marido não fuma. Então, esses com quem eu convivo, eu acho que eles devem me olhar assim, “nossa, que mulher doida, né? O marido é tão careta”. Talvez assim, podem até falar, “nossa, mas ela é gente boa, mas nossa, ela fuma”. Eu não sei o que eles pensam. Mas assim, do meu lado, os meus amigos todos fumam, salvo algumas exceções. Eu e os meus irmãos a gente

fuma em casa, né? Eu fumo na frente do meu marido, dos meus filhos, da minha funcionária (Entrevistada Sofia, 40 anos, 2023).

Renato demorou cerca de dois anos, desde que começou a fumar, para assumir o ato para sua família. Seis anos depois de sair desse “armário canábico”, ele decidiu abrir completamente o jogo para revelar, também, o uso de outros psicoativos ilegais, como LSD e cogumelos. Hoje, ele acredita que essa “postura sincera” o ajudou, inclusive, a selecionar melhor seu círculo de amizade:

Eu consegui mostrar pra todo mundo que realmente é uma questão de vida (o uso de substâncias psicoativas). Quando saí desse armário, perdi aquela necessidade que eu tinha de me enturmar com as pessoas que não tinham nada a ver com as coisas que eu gostava, e que não gostavam das músicas que eu ouvia. Eu não vou pra bar, eu não lembro a última vez que eu paguei uma comanda. Eu fico em casa, chamo meus amigos, a gente pede uma pizza, escuta uma música, fumo um beck, tomo ácido, tomo cogumelo, fico de boa (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023).

Eugênio também é adepto da planta desde a juventude, mas, em sua fase adulta, passou a preferir o haxixe *dry*²⁹ misturado ao tabaco, o que ele acredita que “chama menos atenção”. Seus familiares sabem de seu hábito e, apesar de não concordarem, não fazem objeções. Produtor audiovisual, ele convive com outras/os fumantes canábicos em seu ambiente de trabalho e, mesmo quando precisa atuar em um meio conservador, não esconde seu hábito: “É importante também não deixar de se posicionar, né? De uma forma que você não precise ficar se escondendo, porque se eu não tenho que esconder ‘pros’ meus pais, eu vou ficar escondendo “pros” outros?” (Entrevistado Eugênio, 33 anos, 2023).

29 Tipo de haxixe produzido por meio da extração a seco dos tricomas da planta de cannabis. O processo envolve peneirar as flores secas para separar os tricomas, sem o uso de solventes. O resultado é um pó fino e resinoso, que pode ser compactado em blocos ou utilizado na forma de pó. O valor do grama depende do fornecedor, mas nos círculos elitizados é, em média, de R\$ 70 a R\$ 80 (U\$ 12,15 a U\$ 13,88), preço mais barato do que o *ice*, mas ainda elevado em comparação aos tipos mais comuns, que podem custar R\$ 15 (U\$2,60) e sequer são comercializados dentre o mesmo círculo.

Nascido e criado em Goiânia, Eugênio morou por um tempo na capital de São Paulo, cidade que acredita ter maior quantidade de pessoas com uma visão menos proibicionista em relação à maconha. Contudo, ele considera que a percepção popular dentre suas/seus conterrâneas/os tem mudado ao longo dos anos:

Goiânia, antigamente, eu acho que era bem mais tabu e bem mais estigmatizado que hoje em dia. [...] Assim, eu acho que, em geral, as pessoas perderam pouco o preconceito, ainda existe bastante, mas eu acho que é bem menor do que a antigamente, quinze anos atrás por exemplo. [...] Eu acho que a própria questão da mídia contribuiu para diminuir o preconceito. A mídia sempre estigmatizou muito, mas, hoje em dia, eu acho que a mídia estigmatiza menos e aí começa surgir várias pesquisas que mostram que não é bem assim a questão da maconha ser porta de entrada pra outras drogas. As pesquisas também que começam a autorizar o uso medicinal, acho que isso também ajuda um pouco as pessoas a quebrarem esse tabu. Já que a maconha pode ser tratada de forma medicinal, será que realmente é um problema tão grande assim? [...] Antigamente, “e ah fumar maconha a pior coisa do mundo”, mas será que fumar maconha é pior do que fumar um cigarro? Tem gente que bebe todos os dias...Eu acho que, hoje em dia, em geral, a mídia e as pesquisas dão uma leve amenizada nesse estigma. *Eu acho que, com certeza, ainda continua existindo uma estigmatização, mas melhorou* (Entrevistado Eugênio, 33 anos, 2023, grifo nosso).

Eugênio acredita, assim, que a prática de fumar maconha está, cada vez mais, sendo aceita na sociedade cosmopolita, apesar da ilicitude. Contudo, tal conduta ainda esbarra em convenções tradicionais, a depender do campo analisado, como é possível observar com os casos relatados por Beatriz e Virgínia. Há mais de 20 anos, Richard Hammersley, Richard Jenkins e Marie Reid (2001) já discorriam que o uso canábico tem se distanciado do caráter desviante, principalmente considerando o contexto britânico do estudo e, especialmente, entre o público mais jovens. A opinião é corroborada por David Oró (2014), que argumenta sobre a normalização social do fumo canábico entre adolescentes, o que desafia a ideia da percepção de risco e, de igual maneira, altera a forma como as práticas de consumo são entendidas.

Um fator recorrente nas entrevistas foi a ênfase dos participantes na importância de sua prosperidade financeira e responsabilidade profissional como elementos que ajudam a mitigar os estigmas. A justificativa “sou responsável, trabalho e ganho dinheiro” emerge como uma forma de distinção, na qual o sucesso econômico torna-se um argumento para a aceitação do hábito, diferenciando-as/os dos estereótipos negativos historicamente associados ao uso da planta. Essa associação revela como o capital econômico e a ética do trabalho são mobilizados como mecanismos de legitimação social.

Pierre Bourdieu (2007), ao discutir a relação entre capital econômico, cultural e simbólico, fornece uma perspectiva para analisar essa dinâmica. O uso de maconha entre as/os participantes é reinterpretado dentro de um habitus de sucesso financeiro, permitindo que tal conduta seja desestigmatizada e, até mesmo, transformada em um sinal de status e autonomia. Aqui, a distinção social se dá não apenas pela forma de consumo, mas pela maneira como essa prática é justificada e integrada à narrativa de comprometimento com o labor, sensatez e sucesso. Dessa maneira, as/os entrevistadas/os se distanciam das associações negativas que tradicionalmente recaem sobre as/os usuárias/os de maconha, conectando sua aceitação social ao fato de “terem suas vidas sob controle”.

Quando Renato decidiu tornar público o uso de maconha, a mãe foi a primeira pessoa escolhida para ouvir seu segredo. Segundo ele conta, ser responsável e gostar estudar foram fatores fundamentais para a aceitação familiar de seu comportamento:

Eu sempre trabalhei, estudei. Ajudava minha mãe com os problemas emocionais, ela “tava” se divorciando, ela “tava” tentando namorar outras pessoas. E aí, quando ela descobriu (o uso da maconha), ficou um pouco em choque, eu falei com muita calma: “faz poucos dias atrás que você falou que me admira pela minha sabedoria e porque eu sou o filho que mais sabe poupar dinheiro, que mais sabe ser seu amigo. Esse é o mundo da cannabis, esse é o mesmo filho que você, a vida inteira, admirou a sabedoria, que você me atribui tudo que você vê de positivo de mim, esse seu filho usa maconha”. Aí eu mostrei pra ela as flores de cannabis, falei “não me interessa por tráfico, não me interessa por crime, eu gosto disso aqui como uma cultura” (Entrevistado Renato, 31 anos, 2023).

Beatriz critica pessoas que traficam substâncias, pelo fato de ser um “dinheiro fácil”, numa demonstração de que o labor, para ela, deve ser associado a esforço, responsabilidade e mérito. Essa visão demonstra a ética tradicional do trabalho como um valor moral e uma fonte de distinção, em oposição ao que ela enxerga como uma forma rápida e simplista de obter lucro, sem o comprometimento que ela acredita ser fundamental para legitimar o êxito financeiro.

Tenho amigos que vendem. Mas eu não tenho uma amizade profunda. Eu não consigo ter uma amizade com quem vende. Eu tenho um certo preconceito, porque agora está muito caro. Eu acho que é a mente da pessoa que vende. Ela tem uma mente de dinheiro fácil. [...] Eu aprendi em casa a dar valor ao dinheiro, ao trabalho. Meu pai sempre falou isso (Entrevistada Beatriz, 45 anos, 2023).

A prosperidade e a responsabilidade também foram destacadas por Otávio, que contou como conseguiu adquirir a confiança de sua família após ter passado num vestibular concorrido. De igual maneira, a relação com o trabalho formal foi, também, valorizada pelo entrevistado:

Muita gente usa droga e não vai pra lugar nenhum, esse era o medo da minha família. Tenho muitos amigos que hoje em dia vivem só de ficar comercializando droga e ficar “curtindo pra caralho”, não conseguiram ter nenhum plano pra frente. Eu consegui fazer meus intervalos e botar meu plano pra frente (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023).

Diante desse cenário, o processo de ocultamento e revelação do uso de maconha demonstra o jogo complexo entre a conformidade social e a busca por individualidade. Para muitos das/os entrevistadas/os, deixar o “armário canábico” não implica em uma completa libertação das expectativas sociais, mas em uma administração cuidadosa das situações nas quais podem se expor. Como os depoimentos demonstram, fumar maconha em ambientes controlados é uma prática rotineira, mas envolve estratégias de discrição, demonstrando como o privilégio social pode ser utilizado para transformar um ato marginalizado em algo tolerável e até respeitável.

As estratégias de ocultamento e revelação observadas encontram eco também nas discussões sobre o capital simbólico de Bourdieu (2007). Ao controlar a visibilidade de seus hábitos, as elites goianienses reafirmam seu poder de definir o que é socialmente aceitável, delimitando os espaços de consumo e visibilidade que reforçam suas posições de prestígio.

Outra questão relevante observada é a autoafirmação de autonomia no uso de maconha, com as/os entrevistadas/os enfatizando que não se trata de um vício, mas de uma prática controlada, que pode ser interrompida a qualquer momento. Essa narrativa funciona como uma estratégia de validação social e pessoal, sustentando a ideia de que o consumo não interfere em suas tarefas cotidianas: “Eu fiquei uns quatro meses parado, para ver como reagia, fiz esse teste. No dia que eu falei que eu ia parar, eu parei. E tinha lá na minha gaveta. Não tive nada assim de abstinência” (Entrevistado Bruno, 31 anos, 2023).

Eu não gosto de fumar pra trabalhar, nem para estudar, não combina comigo. Tem gente que tem essa habilidade, né? Para mim, eu sinto uma dificuldade. Na minha gravidez, eu não fumei e não bebi, já que era uma gravidez de risco. [...]. Se você não tiver a cabeça boa, você realmente não consegue ficar sem. A maconha se torna um vício mesmo. Se você não tiver um pensamento linear, de tipo assim “não, isso não faz parte da minha vida”. Isso deve ser uma recreação. Isso não é uma coisa que vai me levantar da cama. Então, eu nunca coloquei nesse patamar. Sempre coloquei as coisas num patamar de recreação mesmo (Entrevistada Beatriz, 45 anos, 2023).

“Hoje, eu estou num ritmo muito desacelerado com relação ao que eu já fui um dia. Mas, basicamente, o que eu me sinto à vontade hoje é fumar maconha. Nem sempre eu tenho maconha hoje em dia, faço intervalos” (Entrevistado Otávio, 35 anos, 2023).

Ao explorar essas dinâmicas, observa-se que as/os entrevistadas/os utilizam essa narrativa como uma forma de legitimar seu uso, apresentando-o como algo circunstancial e gerido com maturidade. Tal posicionamento se alinha com o discurso de que a substância não ocupa um lugar central em suas vidas, mas sim algo acessório. Ao estabelecer limites claros entre o hábito e a responsabilidade, reforçam a noção de que o uso não compromete suas ati-

vidades profissionais e pessoais, o que lhes permite manter uma imagem de pessoas produtivas e equilibradas.

Essa diferenciação é importante para afastar o consumo de maconha das representações sociais negativas, usualmente vinculadas a comportamentos desviantes. O consumo é, assim, enquadrado dentro de uma perspectiva de escolha e controle total, em que a substância não é percebida como algo definidor de suas identidades, cuja interrupção seria uma questão de decisão individual, bem como a manutenção não estaria relacionada a uma necessidade fisiológica.

Os relatos também sugerem que esse autocontrole é visto como um marcador de distinção em relação a outras formas de consumo associadas ao vício, criando uma hierarquia simbólica entre usuárias/os responsáveis e aquelas/es consideradas/os dependentes. A gestão calculada do uso da erva reforça a percepção de que o hábito não ultrapassa os limites do aceitável e, por isso, não deveria ser motivo de estigma social.

Dessa forma, a experiência com o consumo de maconha entre representantes das elites goianienses revela nuances de poder e privilégio que transcendem o ato de fumar. A atividade aqui retratada engloba uma prática socialmente carregada de significados que moldam identidades e relações. Entre a busca por aceitação social e a reafirmação de autonomia, essas condutas se mostram como escolhas deliberadas que, no entanto, operam dentro dos limites de um sistema de exclusões e distinções invisíveis, mas poderosas.

O consumo, em última análise, retrata as próprias dinâmicas do poder que pretende desafiar. A maconha, enquanto objeto de desejo e status, torna-se um símbolo de resistências sutis e, ao mesmo tempo, de conformidade estratégica. O verdadeiro controle, talvez, não resida no ato de selecionar o que fumar ou, ainda, a escolha por deixar de fumar. Esse domínio se manifesta na capacidade de navegar por complexas redes de significados, em que o prazer individual e a vigilância social se encontram, se confrontam e, paradoxalmente, se complementam, permeados por inúmeras instâncias de privilégios. É nesse espaço ambíguo que a liberdade se redefine: não como uma ausência de regras, mas como a habilidade de moldar e ressignificar as normas que nos cercam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



A investigação sobre a utilização de maconha pelas elites goianienses nos revela mais que as nuances de uma prática socialmente camuflada: trata-se de uma realidade mais profunda que perpassa questões de identidade, poder e moralidade. O consumo, nesse contexto, assume contornos socioculturais. O ato se torna uma espécie de ritual moderno, com o qual se misturam elementos de distinção e liberdade individual, em uma complexa negociação entre os limites do privado e do público. O uso dessa planta ilegal, ao contrário do que pode parecer à primeira vista, envolve uma intrincada rede de significados que dialoga tanto com as tradições quanto com as rupturas que marcam a estrutura social contemporânea.

As elites, ao se apropriarem da substância psicoativa em questão como um símbolo de distinção, não estão apenas exercendo uma forma de consumo, mas reconfigurando o próprio objeto. Essa erva, que carrega um histórico de marginalização, é ressignificada dentro de um circuito restrito, no qual seu uso passa a simbolizar sofisticação e controle. Tal apropriação revela uma dinâmica intrinsecamente ligada ao poder simbólico: o que para uns é crime, para outros se torna uma prática legitimada pelo capital cultural e econômico. Nesse processo, a substância é elevada a um novo patamar, no qual o consumo cuidadosamente mediado pelas elites se torna um marcador de status, quase um fetiche moderno, em que a qualidade e a raridade dos produtos servem como demonstrações explícitas de prestígio e conhecimento.

A maconha, portanto, se torna um ponto de inflexão para compreender como a elite contemporânea reconfigura suas práticas culturais de modo a preservar sua exclusividade. O consumo da substância, assim como outros aspectos da vida cotidiana, é inserido num esquema de distinção que vai além de separar pessoas ricas de pobres, pois incide nas demonstrações dos modos “corretos” de consumir. Não se trata apenas de adquirir maconha, mas de escolhê-la em função de suas qualidades genéticas, de seus efeitos, de sua procedência, do seu aroma e de sua aparência. Cria-se uma rede simbólica que legitima a prática, distanciando-a daquilo que seria visto como vulgar ou comum.

Assim, o consumo canábico elitizado revela-se uma forma sutil, mas potente, de reafirmação de privilégios. Ao naturalizar a distinção por meio do consumo de um produto estigmatizado em outras esferas sociais, essas elites transformam o ato de fumar maconha em algo mais do que um prazer pessoal, sendo uma expressão de poder sobre os corpos e as normas que regem o espaço público. O que está em cena aqui não é apenas o uso de tal planta, mas o controle simbólico exercido por aquelas/es que têm o poder de transformar uma prática marginalizada em um estilo de vida requintado e legitimado.

Essa transformação, contudo, não ocorre sem tensões e contradições. O próprio conceito de “armário canábico”, cunhado ao longo deste estudo, revela as dinâmicas ocultas de uma prática que, apesar da aceitação entre certos círculos, ainda é cercada de segredo e discrição. As elites podem, sim, consumir a maconha com menos medo de repressão policial ou estigmatização social em seus ambientes privados e protegidos, mas o caráter subversivo do uso da substância não desaparece completamente, principalmente em meios tradicionais e conservadores. O “armário” emerge como uma metáfora para o processo de ocultação e revelação seletiva, onde esse uso é estrategicamente ajustado de acordo com o contexto e o espaço. Assim como a “saída do armário” na revelação da sexualidade dissidente da heteronormatividade, a utilização de maconha pelas classes mais altas envolve a criação de zonas de segurança, escolha calculada sobre quando e como tornar visível o ato e, até mesmo, apetrechos sofisticados para disfarçar tal prática, como no caso dos *vapes* e canetas de óleo.

Essa dualidade entre o público e o privado, entre o segredo e a visibilidade, ecoa de maneira profunda em outras formas de distinção. A elite goianiense, ao se afirmar como responsável, trabalhadora e financeiramente bem-sucedida, constrói para si uma narrativa de domínio absoluto sobre suas práticas, não apenas em relação à maconha, mas sobre suas vidas como um todo. Nesse sentido, a maconha, que historicamente carrega um estigma de descontrole e marginalidade, é inserida em uma nova ordem discursiva, que compreende o consumo como um hábito controlado e uma

escolha consciente. Os depoimentos das/os entrevistadas/os revelam uma autoconfiança inabalável na capacidade de parar a qualquer momento de fumar, como se a maconha fosse um reflexo de suas próprias habilidades de gerir o prazer e o lazer, sem que esses invadam a esfera do profissional ou comprometam suas responsabilidades.

Com efeito, estudos científicos indicam que, realmente, a maconha apresenta um baixo risco de dependência quando comparada a outras substâncias, como o álcool e a nicotina (Hall, 2015; Lachenmeier; Rehm, 2015; Lau *et al.*, 2015). Entretanto, ao analisar seu potencial viciante, é necessário afastar-se de abordagens simplistas que a posicionam de forma rígida no espectro das drogas, como sustenta o neurocientista Carl Hart (2021), ao expor que o uso problemático de psicoativos está mais associado a fatores contextuais e sociais do que a uma propensão química inerente à substância. Dessa forma, a questão que emerge é menos sobre a natureza da planta em si e mais sobre as condições que levam determinados sujeitos a desenvolverem uma relação de abuso, revelando nuances que vão além da físico-química botânica.

Longe de pretender discutir ou abordar matérias da área biológica, que não são meu campo de especialidade, pretendo, aqui, levantar questões filosóficas mais amplas sobre a natureza do controle e da liberdade nas sociedades contemporâneas. Até que ponto a liberdade proclamada por essas elites é verdadeira, e até que ponto ela é apenas uma rearticulação das formas tradicionais de poder e distinção? A autonomia que as/os entrevistadas/os reivindicam, ao falar de seus hábitos de consumo – de que podem parar a qualquer momento, de que seu uso não interfere em sua produtividade – parece, por um lado, uma declaração de poder sobre seus próprios corpos e escolhas. No entanto, por outro ângulo, essa narrativa também revela a necessidade de legitimação constante perante uma sociedade que, embora mais permissiva, ainda julga com base em padrões morais estabelecidos historicamente.

Essa legitimação, por sua vez, evidencia o caráter performativo do consumo de maconha entre o público elitizado. A substância representa, simultaneamente, a transgressão e o privilégio, a rebeldia contra normas estabe-

lecidas e a adesão a um conjunto específico de valores associados ao poder econômico. Consumir maconha, especialmente as variedades mais caras e refinadas, em um contexto privilegiado, transcende a esfera pessoal e assume um caráter público, mesmo quando praticado no privado. Os acessórios utilizados, as flores selecionadas, os rituais que envolvem o consumo – tudo isso faz parte de uma estética cuidadosamente cultivada, na qual a distinção social é reafirmada de maneira quase imperceptível.

Nessa dinâmica, a ideia de controle não se limita apenas ao uso da substância, mas estende-se à construção de identidades e narrativas que reforcem a separação entre “nós” e “eles”. A classe alta diferencia-se das classes populares não apenas pela qualidade da substância ou pelos apetrechos caros e importados, mas pela narrativa que acompanha o ato. O uso da erva é imbuído de um senso de superioridade, no qual a capacidade de manejar o prazer, sem que ele interfira na produtividade ou na imagem social, torna-se um claro marcador de distinção.

A negociação entre liberdade e controle, que permeia esse consumo no contexto elitista, revela-se além da questão individual sendo um reflexo das dinâmicas mais amplas de poder e privilégio. O uso da maconha, embora cercado de justificativas que buscam legitimar a prática, carrega consigo, também, uma dimensão política. O ato torna visíveis as desigualdades sociais que permeiam a estrutura de nossa sociedade, em que o acesso a uma substância ilegal, para uns, é sinônimo de risco, criminalização e violência, enquanto para outros, é um ato quase trivial, repleto de escolhas e sutilezas. O fato de que a elite goianiense pode desfrutar de um consumo cosmopolita, com flores e *gadgets* sofisticados, enquanto as camadas populares lidam com os riscos associados ao prensado, escancara o abismo que separa essas duas realidades.

Essa constatação contribuiu para pensar, também, sobre a relação entre a legalidade e a legitimidade social. A maconha, ainda que ilegal no Brasil, encontra certo endosso dentro de determinados contextos, principalmente dentre aquelas/es que conseguem reinterpretar a substância

e seu consumo à luz de seus próprios valores e privilégios. Essa diferença de percepção demonstra, de maneira nítida, as hierarquias simbólicas que atravessam nossa sociedade.

Ao longo do processo de investigação e construção desta dissertação, a trajetória revelou camadas inesperadas de complexidade, especialmente ao tratar da questão racial. Sendo jornalista por formação, minha expectativa inicial era de que as entrevistas fluíssem de forma natural, uma vez que a prática de dialogar, questionar e interpretar faz parte do meu ofício diário há vários anos. Contudo, sendo eu, uma pessoa branca, confesso que senti desconforto ao precisar confrontar interlocutoras/es também brancas/os sobre nosso lugar social.

Robin Diangelo (2020), inclusive, escreve sobre essa “solidariedade branca”, que opera em níveis muitas vezes sutis, e manifesta-se como uma dificuldade em abordar diretamente temas raciais, criando uma barreira invisível tanto para quem questiona quanto para quem responde. No âmbito das entrevistas, esse fenômeno tornou-se um obstáculo patente, exigindo repensar minha postura diante das/os entrevistadas/os. Para mim, como pesquisadora, houve uma necessidade de desconstruir essa barreira, de forma a questionar, de modo mais incisivo e direto, aspectos que inicialmente poderiam ter sido deixados de lado.

Essa autocrítica levou a um processo de retorno a algumas das fontes, revisitando entrevistas e refazendo perguntas, não apenas para elucidar os temas que envolvem privilégio e consumo, mas para confrontar diretamente a realidade racial, sem os filtros de uma certa complacência. O enfrentamento foi essencial para revelar as camadas mais profundas do privilégio, presentes nas narrativas das/os participantes.

Mais do que falar sobre as benesses do dinheiro, foi preciso explorar como essas pessoas, brancas e ricas, percebem (ou ignoram) as implicações raciais do consumo de uma substância que, embora ilegal, é tratada de maneira distinta para diferentes grupos. Essa desconstrução foi essencial para avançar no entendimento mais honesto e profundo das narrativas que emergiram.

A partir dessas entrevistas, ficou evidente que a branquitude opera não apenas como um fator de distinção, mas como uma estrutura invisível que orienta o consumo de substâncias como a maconha, facilitando a transgressão legal para alguns, enquanto penaliza severamente outros. Essa dinâmica de poder se manifesta na forma como um comportamento é tratado entre diferentes classes econômicas e grupos raciais, algo que as entrevistas revelaram de maneira sutil, mas constante.

A experiência demonstrou que, para além das técnicas de entrevista que julgava ter, é necessário um engajamento crítico e uma abertura à revisão contínua, que envolvem, por vezes, tensionar as relações, seja com perguntas mais diretas ou ao desvelar a resistência que o tema racial ainda provoca. Essa tensão se revelou produtiva ao abrir novas camadas de interpretação sobre a prática do consumo canábico, atravessada por questões de raça e privilégio econômico.

Mesmo quando a branquitude não é diretamente mencionada, ela está lá, estruturando o que pode ser legitimado como “natural” ou “normal”. Quando participantes afirmam que podem fumar maconha abertamente, há uma omissão implícita da dimensão racial que permite essa liberdade. Para muitas/os, a aceitação do uso da substância não seria tão prontamente concedida caso sua cor de pele ou posição econômica fosse diferente.

Outra problemática que trago é a ausência de um recorte de gênero aprofundado na investigação. Minha observação empírica revelou nuances que merecem ser ressaltadas e poderiam ampliar os desdobramentos deste estudo. A experiência das mulheres entrevistadas, especialmente no tocante à maternidade, apresentou camadas adicionais de significados e preocupações que não surgiram com a mesma intensidade entre os homens. Das quatro participantes mulheres, três têm filhos e, para duas delas, o tema da maternidade surgiu espontaneamente em suas narrativas. Os depoimentos trouxeram à tona questões como os cuidados durante a gestação, a escolha de momentos específicos para consumir a substância no âmbito familiar e a preocupação em manter essa prática apartada dos filhos pequenos.

Ao refletir sobre as narrativas dos homens entrevistados, nota-se uma ausência dessa sensibilidade e vigilância em relação à paternidade e ao consumo de maconha. Dos quatro participantes homens, dois têm filhos crianças. Contudo, apenas um mencionou a questão de uma possível preocupação, mas somente após ser indagado a respeito, o que mostra que a paternidade não foi um fator que permeou suas reflexões iniciais. Essa discrepância revela um possível marcador de gênero importante: a forma como a parentalidade e o consumo de substâncias são mediados por normas sociais diferentes para homens e mulheres.

Enquanto o ato de fumar maconha é constantemente reavaliado pelas mulheres entrevistadas à luz de suas responsabilidades maternas, para os homens, a paternidade parece se dissociar mais facilmente desse aspecto da vida pessoal. Para as mães, a relação entre o uso da erva e os papéis sociais de cuidado, proteção e moralidade é sempre tensionada por um olhar que as coloca sob vigilância – um olhar que carrega o peso histórico de expectativas sociais quanto ao que se espera de uma mulher, especialmente uma mulher-mãe. Já para os homens, a prática se mantém mais próxima do âmbito privado e distante de julgamentos que associam diretamente sua conduta ao seu papel de pai.

Essas observações evidenciam uma dimensão que seria fundamental para um estudo mais focado na interseção entre gênero e consumo de substâncias psicoativas, um campo fértil para análise que revela, ainda, a complexidade das desigualdades de gênero na estruturação de papéis sociais e na construção identitária. Assim, há um espaço aberto para investigações futuras que se aprofundem nessas diferenças e explorem como o consumo da planta, ou de outros psicoativos, entre o público feminino podem ser moldados por normas que, frequentemente, impõem mais vigilância, autocontrole e reconfigurações do comportamento. O que se pode deduzir desse contexto é que as barreiras que se erguem são estruturais e, profundamente, enraizadas nos discursos sobre moralidade e responsabilidade social.

Outra questão que emerge das entrevistas é o papel do capital econômico na redefinição do consumo de maconha, que possibilita o acesso às va-

riedades mais refinadas da planta, às parafernalias de luxo e a uma rede de contatos privilegiada. Tal consumo envolve toda uma curadoria de experiências sensoriais que reforçam a ideia de exclusividade e superioridade. Essas práticas, muitas vezes, se distanciam do imaginário comum do uso da maconha nas classes populares. Nas elites, o consumo está revestido de uma aura de sofisticação e, paradoxalmente, de uma certa transgressão contida, cuidadosamente calculada para evitar riscos e manter a imagem pública intacta.

Dessa forma, o estudo revela, por meio de cada depoimento, uma teia complexa que envolve privilégio, poder e distinção social. Esse hábito canábico refinado, além de uma questão de preferência ou estilo de vida, é uma reconfiguração dos modos como a elite constrói sua posição no mundo, ocupando espaços sociais em que as barreiras da legalidade são maleáveis e o poder de compra redefine as proibições.

Os desdobramentos dessa discussão, portanto, exigem uma reflexão mais ampla sobre como as práticas de distinção se atualizam constantemente e se adequam às novas formas de consumo e circulação de bens. Aqui, o consumo estudado não pode ser desvinculado das estruturas de poder que permitem à elite moldar suas práticas e, ainda, reconfigurar a própria moralidade. Enquanto tal ato em outros contextos pode ser visto como transgressão, nesse ambiente, ele é parte de uma performance social meticulosamente ajustada, onde fumar deixa de ser um risco para se tornar uma declaração silenciosa de privilégio.

A utilização de maconha na elite é, de certa forma, um microcosmo das desigualdades que atravessam a sociedade brasileira – onde aquilo que é ilegal para uns, torna-se aceitável e, até mesmo, prestigioso para outros. A questão, então, não é apenas sobre quem fuma, mas como, por que e com quais consequências sociais. Em última análise, a utilização da erva por grupos abastados se inscreve em um panorama maior de privilégios invisíveis, em que a lei e a moralidade são adaptáveis ao poder econômico, abrindo caminho para novas reflexões sobre a intersecção entre consumo, dinheiro, raça e poder no Brasil contemporâneo.

Cada flor escolhida com cuidado, cada variedade apreciada, traduz um gesto que vai além do simples prazer ou do hábito rotineiro. O consumo, nesse cenário, é ao mesmo tempo um ato de distinção e uma negociação com normas sociais que parecem rígidas, mas são passíveis de serem subvertidas, a depender de quem as pratica e articula. A planta, que circula entre a clandestinidade e a sofisticação, carrega sinais de pertencimento a um espaço de autonomia cuidadosamente controlada. Neste ponto de encontro entre o privado e o público, ganha forma uma trama social em que o privilégio e a resistência se entrelaçam, redefinindo o lugar da elite e de seus símbolos de poder, em uma ordem sempre em transformação.

BIBLIOGRAFIA



12 months, 12 resolutions: the definition of terroir. OIV - *International Organisation of Vine and Wine*, 29 fev. 2024. Disponível em <https://www.oiv.int/press/12-months-12-resolutions-definition-terroir>. Acesso em 2 out. 2024.

62% dos usuários de droga no Brasil são da classe A, diz FGV. *Reuters*, 23 out. 2007. Disponível em <https://www.reuters.com/article/brasil-crime-drogas-pesquisa-pol-idBRB66538620071023/>. Acesso em 28 fev. 2023.

A maconha é legal na argentina? Tudo o que você precisa saber em 2024. *Portal Sechat*. 02 set. 2024. Disponível em <https://sechat.com.br/noticia/maconha-e-legal-na-argentina-tudo-o-que-voce-precisa-saber-em-2024>. Acesso em 26 set. 2024.

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION (ACLU). *A tale of two countries: racially targeted arrests in the era of marijuana reform*. Disponível em <https://www.aclu.org/report/tale-two-countries-rationally-targeted-arrests-era-marijuana-reform>. Acesso em 08 fev. 2023.

ANGELO, Tiago. *Supremo está a apenas um voto de decidir pela descriminalização do porte de maconha*. *ConJur*, 06 mar. 2024. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-mar-06/stf-suspende-julgamento-sobre-descriminalizacao-do-porte-de-maconha/>. Acesso em 23 ago. 2024.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. *Lei Ordinária nº 1.707, de 22 de dezembro de 2021*. Dispõe sobre a política municipal de uso da cannabis para fins medicinais. Armação dos Búzios, RJ: Câmara Municipal, 2021. Disponível em <https://sapl.armacaodosbuzios.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/4166/1707-2021.pdf>. Acesso em 10 set. 2024.

AYMARD, André e AUBOYER, Jeannine. *História Geral das Civilizações - Volume 1: O Oriente e A Grécia - As Civilizações Imperiais*. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965.

BARBOSA, Felipe Morais. *Raça e classe como componentes da persecução penal ao tráfico de drogas em Goiás: uma análise da atuação da Polícia Militar e do Poder Judiciário* (dissertação). Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2022.

BARBOSA, Livia. Daniel Miller e os estudos de consumo no Brasil. *Sociologia & Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, dez. 2020, pp. 1071-1085.

BARLOW, Rich. *Will Biden's pot pardons make a difference – or will states ignore the policy change?* BU Today, 12 out. 2022. Disponível em <https://www.bu.edu/articles/2022/will-bidens-pot-pardons-make-a-difference/>. Acesso em 08 fev. 2023.

BARROS, André e PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Periferia*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, 2012. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/periferia/article/view/3953>. Acesso em 20 maio 2023.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro *et al.* (org.). *III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017. 528 p. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>. Acesso em 08 de fevereiro de 2023.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECKER, Howard. *Drugs: what are they?* 2001. Disponível em <https://www.howardsbecker.com/articles/drugs.html>. Acesso em 2 out. 2024.

BECKER, Howard. *Outsiders*. Trad. Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BENTO, Cida. *Pacto da Branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BESERRA, Fernando, RODRIGUES, Sandro e MONTEIRO, Daniela. Uso terapêutico de psicodélicos: por uma perspectiva latino-americana. *Revista da Plataforma Brasileira de Política de Droga*, v. 5, n. 5, 2021, pp. 101-124. Disponível em <https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2021/12/P5-PLATO-5-FINAL-DIGITAL-3-compressed.pdf>. Acesso em 14 set. 2022.

Biden anuncia perdão a condenados por posse de maconha nos EUA. *BBC News*, 6 out. 2022. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63167115>. Acesso em 24 jan. 2023.

BOITEUX, Luciana. Modelos de Controle de Drogas: mapeando as estratégias de política de drogas em busca de alternativas ao modelo repressivo. In: FIGUEIREDO, Regina, FEFERMANN, Marisa e ADORNO, Rubens (org.). *Drogas e Sociedade Contemporânea: perspectivas em saúde pública*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017, pp. 183-202.

BORGES, Guilherme. *Sujeitos do 33: um estudo sobre o mercado ilegal das drogas e homicídios na grande Goiânia (dissertação)*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2014.

BORGES, Guilherme. *A figuração social das drogas e as relações de poder: ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia (tese)*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2020.

BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. Trad. Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. Porto Alegre: Zouk, 2007.

BRASIL. *Decreto nº 20.930, de 11 de janeiro de 1932*. Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula sua entrada no país e estabelece penas. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>. Acesso em 20 set. 2024.

BRASIL. *Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938*. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0891.htm. Acesso em 20 set. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964*. Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1964/d54216.html. Acesso em 3 out. 2024.

BRASIL. *Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976*. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6368.htm. Acesso em 3 out. 2024.

BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em 3 out. 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 399, de 2015*. Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação. Autor: Fábio Mitidieri. Câmara dos Deputados, apresentado em 23 fev. 2015. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>. Acesso em 2 set. 2024.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1165959*. Repercussão Geral – Mérito (Tema 1161). Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes. 22 out. 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5559067>. Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Ministro Alexandre de Moraes propõe critério para diferenciar usuários de traficantes de maconha. 2 ago. 2023. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511645&ori=1>. Acesso em 1 out. 2023.

BRASIL. *Senado Federal. Parecer da Sugestão nº 25*. Parecerista: senador Eduardo Girão, 18 dez. 2023. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145053>. Acesso em 11 set. 2024.

BRASIL. *Renda média per capita no Brasil cresce 11,5% e atinge maior valor em 12 anos*. Secretaria Especial de Comunicação Social. Portal Gov.br, 19 abr. 2024. Disponível em <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/renda-media-per-capita-no-brasil-cresce-11-5-e-atinge-maior-valor-em-12-anos>. Acesso em 30 set. 2024.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 635.659*. Relator: Min. Gilmar Mendes. Inteiro teor, 26 jun. 2024. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15370660456&ext=.pdf>. Acesso em 1 out. 2024.

BRASIL. *Superior Tribunal de Justiça*. Sexta Turma aplica precedente do STF e afasta condenação por posse de 23 gramas de maconha. STJ, 23 ago. 2024. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/23082024-Sexta-Turma-aplica-precedente-do-STF-e-afasta-condenacao-por-posse-de-23-gramas-de-maconha.aspx>. Acesso em 30 ago. 2024.

BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. New York: Zone Books, 2015.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. 2. ed. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CÂMARA, Celso. Cannabis: não confunda uso recreativo com aplicação medicinal! *Veja Saúde*, 15 ago. 2021. Disponível em <https://saude.abril.com.br/coluna/com-a-palavra/cannabis-nao-confunda-uso-recreativo-com-aplicacao-medicinal/mobile>. Acesso em 31 ago. 2024.

CAMPOS, Natália. *O remédio vem de uma planta que eu não posso plantar: mobilização e articulação pelo uso terapêutico da maconha na Paraíba (tese)*. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2019.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 55, n. 4, 2006, pp. 314-317.

CARNEIRO, Edison. *O Quilombo dos Palmares*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1958.

CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. *Revista Outubro*. São Paulo, n. 6, 2002, pp. 115-128.

CARNEIRO, Henrique. As drogas à luz do dia: o controle social e o uso político dos psicoativos. *Verve*, São Paulo, n. 4, 2003, pp. 304-311.

CARNEIRO, Henrique. *Drogas: a história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2005.

CARNEIRO, Henrique. Autonomia ou heteronomia nos estados alterados de consciência. In: LABATE, Beatriz et al. (org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008, pp. 65-90.

CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser* (tesse). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização* (dissertação). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1996.

COLETIVO MENTE SATIVA (@coletivomentesativa). Usuário é preso com 3 pés em Goiás! O caso ocorre em Senador Canedo. [vídeo]. *Instagram*, 29 ago. 2024. Disponível em https://www.instagram.com/p/C_Q0OW-u6Tm/. Acesso em 30 ago. 2024.

Conheça a história da família que conseguiu habeas corpus para produzir seus próprios medicamentos. *Portal Cannabis & Saúde*, 28 jul. 2020. Disponível em <https://www.cannabisesaude.com.br/conheca-a-historia-da-familia-que-conseguiu-habeas-corpus-para-produzir-seus-proprios-medicamentos/>. Acesso em 13 set. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Trad. Liane Schneider. Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. *Revista Estudos Feministas*, n. 10, jan. 2002, pp. 171-188.

Cristiano Zanin vira alvo de críticas da esquerda após votações no STF. *CNN Brasil*, 25 ago. 2023. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cristiano-zanin-vira-alvo-de-criticas-da-esquerda-apos-votacoes-no-stf/>. Acesso em 23 ago. 2024.

CRUZ, Fernanda Novaes. “Rodei”: a perspectiva dos jovens cariocas sobre as experiências com a Polícia Militar ligadas à suspeição de uso ou tráfico de drogas. *Cadernos de Campo*, Araraquara, n. 22, jan./jul. 2017, pp. 197-220.

Datafolha: Maioria é contra uso recreativo da maconha e a favor do medicinal. *G1*, 23 set. 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/09/23/datafolha-maconha.ghtml>. Acesso em 31 ago. 2024.

DAVIS, Angela. *A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura*. Trad. Arthur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

DE CHIARA, Márcia e AGRELA, Lucas. Goiânia atrai os milionários do agronegócio e vive boom imobiliário, com projetos luxuosos e caros.

Estadão, 2 set. 2023. Disponível em <https://www.estadao.com.br/economia/mercado-imobiliario-boom-goiania/>. Acesso em 4 set. 2023.

De forma inédita, Búzios começa a distribuir óleo de cannabis medicinal pelo SUS. *G1*, 6 set. 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/regiao-dos-lagos/noticia/2023/09/06/de-forma-inedita-buzios-comeca-a-distribuir-oleo-de-cannabis-medicinal-pelo-sus.ghtml>. Acesso em 9 set. 2024.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. v. 1. Trad. Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. v. 4. Trad. Suely Rolnik. São Paulo: Editora 34, 1997.

Deputado Paulo César Martins: condenação e suspensão dos direitos políticos por difundir notícias falsas. *Diário da Manhã*, 31 ago. 2022. Disponível em <https://www.dm.com.br/politica-3/2022/08/deputado-paulo-cezar-martins-condenacao-e-suspensao-dos-direitos-politicos-por-difundir-noticias-falsas>. Acesso em 3 out. 2024.

DIANGELO, Robin. *Não basta não ser racista: sejamos antirracistas*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Faro Editorial, 2020.

DOMENICI, Thiago e BARCELOS, Iuri. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. *Agência Pública*, 6 maio 2019. Disponível em <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em 24 jan. 2023.

DOUGLAS, Mary e ISHERWOOD, Baron. *O mundo dos bens: para uma antropologia do consumo*. Trad. Heloisa Jahn. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. v. 1. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ESCOHOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas*. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

FERICGLA, Josep. El arduo problema de la terminología. *Cultura y Droga*, Colômbia, v. 5, n. 5, 2000, pp. 3-20.

FERRAZ, Lucas. Réu de processo que guiará Supremo defende a descriminalização de drogas. *Folha de São Paulo*, 19 ago. 2015. Disponível em <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/08/1670541-reu-de-processo-que-guiara-supremo-defende-a-descriminalizacao-de-drogas.shtml>. Acesso em 30 set. 2023.

FERRUGEM, Daniela. *Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FIOCRUZ. Seminário apresenta os benefícios do uso medicinal da cannabis. *Agência Fiocruz de Notícias*, 12 jul. 2022. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/noticia/seminario-apresenta-os-beneficios-do-uso-medicinal-da-cannabis>. Acesso em 3 set. 2024.

FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto e CARNEIRO, Henrique (org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda Editoria/Editora PUC Minas, 2005, pp. 257-290.

FIORE, Maurício. *Substâncias, sujeitos e eventos: uma autoetnografia sobre o uso de drogas*. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública 2022*. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em 29 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. 2. ed. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Trad. Pedro Elói Duarte. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 13. Ed. Trad. Roberto Machado. São Paulo: Paz e Terra, 2022.

FRASER, Nancy and HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu e Valter Aragão dos Santos. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

FREYRE, Gilberto. *Nordeste: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil*. São Paulo: Global, 2004.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. Flávio Paulo Meurer. São Paulo: Editora Universitária São Francisco, 2005.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GIORDANI, Mário Curtis. *História da Antiguidade Oriental*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIOVANNI, Pablo. Deputado do DF pede moção de repúdio à Madonna por “atos libidinosos”. *Correio Braziliense*, 7 maio 2024. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/05/6852984-deputado-do-df-pede-mocao-de-repudio-a-madonna-por-atos-libidinosos.html>. Acesso em 5 set. 2024.

GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. *As drogas e a democracia: um novo olhar sobre o controle de drogas no continente*. Disponível em https://globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2025/06/drugs-and-democracy_book_PT.pdf. Acesso em 6 out. 2023.

GOIÂNIA. *Lei nº 10.611, de 14 de abril de 2021*. Dispõe sobre o Programa Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base da planta inteira ou isolada, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Goiânia e dá outras providências. Disponível em https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021/lo_20210414_000010611.html. Acesso em 09 set. 2024.

GOIÂNIA. Câmara sedia audiência pública “Mesa de Debate sobre Cannabis Sativa: pesquisa, produção e uso terapêutico”. *Câmara Municipal de Goiânia*, 18 jun. 2024. Disponível em <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/camara-sedia-audiencia-publica-201cmesa->

de-debate-sobre-cannabis-sativa-pesquisa-producao-e-uso-terapeutico. Acesso em 12 set. 2024.

GOIÂNIA. Em Sessão Especial, Fabrício Rosa homenageia militantes antiproibicionistas. *Câmara Municipal de Goiânia*, 25 jun. 2024. Disponível em <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/em-sessao-especial-fabricio-rosa-homenageia-militantes-antiproibicionistas>. Acesso em 12 set. 2024.

GOIÁS. *Lei nº 21.940, de 18 de maio de 2023*. Institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos fitofármacos e fitoterápicos prescritos à base da planta inteira ou isolada, que contenham em sua composição fitocanabinoides, como Canabidiol (CBD), Canabigerol (CBG), Tetrahydrocannabinol (THC), nas unidades de saúde pública estaduais e privadas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências. Disponível em https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/107146/lei-21940. Acesso em 3 out. 2024.

GOIÁS. *Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*. Fred Rodrigues propõe título de Cidadania Goiana a Michelle Bolsonaro. *Portal Alego*, 23 ago. 2023. Disponível em <https://portal.al.go.leg.br/noticias/135876/fred-rodrigues-propoe-titulo-de-cidadania-goiana-a-michelle-bolsonaro>. Acesso em 9 set. 2024.

GOIÁS. *Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2023*. Veda o consumo pessoal de entorpecentes em locais públicos no âmbito do Estado de Goiás. Proponente: deputado Fred Rodrigues. 19 dez. 2023. Disponível em <https://alegodigital.al.go.leg.br/spl/processo.aspx?id=2182127&processo=2023009979>. Acesso em 3 out. 2024.

GOIÁS. *Lei nº 22.537, de 11 de janeiro de 2024*. Institui a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no Estado de Goiás. 11 jan. 2024. Disponível em <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108399/pdf>. Acesso em 9 set. 2024.

GOIÁS. *Projeto de Lei Ordinária nº 717/2024*. Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas às pessoas que foram flagradas em áreas e logradouros públicos portando para consumo ou consumindo drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências. Proponente: deputado Major Araújo. 22 jul. 2024. Disponível em <https://alegodigital.al.go.leg.br/spl/processo.aspx?id=2182127&processo=2023009979>.

al.go.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2204309&arquivo=Arquivo/Documents/PLO/2204309-202407181353488617812AG32I(146).pdf&identificador=32003200300034003300300039003A005000#P2204309. Acesso em 3 out. 2024.

GOIÁS. *Projeto de Lei Ordinária nº 720/2024*. Dispõe sobre a proibição de consumo de *cannabis sativa* (maconha) em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, e estabelece a obrigação de avisos escritos sobre essa proibição no Estado de Goiás. Proponente: Coronel Adailton. 1 ago. 2024. Disponível em <https://alegodigital.al.go.leg.br/spl/processo.aspx?id=2204759&processo=16468&ano=2024>. Acesso em 3 out. 2024.

GOIÁS. *Projeto de Lei Ordinária nº 733/2024*. Institui a cobrança de multa pelo porte de uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Goiás. Proponente: deputado Paulo César Martins. 6 ago. 2024. Disponível em [https://alegodigital.al.go.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2204309&arquivo=Arquivo/Documents/PLO/2204309-202407181353488617812AG32I\(146\).pdf&identificador=32003200300034003300300039003A005000#P2204309](https://alegodigital.al.go.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2204309&arquivo=Arquivo/Documents/PLO/2204309-202407181353488617812AG32I(146).pdf&identificador=32003200300034003300300039003A005000#P2204309). Acesso em 3 out. 2024.

GOMES, Christianne Luce. Lazer: necessidade humana e dimensão da cultura. *Revista Brasileira de Estudos do Lazer*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, jan./abr. 2014, pp. 3-20.

GOMES, Laura Graziela, MOTTA, Antônio e LIMA, Antonio Carlos de Souza. Por uma antropologia das elites no Brasil. *Revista Antropolítica*, Niterói, n. 53, set./dez. 2021, pp. 12-52.

GOMES, Rodrigo Sepini. *A maconha no discurso midiático: uma análise de discurso em notícias do G1 e do jornal Estado de Minas*. Orientador: Jefferson Ferro. 2021. 54f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) – Centro Universitário Internacional Uninter, Curitiba, 2021.

GONÇALVES, Rodrigo. Empresário de Goiânia grava melhora do pai com Alzheimer após uso de óleo extraído da maconha, e vídeo viraliza; assista. *G1*, 5 ago. 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/08/05/empresario-de-goiania-grava-melhora-do-pai-com-alzheimer-apos-uso-de-oleo-extraido-da-maconha-e-video-viraliza-assista.html>. Acesso em 13 set. 2024.

Governo Biden propõe reclassificar maconha como droga de baixo risco nos EUA. *UOL*, 16 maio 2024. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/05/16/eua-propoe-reclassificar-maconha-como-droga-de-baixo-risco.htm>. Acesso em 24 set. 2024.

Governo de SP começa a distribuir remédios à base de cannabis no SUS a partir desta quinta. *G1*, 27 jun. 2024. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/06/27/governo-de-sp-comeca-a-distribuir-remedios-a-base-de-cannabis-no-sus-a-partir-desta-quinta.ghtml>. Acesso em 10 set. 2024.

GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. O Projeto de Lei nº 399/2015 e o proibicionismo penal: cannabis medicinal e direito constitucional à saúde. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, v. 6, n. 2, 2023, pp. 1477-1509.

HALL, Stuart. *Representation: cultural representations and signifying practices*. London: Sage, 1997.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 12. ed. Trad. Tomaz Tadeu e Guacira Louro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020.

HALL, Stuart *et al.* *Policing the crisis: mugging, the state, and law and order*. London: Macmillan, 1978.

HALL, Wayne. What has research over the past two decades revealed about the adverse health effects of recreational cannabis use? *Addiction*, v. 110, n. 1, jan. 2015, pp. 19-35. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/add.12703>. Acesso em 30 set. 2024.

HAMMERSLEY, Richard, JENKINS, Richard and REID, Marie. Cannabis use and social identity. *Addiction Research & Theory*, v. 9, n. 2, 2001, pp. 132-150.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 5, 1995, pp. 7-41.

HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. Trad. Tomaz Tadeu. In: HARAWAY, Donna, KUNZRU, Hari e TADEU, Tomaz (org.). *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, pp. 33-118.

HARI, Johann. *Na fissura: uma história do fracasso no combate às drogas*. Trad. Hermano Brandes de Freitas. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. E-book.

HART, Carl. *Drogas para adultos*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

HARVEY, David. O direito à cidade. Trad. Jair Pinheiro. *Lutas Sociais*, São Paulo, n. 29, jul./dez. 2012, pp. 73-89.

HARWICK, Robin, CARLINI, Beatriz and GARRET, Sharon. A taxonomy of consumers' perspectives on the function of cannabis in their lives: a qualitative study in WA State, USA. *Journal of Psychoactive Drugs*. Taylor & Francis: Philadelphia, 2020.

HURST, Alison. Wealth, whiteness, and the matrix of privilege: the view from the country club. *Contemporary Sociology*, v. 40, n. 5, 2011, pp. 620-622.

IBGE. *Panorama do Censo 2022*. Disponível em https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal. Acesso em 24 set. 2024.

ILEGAL: a vida não espera. Direção: Tarso Araújo e Raphael Erichsen. Produção: Fernando Grostein Andrade. [vídeo]. Disponível em https://youtu.be/c-jhJY6Q3ro?si=ydlunKxMf4t_huCi. Acesso em 12 set. 2024.

KAYA MIND. *Anuário do mercado de cannabis medicinal no Brasil*. São Paulo: Kaya Mind, 2023. Disponível em <https://www.kayamind.com>. Acesso em 3 set. 2024. (Necessário cadastro para download).

KOCH, David, LEE, Jaewon and LEE, Kyunghee. Coloring the war on drugs: arrest disparities in black, brown, and white. *Race and Social Problems*, v. 8, n. 4, 2016, pp. 313-325.

LACHENMEIER, Dirk and REHM, Jürgen. Comparative risk assessment of alcohol, tobacco, cannabis and other illicit drugs using the margin of exposure approach. *Scientific Reports*, v. 5, 2015, p. 8126.

LATOURE, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1994.

LATOURE, Bruno. *Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede*. Trad. Eduardo Brandão. Salvador: Ed. UFBA, 2012.

LAU, Nicholas *et al.* A safer alternative: cannabis substitution as harm reduction. *Drug & Alcohol Review*, v. 34, n. 6, nov. 2015, pp. 654-659.

LEMOS, Vinícius. A pequena cidade brasileira que tinha maconha plantada até na praça principal. *BBC News*, 14 set. 2018. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45475933>. Acesso em 1 set. 2024.

LESSA, Henrique. Datafolha: brasileiro é contra legalização da maconha, mas apoia uso medicinal. *Correio Braziliense*, 23 set. 2024. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/09/5128064-maioria-dos-brasileiros-e-contra-a-legalizacao-da-maconha.html>. Acesso em 3 set. 2024.

LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, 1989, pp. 65-68.

LOPES, Anna Julia. STF libera maconha, mas efeito prático é limitado, dizem especialistas. *Poder 360*, 28 jun. 2024. Disponível em <https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica/stf-libera-maconha-mas-efeito-pratico-e-limitado-dizem-especialistas/>. Acesso em 30 ago. 2024.

LÖWY, Ilana. Universalidade da ciência e conhecimentos “situados”. Trad. José Valter Arcanjo da Ponte. *Cadernos Pagu*, n. 15, 2000, pp. 15-38.

LUCCA, Bruno. Leis municipais que multam usuários de drogas invadem competência da União, dizem especialistas. *Estado de Minas*, 17 jan. 2024. Disponível em <https://www.em.com.br/saude/2024/01/6788053-leis-municipais-que-multam-usuarios-de-drogas-invadem-competencia-da-uniao-dizem-especialistas.html>. Acesso em 31 ago. 2024.

LUNARDON, Jonas Araújo. *“Ei, polícia, maconha é uma delícia!”: o proibicionismo das drogas como uma política de criminalização social* (dissertação). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

MACARTHUR, Georgie *et al.* Among friends: a qualitative exploration of the role of peers in young people’s alcohol use using Bourdieu’s concepts of habitus, field and capital. *Sociology of Health & Illness*, v. 39, n. 1, 2016, pp. 30-46.

MACRAE, Edward. Prefácio. In: SAAD, Luísa. *Fumo de negro: a criminalização da maconha no pós-abolição*. Salvador: EDUFBA, 2019.

MACRAE, Edward e SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de fumo: o uso de maconha entre camadas médias urbanas*. Salvador: EDUFBA, 2000.

MAIA, Gustavo Junqueira Costa. *A maconha no Brasil através da imprensa (1808-1932)* (dissertação). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022.

MALCHER, Ândrea. STF descriminaliza o porte de maconha para uso pessoal por 8 votos a 3. *Correio Braziliense*, Brasília, 25 jun. 2024. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/06/6885255-stf-descriminaliza-o-porte-de-maconha-para-uso-pessoal-por-8-votos-a-3.html>. Acesso em 30 ago. 2024.

MANGET-JOHNSON, CarolAnne. *The Rastafarians' linguistic response to societal oppression* (dissertação). Atlanta: Georgia State University, 2008. Disponível em <https://scholarworks.gsu.edu/server/api/core/bitstreams/40391990-5fa4-4cdd-9c89-fa6f7e6293d2/content>. Acesso em 2 out. 2024.

MANO AMANO. Apresentação: Mano Brown. Entrevistado: Sidarta Ribeiro. São Paulo: Spotify Studios, abr. 2022. Podcast [1h55min]. Disponível em <https://open.spotify.com/episode/0m15hCcOCu3LP5Pt2wkFnZ?si=3K149KjPQquQAUVSjf3D-Q>. Acesso em 3 mar. 2023.

MANO A MANO. Apresentação: Mano Brown. Entrevistados: Emílio Figueiredo, Jackeline Barbosa e Juliana Borges. São Paulo: Spotify Studios, 3 ago. 2023. Podcast [2h49min]. Disponível em <https://open.spotify.com/episode/60zrLlivrDRU3XsFiogpkT?si=JfTXUhwnSZaF3HEEKU-Drw>. Acesso em 25 set. 2023.

MARCHA DA MACONHA DE GOIÂNIA (@marchadamaconhago). Usuário é preso com 3 pés em Goiás! O caso ocorre em Senador Canedo. [vídeo]. *Instagram*, 29 ago. 2024. Disponível em https://www.instagram.com/p/C_Q0OW-u6Tm/. Acesso em 30 ago. 2024.

MARQUES, Ana Paula. Por 8 a 3, STF descriminaliza uso pessoal de maconha. *Correio da Manhã*, 25 jun. 2024. Disponível em <https://www.correiodamanha.com.br/politica/2024/06/140843-por-8-a-3-stf-descriminaliza-uso-pessoal-de-maconha.html>. Acesso em 30 ago. 2024.

MARRAS, Stelio. Do natural ao social: as substâncias em meio estável. In: LABATE, Beatriz *et al.* (org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008, pp. 155-188.

MARTINS, Herbert Toledo e ROCHA, Rosilene Oliveira. Cem anos de proibicionismo no Brasil: uma análise neo-institucionalista das políticas sobre drogas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 15, n. 2, ago./set. 2021, pp. 112-129.

MAXX, Matias. Como nasce o prensado. *Agência Pública*, 15 ago. 2017. Disponível em <https://apublica.org/2017/08/como-nasce-o-prensado>. Acesso em 25 set. 2023.

MAYORA, Marcelo *et al.* #DescriminalizaSTF: um manifesto antiproibicionista ancorado no empírico. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, ano X, n. 46, 2012, pp. 135-155.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MEDEIROS, Marcelo. *Os ricos e os pobres: o Brasil e a desigualdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

MENDES, Lucas. Decisão do STF sobre maconha traz “limbo” a abordagens e impacto prático ainda é incerto. *CNN Brasil*, 30 jun. 2024. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/decisao-do-stf-sobre-maconha-traz-limbo-a-abordagens-e-impacto-pratico-ainda-e-incerto/>. Acesso em 30 ago. 2024.

MILLER, Daniel. Consumo como cultura material. Trad. Nicole Reis. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 13, n. 28, dez. 2007, pp. 33-63.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MOTTA, Yuri. O consumo e o cultivo de cannabis na cidade do Rio de Janeiro: uma comparação entre o uso social e o uso terapêutico. In: *Reunião de Antropologia do Mercosul – RAM*, XIII, Porto Alegre, 2019. Grupo de Trabalho 33: “Consumo, controle e circulação de ‘drogas’ em perspectiva comparada”. Coord. RANGEL, Victor Cesar Torres de Mello, URIBE, Faustino Medardo Tapia e DA SILVA, Marcos Alexandre Veríssimo.

Disponível em <https://www.ram2019.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czoZNToiYToxOntzOjEwOiJRF9BUiFVSZPljtzOjQ6IjEyMjliO30iO3M6MToiaCI7czozMjoiYjNjYmEzOWY2ODc2Njk0ODg2NTQ1MmU3ZDU4ZDU0NTEiO30%3D>. Acesso em 2 out. 2024.

NEGROMONTE, João. “Minha filha de 14 anos é maconheira”. *Sechat*, 2022. Disponível em <https://sechat.com.br/noticia/minha-filha-de-14-anos-e-maconheira>. Acesso em 1 set. 2024.

NERI, Marcelo Côrtes. *O Estado da juventude: drogas, prisões e acidentes*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

ONU-HABITAT. *Relatório Estado das Cidades do Mundo 2010/2011: unindo o urbano dividido*. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. Disponível em https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/100408_cidadesdomundo_portugues.pdf. Acesso em 20 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Dados sobre depressão*. Disponível em <https://www.paho.org/pt/topicos/depressao>. Acesso em 4 set. 2024.

ORÓ, David Pere Martínez. *El cannabis como riesgo social: controversias entre expertos y consumidores*. Documento apresentado na Universidade Autônoma de Barcelona, 2014.

PANHO, Isabela Alonso e FERRAZ, Adriana. Luxo do agro: como Goiânia virou uma das cidades que mais crescem no país. *Veja*, 3 jun. 2024. Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/luxo-do-agro-como-goiania-virou-uma-das-cidades-que-mais-crescem-no-pais>. Acesso em 3 jun. 2024.

PECCIOLI, Marcelo Romani. Deleuze, drogas e literatura: ‘O corpo sem órgãos’ de William Burroughs. *Aurora: revista de arte, mídia e política*, São Paulo, v. 9, n. 27, out. 2016/jan. 2017, pp. 31-46.

PEREZ, Fabíola. Porte da maconha: STF retoma julgamento, após Toffoli embaralhar debate. *UOL*, 25 jun. 2024. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/06/25/voto-toffoli-julgamento-descriminalizacao-maconha.htm>. Acesso em 30 ago. 2024.

PIMENTEL, Giuliano Gomes de Assis. O passivo do lazer ativo. *Movimento*, Porto Alegre, v. 18, n. 3, 2012, pp. 299-316.

POLICARPO, Frederico. Compaixão canábica. *Revista Ingesta*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, 2019, pp. 41-52.

POMPEO, Ana. A exemplo do caso Coaf, com voto em “javanês”, Barroso pede explicação a Toffoli sobre drogas; veja vídeo. *Brasília Hoje – Folha de S. Paulo*, 25 jun. 2024. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/brasil-idade/2024/06/a-exemplo-do-caso-coaf-com-voto-em-javanes-barroso-pede-explicacao-a-toffoli-sobre-drogas-veja-video.shtml>. Acesso em 30 ago. 2024.

Portador de Alzheimer amenizou doença com o uso de óleo derivado do cannabidiol. *GShow*, 18 set. 2019. Disponível em <https://gshow.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/noticia/portador-de-alzheimer-amenizou-doenca-com-o-uso-de-oleo-derivado-do-cannabidiol.ghtml>. Acesso em 13 set. 2024.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. Trad. Ana Cristina Arantes Nasser. In: POUPART, Jean *et al.* (org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008, pp. 215-253.

Quem é André Mendonça, 2º ministro de Bolsonaro no STF. *G1*, 24 nov. 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/11/24/quem-e-andre-medonca.ghtml>. Acesso em 23 ago. 2024.

QUEM somos. *ARTCANAB*. Disponível em https://artcanab.org.br/quem_somos/. Acesso em 13 set. 2024.

RAMOS, Silvia *et al.* *Elemento suspeito: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), 2022. Disponível em https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/05/CESEC_elemento-suspeito_final.pdf. Acesso em 30 set. 2024.

REID, Matt. A qualitative review of cannabis stigmas at the twilight of prohibition. *Journal of Cannabis Research*, v. 2, n. 1, 2020, p. 46.

Relembre marcos dos 10 anos de cannabis medicinal no Brasil. *CNN Brasil*, 4 abr. 2024. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/>

relembre-marcos-dos-10-anos-de-cannabis-medicinal-no-brasil/. Acesso em 3 set. 2024.

RIBEIRO, Andrei. Toffoli frustra internautas com voto “drible da vaca” sobre porte de maconha. *Hashtag – Folha de S. Paulo*, 20 jun. 2024. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/hashtag/2024/06/voto-nem-nem-de-toffoli-sobre-porte-de-maconha-confunde-internautas-deu-o-drible-da-vaca.shtml>. Acesso em 30 ago. 2024.

RIBEIRO, Sidarta. *As flores do bem: a ciência e a história da libertação da maconha*. São Paulo: Fósforo Editora, 2023.

ROCHA, Everaldo. Prefácio. In: DOUGLAS, Mary e ISHERWOOD, Baron. *O mundo dos bens: para uma antropologia do consumo*. Trad. Heloisa Jahn. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

RODAS, Sérgio. Decisão do STF não impede policial de deter usuário de maconha, diz PM-RJ. *ConJur*, 10 jul. 2024. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-jul-10/decisao-do-stf-nao-impede-policial-de-deter-usuario-de-maconha-diz-pm-rj/>. Acesso em 30 ago. 2024.

RODRIGUES, Jennyffer Carvalho Puca *et al.* Cannabis não é maconha? Apontamentos exploratórios de uma controvérsia enraizada. *Revista EntreRios*, Piauí, v. 6, n. 2, 2023, pp. 38-63.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, jan./jun. 2012, pp. 9-41.

SAAD, Caio. Uso de cannabis avança na Califórnia – e será liberado em coffee shops. *Veja*, 4 jun. 2024. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/uso-de-cannabis-avanca-na-california-e-sera-liberado-em-coffee-shops>. Acesso em 17 set. 2024.

SAAD, Luísa. *Fumo de negro: a criminalização da maconha no pós-abolição*. Salvador: EDUFBA, 2019.

SCHREIBER, Mariana. Luiz Fux: o que esperar do lavajatista liberal na presidência do Supremo. *BBC News Brasil*, 10 set. 2020. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54096135>. Acesso em 25 ago. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWINGEL, Samara. Pastor Daniel diz que “escola não tem que se meter em educação sexual”. *Metrópoles*, 6 out. 2022. Disponível em <https://www.metropoles.com/distrito-federal/eleicoes-2022-df/pastor-daniel-diz-que-escola-nao-tem-que-se-meter-em-educacao-sexual>. Acesso em 5 set. 2024.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. *Epistemology of the closet*. Los Angeles: University of California Press, 1999.

SEXTON, Michelle; CUTTLER, Carrie; FINNELL, John S.; MISCHLEY, Laurie K. A cross-sectional survey of medical cannabis users: patterns of use and perceived efficacy. *Cannabis and Cannabinoid Research*, v. 1, n. 1, p. 131-138, 2016. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC5549439/>. Acesso em 29 jan 2026.

SOARES, Milena Karla e MACIEL, Natalia Cardoso Amorim. *A questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum: uma análise exploratória*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Brasília, out. 2023. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12439/1/NT_61_Diest_Questao_Racial.pdf. Acesso em 20 set. 2024.

SONTAG, Susan. *AIDS and its metaphors*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 1989.

SOUSA, Gabriel de. Luiz Fux diz que Brasil não tem governo de juízes durante julgamento de descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. *Estadão*, São Paulo, 26 set. 2024. Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/luiz-fux-diz-que-brasil-nao-tem-governo-juizes-durante-julamento-descrriminalizacao-porte-maconha-uso-pessoal-stf-nprp/>. Acesso em 30 ago. 2024.

SOUSA, Letícia Mara Pereira de. *Fumo por lazer sim!:* significados e representações do uso recreativo de maconha por mulheres (dissertação). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

SOUZA, Lucas Schirmer de e LOPES, Natan Nogueira. (In) constitucionalidade das leis municipais sobre multa para usuários de drogas. *ConJur*, 19 jan. 2024. Disponível em <https://www.conjur.com>.

br/2024-jan-19/inconstitucionalidade-das-leis-municipais-sobre-multa-para-usuarios-de-drogas/. Acesso em 31 ago. 2024.

SPAUTZ, Daniela. Como Santa Catarina se tornou epicentro da direita e eldorado do conservadorismo no Brasil. *NSC Total*, 20 jul. 2024. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/dagmara-spautz/como-santa-catarina-se-tornou-epicentro-da-direita-e-eldorado-do-conservadorismo-no-brasil>. Acesso em 31 ago. 2024.

SPINOZA, Baruch de. *Ética*. Trad. Grupo de Estudos Espinosanos da USP. São Paulo: Editora USP, 2015.

SUBSTANCEABUSEANDMENTALHEALTHSERVICESADMINISTRATION (SAMHSA). *National Survey on Drug Use and Health: summary of the effects of the 2015*. EUA, 2016. Disponível em <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30199192/>. Acesso em 3 set. 2024.

TEIXEIRA, Isadora. Deputado apresenta projeto para criar Dia do Orgulho Heterossexual. *Metrópoles*, 12 ago. 2024. Disponível em <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/deputado-apresenta-projeto-para-criar-dia-do-orgulho-heterossexual>. Acesso em 5 set. 2024.

TURTELLI, Camila. Vitrine rica do país, Goiânia vive boom do consumo de luxo, com rooftop badalado e fila para Porsche. *O Globo*, 27 jul. 2023. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/07/23/vitrine-rica-do-pais-goiania-vive-boom-do-consumo-de-luxo-com-rooftop-badalado-e-fila-para-porsche.ghtml>. Acesso em 4 set. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). The Plenipotentiary Conference for the Adoption of a Single Convention on Narcotic Drugs. *Bulletin on Narcotics*, v. 14, n. 1, 1962, pp. 40-43. Disponível em https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/bulletin/bulletin_1962-01-01_1_page007.html. Acesso em 3 out. 2023.

VARGAS, Eduardo Viana. Os corpos intensivos: sobre o estatuto social do consumo de drogas legais e ilegais. In: DUARTE, Luis Fernando Dias e LEAL, Ondina Fachel (org.). *Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998, pp. 121-136.

VELASCO, Clara. Como funcionam as “head shops”, tabacarias modernas que vendem acessórios para o fumo – inclusive de maconha. *G1*, 20 nov. 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/>

noticia/2021/11/20/como-funcionam-as-head-shops-tabacarias-modernas-que-vendem-acessorios-para-o-fumo-inclusive-de-maconha. ghtml. Acesso em 3 set. 2024.

VELHO, Gilberto. *Nobres e anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

VIDAL, Sergio. A regulamentação do cultivo de maconha para consumo próprio: uma proposta de redução de danos. In: FILHO, Antonio Nery et al. (org.). *Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas*. Salvador: EDUFBA, 2009, pp. 61-96.

Votos de Nunes Marques mostram histórico de alinhamento com governo Bolsonaro. *O Globo*, 3 jun. 2022. Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/06/votos-de-nunes-marques-mostram-historico-de-alinhamento-com-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em 30 set. 2024.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 2. ed. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WERNECK, Felipe. Classe A é maior consumidora de drogas, revela FGV. *Estadão*, 23 out. 2007. Disponível em <https://www.estadao.com.br/brasil/classe-a-e-maior-consumidora-de-drogas-revela-fgv/>. Acesso em 28 fev. 2023.

WERNECK, Felipe. FHC: mundo sem droga é objetivo difícil de ser alcançado. *Estadão*, 21 ago. 2009. Disponível em <https://www.estadao.com.br/brasil/fhc-mundo-sem-droga-e-objetivo-dificil-de-ser-alcancado/>. Acesso em 6 out. 2023.

YOUTUBE. Cidade pacata do Brasil consumia maconha medicinal sem saber da ilegalidade. [vídeo]. *YouTube*, 1 set. 2024. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=oBgU1fYhZRc&t=1s>. Acesso em 1 set. 2024.

“Zanin não prometeu ser progressista”: decisão sobre porte de maconha frustra eleitor de Lula com escolha de ministro, analisa Flávia Oliveira. *G1*, 28 ago. 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/08/28/zanin-nao-prometeu-ser-progressista-decisao-sobre-porte-de-maconha-frustra-eleitor-de-lula-com-escolha-de-ministro-analisa-flavia-oliveira.ghtml>. Acesso em 23 ago. 2024.

ZINBERG, Norman. *Drug, set, and setting: the basis for controlled intoxicant use*. New Haven, CT: Yale University Press, 1986.

Sobre a autora

Lilean Cury de Rezende Bastos é mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG), onde também se graduou em Jornalismo e concluiu a especialização em Assessoria de Comunicação. Possui, ainda, MBA em História da Arte pela PUC Minas.

Nascida no Rio de Janeiro e radicada em Goiás, é servidora pública desde 2010. Atuou por quase uma década no Poder Judiciário, ambiente em que aprendeu a decifrar os gestos miúdos do poder e os códigos não ditos da institucionalidade. Sua escrita transita entre a escuta atenta e a elaboração crítica, entre o rigor analítico e o fio poético das experiências cotidianas.

Este livro nasceu de sua pesquisa de mestrado e de uma inquietação mais profunda: compreender o que os silêncios revelam, o que os hábitos escondem e o que certas distinções sociais insistem em mascarar com naturalidade.